



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE
RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA
AMAZÔNIA



EDUARDO DE MORAIS CORRÊA

**A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS GESTORES COMO EXPRESSÃO DO
DIREITO À CIDADE:** construção de portal eletrônico de participação popular e
análise do processo de revisão do Plano Diretor de Belém/PA.

BELÉM/PA
2020

EDUARDO DE MORAIS CORRÊA

A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS GESTORES COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À CIDADE: construção de portal eletrônico de participação popular e análise do processo de revisão do Plano Diretor de Belém/PA.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia – PPGEDAM, da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Gestão Ambiental

Orientador: Prof. Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho.

BELÉM/PA

2020

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com
ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**

D278p CORRÊA, Eduardo de Moraes

A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS GESTORES COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À CIDADE: construção de portal eletrônico de participação popular e análise do processo de revisão do Plano Diretor de Belém/PA. / Eduardo de Moraes Corrêa. — 2020.

160 f.: il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho Coorientador(a): Prof. Dr. André Luís Assunção de Farias Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Núcleo do Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

1. Participação. 2. Direito à Cidade. 3. Participação Eletrônica. 4. Plano Diretor. 5. Belém/PÁ. I. Título.

CDD 302.14

EDUARDO DE MORAIS CORRÊA

A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS GESTORES COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À CIDADE: construção de portal eletrônico de participação popular e análise do processo de revisão do Plano Diretor de Belém/PA.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia da Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho.

Aprovado em: 02 / 12 / 2020

Banca examinadora:

Prof. Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho – Orientador
PPGEDAM - Universidade Federal do Pará

Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Almeida Flores – Examinadora Interna
PPGEDAM - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Jovenildo Cardoso Rodrigues – Examinador Externo
PPGEO - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado – Examinador Externo
PPGDR - Universidade Federal do Tocantins

Aos meus pais, Dircy e João Carlos, à
minha amada esposa, Maria Claudia, ao
nosso filho, João Paulo e à Liz, nossa
companheirinha e integrante da família.
Aos munícipes de Belém e aos membros
que representam a sociedade civil no
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano de Belém/PA.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e à Nossa Senhora de Nazaré, por toda a intercessão em minha vida e, especialmente, ao longo do Mestrado.

À minha esposa Maria Claudia, pelo incentivo, pelo apoio, por ser inspiração, pela insistência, pelo amor, pelo carinho, pela compreensão e pelos ensinamentos. Sem você esse sonho não teria sido realizado! Ao meu filho, João Paulo, por ter me mostrado o que é a felicidade.

Amo vocês. Pra sempre!

Aos meus pais, Dircy e João Carlos, e meu irmão, Felipe, também pelo indispensável apoio ao longo desse percurso. Aos meus sogros, Aída e José, por todo o carinho.

À Universidade Federal do Pará (UFPA), ao Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) e ao Programa de Pós-Graduação e Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local (PPGEDAM), além de todo o seu corpo docente e quadro técnico.

Ao meu orientador, Professor Dr. Mário Vasconcellos Sobrinho. Mais que um Professor, um Mestre. Obrigado pela condução pelos caminhos do saber, por toda a paciência e por ter acreditado em nosso projeto. Ao meu Coorientador, Professor Dr. André Luís Farias, por todos os ensinamentos e conselhos que foram essenciais para a conclusão desse trabalho. À querida Professora Dra. Socorro Flores por seu inestimável auxílio em diversos momentos da pesquisa. Ao Professor Dr. Sérgio Moraes (*in memoriam*), por todos os felizes momentos juntos, por todas as lições deixadas.

Aos amigos do Mestrado da turma de 2018, em especial à Ana Letícia Viana, Délio Aquino, Grece Kelly Menezes, Irinaldo Oliveira e Karina Cardoso, por todo compartilhamento de experiências e apoio.

Muito obrigado!

“Na idade da tecnologia de computadores, em plena era da informática, da instantaneidade dos meios visuais e auditivos de comunicação, não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política.”

(Paulo Bonavides)

RESUMO

O trabalho analisa a interseção entre a participação social e a participação popular na revisão de planos diretores. De forma particular, examina a participação social e popular na revisão do Plano Diretor (PD) de Belém, que foi iniciada em 2019 em função da necessidade, estabelecida pelo Estatuto da Cidade, de ocorrer a sua atualização em um período de pelo menos dez anos. Metodologicamente, a análise da participação ocorreu sob dois prismas. O primeiro pela observação não participante nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU); e o segundo pelo exame da participação popular em um Portal de participação eletrônica desenvolvido no processo da pesquisa (Portal Participe! - <https://participe.info>) para receber contribuições de cidadãos interessados na construção coletiva da cidade. Esse portal se apresenta, ao mesmo tempo, como instrumento metodológico para coleta de dados e produto da pesquisa, uma vez que, ao ser apresentado ao CDU e ao Prefeito de Belém, o mesmo passou a ser utilizado como um dos principais instrumentos para receber críticas ao PD anterior e contribuições para a construção da versão em revisão. Entende-se, portanto, que a pesquisa assumiu um duplo caráter, um de pesquisa aplicada pelo uso do Portal Participe! e outro de pesquisa crítico-reflexiva em função da análise do conteúdo, forma e qualidade de participação social sob o prisma teórico de Direito à Cidade a luz de Lefèbvre (2015). A questão teórica que direcionou a pesquisa foi: em que medida a participação social interage com a participação popular na construção de planos diretores e promove o exercício do direito à cidade? Desta questão emergiram 3 questões empíricas subjacentes: como ocorre a participação social na revisão do Plano Diretor de Belém? Como o CDU tem conduzido a participação social em interação com a participação popular? Qual a efetividade da participação popular por via eletrônica? A pesquisa mostra que, ainda que a participação social promova na consecução de planos diretores o exercício do Direito à Cidade, ainda é baixa a relação com a participação popular e o engajamento da população para expressar suas demandas e anseios. No caso específico de Belém, o poder público trata a participação social como mera condição de legalidade. Exemplo disso foi quando houve limitação das interações sociais causadas pela pandemia de COVID-19, as audiências públicas foram totalmente substituídas por consultas virtuais. Ainda que a participação eletrônica seja importante para revisão do Plano diretor, a Prefeitura e o CDU buscaram utilizá-la apenas na formalidade, não

usando-a para aumentar a efetividade da participação popular, deixando, assim, como mero instrumento para atendimento legal e político. Apesar de que o Portal Participe! tenha induzido a participação popular de forma eletrônica em vários ambientes educacionais, reuniões e eventos que ocorreram para discutir a revisão do Plano Diretor, houve pouco engajamento das pessoas. Conclui-se, assim, que até então o modelo de participação social para revisão do Plano Diretor Urbano de Belém é apartado da população da cidade e as decisões podem acabar por se resumirem aos Conselheiros eleitos para o CDU.

Palavras-chave: Participação. Direito à Cidade. Participação Eletrônica. Plano Diretor. Belém/PA.

ABSTRACT

The research analyzes the intersection between social participation and popular participation in the process of review of the cities' master plans. In particular, it examines social and popular participation in the review of the Belém's Master Plan (MP) started in 2019 due to the need, established by the Brazilian City Statute. The Statute determines that every cities' master plans should be reviewed in a period of 10 years. Methodologically, the participation analysis took place in two ways. The first from a non-participating observation in the meetings of the Urban Development Council (UDC); and, second by examining popular participation in an electronic participation portal developed in the research process (Portal Participe!- <https://participe.info>) to receive citizens' contributions interested on the city collective construction. The portal presents itself, at the same time, as a methodological tool for data collection and as a research product, since, when it was presented to UDC and to the Mayor of Belém, it started to be used as one of the main tools to receive people criticism about the previous Master Plan and also contributions to the construction of the revised version. It is understood, therefore, that the research took a double character, one of an applied research from the Portal Participe! use and another from a critical and reflexive analysis of the, form and quality of social participation taking the Lefèbvre (2015) theoretical perspective of Right to the City. The theoretical question that guided the research was: to what extent social participation in the construction of master plans promotes assignning of the right to the city? Three underlying empirical questions emerged from the theoretical question: how social participation has been carrying out in the review of the Belém's Master Plan? How has UDC conducted interaction between social participation and popular participation? How effective is electronical participation? The research shows that, although social participation promotes assignning of the Right to the City in achieving master plans, there is still low the population's commitment to express their demands and desires. In the case of Belém, public authorities deals with social participation as a mere condition of legality. For example, when social interactions was limited because of the COVID-19 pandemic, public hearings were completely replaced by virtual consultations. Although electronic participation is important to the Master Plan revision, the City Hall and UDC sought to use it only in formal way, loosing the opportunity to increase the effectiveness of popular participation. Thus, City Hall and UDC used the electronic participation as a

mere instrument for legal and political assistance. In spite of the Portal Participe! had induced electronical popular participation in various educational spaces, meetings and events that took place to discuss the Master Plan revision, there was little people engagement. The research shows that so far the model of social participation for Belém Urban Master Plan revision is apartheid from the city population and thus the decisions may be limited to the UDC elected Councilors.

Keywords: Participation. Right to the City. Electronic Participation. Master Plan. Belém/PA.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Serviços contratados, softwares utilizados, endereços eletrônicos e custo aproximado	19
Quadro 2	Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	49
Quadro 3	Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no segmento de representantes da Sociedade Civil	53
Quadro 4	Quadro de encaminhamentos necessários	55
Quadro 5	Composição das Câmaras Técnicas do CDU	60
Quadro 6	Demonstrativo da frequência e ausências nas reuniões do CDU	65
Quadro 7	Critérios de avaliação de Rowe e Frewer (2000)	73
Quadro 8	Divulgação e demais tratativas correlatas do Portal Participe!	84
Quadro 9	Quantitativo de participações no Capítulo III do Título III da Lei Municipal n. 8.655/2008 na Ferramenta de Edição Colaborativa	93

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Direito à cidade e seus elementos segundo a Nova Agenda Urbana	28
Gráfico 2	Quantitativo de falas dos representantes da Sociedade Civil registradas em ata	57
Gráfico 3	Resultado da avaliação do critério de aceitação	79
Gráfico 4	Resultado da avaliação do critério de processo	79
Gráfico 5	Fluxograma de possibilidades de contribuição na ferramenta	83
Gráfico 6	Usuários por gênero informado	87
Gráfico 7	Usuários por faixa etária e gênero informados	88
Gráfico 8	Usuários por cor/origem étnica	89
Gráfico 9	Usuários por bairro	90
Gráfico 10	Usuários por nível de escolaridade	91
Gráfico 11	Participação dos usuários em entidades do 3º Setor ou Sociedade Civil	91
Gráfico 12	Percentual de contribuições por título	92

LISTA DE FIGURAS

Foto 1 2ª Reunião Ordinária do CDU	57
Foto 2 8ª Reunião Extraordinária do CDU com alunos do PROFIMA/UFPA	58
Foto 3 Apresentação do processo de revisão do Plano Diretor	59
Foto 4 Apresentação da pesquisa aos Conselheiros do CDU	62
Foto 5 Autor da pesquisa explicando o funcionamento do Portal Participe!	63
Foto 6 Página inicial do Portal Participe!.....	82
Foto 7 Página inicial da Ferramenta de Edição Colaborativa	84
Foto 8 Palestra com o Prof. Dr. José Júlio Lima (FAU/UFPA) durante a Semana de Arquitetura e Design da FACI	85

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DE CIDADES	22
2.1	DIREITO À CIDADE: GÊNESE, EVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCEITO .	22
2.2	A POLÍTICA URBANA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, O ESTATUTO DA CIDADE E OS PLANOS DIRETORES	28
2.3	DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	33
2.3.1	Participação Eletrônica	36
2.3.2	Transparência Acesso à Informação	38
3	A GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BELÉM	43
3.1	BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA URBANA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA	43
3.1.1	O Plano Diretor de 1993	45
3.1.2	O Plano Diretor de 2008	47
3.2	O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SUA IMPLANTAÇÃO E SUAS REUNIÕES: COMO ACONTECE A PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	49
3.2.1	O conturbado processo eleitoral para eleição dos membros da Sociedade Civil no CDU e o início da revisão do Plano Diretor	51
3.2.2	As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	53
3.3	OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	68
3.4	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PROCESSO PARTICIPATIVO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE BELÉM/PA	73
3.4.1	Categoria “Critérios de Aceitação”	74
3.4.1.1	Critério de representatividade	74
3.4.1.2	Critério de independência	75
3.4.1.3	Critério de envolvimento primário	75
3.4.1.4	Critério de influência	76
3.4.1.5	Critério de transparência	76
3.4.2	Categoria “Critérios de Processo”	77
3.4.2.1	Critério de acesso aos recursos	77
3.4.2.2	Critério de definição de tarefas	77
3.4.2.3	Critério de tomada de decisões estruturada	77
3.4.2.4	Critério de eficácia	78
3.4.3	Síntese da análise das categorias	78

4	APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DO PORTAL PARTICIPE! PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR	81
4.1	PERFIL DE USUÁRIOS CADASTRADOS NO PORTAL PARTICIPE!	87
4.2	CONTRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS NA FERRAMENTA DE EDIÇÃO COLABORATIVA DA LEI MUNICIPAL N. 8.655/2008	92
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
	REFERÊNCIAS	100
	ANEXO A - OFÍCIO N. 04/2018 – CDUPU / OAB / PA	109
	ANEXO B - RECOMENDAÇÃO N. 004/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU	113
	ANEXO C - QUADRO SÍNTESE DE REFERÊNCIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR	116
	ANEXO D - ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDU	119
	ANEXO E - OFÍCIO Nº 43/2020/GTRFDM/DPE/PA	132
	ANEXO F – OFÍCIO Nº 53/2020/AAPBEL	136
	ANEXO G - OFÍCIO N. 01/2020 – CDUPU / OAB / PA	139
	ANEXO H - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 002 - PJMA/PC/HU; PJDCC	143
	ANEXO I - OFÍCIO Nº 199/2020 – PROC.ADM	149
	ANEXO J - OFÍCIO Nº 115/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU	150
	ANEXO K- NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020-SEGEP/CODEM	151

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição da República de 1988 – CF/88, marco no processo de redemocratização do Brasil, foram criados diversos mecanismos de participação social que visam permitir a todos os agentes sociais se engajarem em debates e decisões coletivas sobre assuntos públicos de interesse comum. Nesse contexto, desponta como um dos principais mecanismos a figura dos conselhos gestores, formados, em sua grande maioria, pelo Poder Público e por membros da sociedade civil (VASCONCELLOS SOBRINHO; VASCONCELLOS; SOUZA, 2009).

Os conselhos gestores emergiram como espaços democráticos de decisão coletiva e de participação social na construção de políticas públicas. Explícitos na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 198, (saúde) 204 (assistência social) e 206 (educação), os conselhos gestores assumiram papel de destaque como instrumentos de participação social no planejamento e na gestão pública. Os conselhos gestores trazem ações que promovem a mobilização coletiva e a institucionalização da participação da sociedade civil, legitimados e incentivados pelo poder público (CRUZ; FREIRE, 2003).

Os conselhos podem ser enxergados sob duas óticas: a dos setores liberais, mais conservadores em relação ao papel destes espaços de gestão; e a dos que os pensam como instrumentos ou mecanismos de colaboração, ou seja, como vias ou possibilidades de mudanças sociais em direção à democratização das relações de poder (GOHN, 2006) em diálogo com o conjunto da sociedade.

A participação social é tema fundamental na consolidação da democracia, tendo em vista que nos últimos anos a sociedade vem se deparando com uma crise do sistema democrático-representativo em todo o mundo, e que vem sendo estudada e discutida cada vez mais com maior intensidade (BONAVIDES, 1993; NEVES, 2007; ROMAGNOLIE e MELO, 2011; MARCONDES, 2011; KIERECZ, 2016). Esse sistema foi idealizado para garantir a continuidade de um modelo democrático, todavia, a população cresce em escala exponencial o que requer um diálogo maior entre os representantes dos fóruns de participação social e a população em geral.

A forma representativa da democracia surgiu como modelo ideal, que asseguraria liberdade e igualdade a todos, os quais, em tese, teriam as suas demandas atendidas por seus representantes diretamente eleitos através do voto. Entretanto, ainda que a participação social tenha sido um avanço do sistema

democrático, ainda há necessidade de maior engajamento com o conjunto da sociedade civil.

De certo, a maior crítica a esse sistema é a de que o poder fica concentrado nas mãos de poucas pessoas que representam o conjunto da população. E esses representantes, por sua vez, não conseguem mais compreender os anseios da sociedade, tampouco atendê-los de forma satisfatória. Contudo, ainda assim, a participação social contribui para a superação do individualismo, com o favorecimento do pensamento no bem coletivo como forma de aperfeiçoar os resultados democráticos, além de estimular o interesse dos cidadãos nos processos decisórios, reforçar e ampliar os mecanismos de democracia, em especial nas questões afetas ao planejamento e à gestão urbana.

Quando o filósofo e sociólogo francês Henry Lefèbvre concebeu o conceito do Direito à Cidade, em 1968, percebeu que as cidades dos países de economia capitalista eram produzidas a serviço dos interesses do capital, em um modelo liberal de produção do espaço e de acumulação. Lefèbvre (2015), então, passou a afirmar que, em consonância com os direitos básicos já proclamados aos cidadãos, estes deveriam ter também o direito à cidade, ou seja, um direito que não é necessariamente jurídico, mas sim um direito de produzir o espaço, de tomarem decisões, participarem da gestão da cidade, direito à diversidade, o direito a obra (como atividade participante), ao acesso a equipamentos públicos sem distinção de classe, dentre outros.

Para este estudo, destaca-se a Participação da concepção teórica do Direito à Cidade, que é utilizado como marco teórico aplicado ao município de Belém/PA, pelo fato de este município estar passando pelo processo de revisão de seu Plano Diretor. A revisão do Plano Diretor de Belém demonstrou-se relevante enquanto objeto de análise porque, apesar de Belém já ter vivido experiências destacáveis de participação popular ao longo da sua história, é a primeira vez que este plano é revisado com a participação da sociedade civil em diálogo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU).

A Lei Municipal n. 8.655/2008, que estatuiu o Plano Diretor de Belém, completou em 2018 dez anos de vigência. Assim, para atender o disposto no Estatuto da Cidade, no que diz respeito ao prazo máximo para revisão dos planos diretores, seu processo de revisão foi iniciado no fim deste mesmo ano. Dessa forma, por ser uma experiência de gestão em curso, o estudo da participação no âmbito do CDU de

Belém permitiu o acompanhamento do seu funcionamento desde o início das atividades, embora o mesmo ainda esteja em curso no ano de 2020.

Assim, a pesquisa tem como tema central a participação social em um Conselho Gestor de Política Urbana Municipal, elemento essencial à realização do desenvolvimento urbano em bases democráticas e sustentáveis.

A questão teórica que direcionou a pesquisa foi: em que medida a participação social na construção de planos diretores promove o exercício do direito à cidade? Desta questão emergiram 4 questões empíricas subjacentes: como ocorre a participação social na revisão do Plano Diretor de Belém? Como o CDU tem conduzido a participação social? As contribuições da sociedade têm sido absorvidas pelo CDU? O objetivo geral consistiu em analisar a participação social na revisão do Plano Diretor de Belém/PA, a fim de compreender como a população do município interage com o CDU e se expressa para o exercício do direito à cidade.

O estudo utilizou como referenciais: (a) a teoria do Direito à Cidade, segundo a perspectiva de Lefèbvre (2015), desenvolvida originalmente por ele em 1968; b) os aportes de Silva (2018) em relação aos aspectos jurídicos da participação social na Política Urbana brasileira, em especial no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor; (c) as contribuições de Santos e Avritzer (2003) e de Vasconcellos Sobrinho, Vasconcellos e Souza (2009) no que diz respeito ao tema da democracia participativa; d) a concepção de Gomes (2005; 2017) sobre participação eletrônica; e) e, ainda, o conceito de transparência e acesso à informação sob a ótica de Machado (2018).

Para tanto, selecionou-se as seguintes categorias analíticas: (1) Direito à Cidade e seus elementos formadores; (2) gestão democrática da cidade, por meio da participação social ; (3) acesso à informação, pilar da Constituição da República de 1988 que, de forma inédita, incluiu um capítulo específico que tratar da Política Urbana, o qual foi regulamentado pela Lei federal n. 10.257/2001, conhecida Estatuto da Cidade, que estabelece princípios, objetivos, diretrizes de ação e instrumentos de gestão urbana voltados à execução da Política Urbana Nacional; (4) Plano Diretor, norma municipal que regulamenta as normas gerais do Estatuto da Cidade, funcionando como o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, cujo processo de revisão constitui o objeto empírico de análise da pesquisa.

Metodologicamente, a análise da participação social ocorreu sob dois prismas. O primeiro pela observação não participante nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU); e o segundo pelo exame da participação das

pessoas em um Portal de participação eletrônica desenvolvido no processo da própria pesquisa (Portal Participe! - <https://participe.info>) para receber contribuições de cidadãos interessados na construção coletiva da cidade.

Esse portal se apresenta, ao mesmo tempo, como instrumento metodológico para coleta de dados e produto da pesquisa, uma vez que, ao ser apresentado ao CDU e ao Prefeito de Belém, o mesmo passou a ser adotado como um dos principais instrumentos para a promoção da ampliação da participação da população na revisão do Plano Diretor. Entende-se, portanto, que a pesquisa assumiu um duplo caráter, um de pesquisa aplicada pelo uso do Portal Participe! e outro de pesquisa crítico-reflexiva em função da análise do conteúdo e forma de participação social sob o prisma teórico de Direito à Cidade a luz de Lefèbvre.

O Portal que foi criado para pesquisa, além de promover a participação popular para revisão do PD, contém uma cartilha digital que objetiva educar e informar a população acerca da importância do Plano Diretor e sobre a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Belém, bem como da sua atuação no citado processo de revisão.

Com vistas a ampliar participação popular no processo de revisão, o Portal disponibiliza uma ferramenta de edição colaborativa da Lei Municipal n. 8.655/2008 que permite aos usuários participação mediante envio de sugestões e comentários ao texto legal, bem como por meio de um formulário para contribuições espontâneas, que não sejam vinculadas ao texto legal.

Na construção do Portal Participe! e da ferramenta on-line de edição colaborativa do plano diretor de Belém, optou-se por utilizar o sistema gerenciador de conteúdo de código livre *WordPress* em sua configuração de Multisites. Para tanto, foi necessária a contratação de empresa especializada em hospedagem de sites, bem como a compra do domínio (<https://participe.info>) para acesso à ferramenta.

Foi utilizado o serviço gratuito da plataforma *Cloudflare* para garantir a segurança do site tanto contra ataques de invasores, quanto a segurança para o usuário final, inclusive com relação aos dados informados durante o cadastro, ao utilizar o protocolo de criptografia SSL de 128 bits na transmissão de dados entre cliente e o site.

O *design* da página inicial foi desenvolvido utilizando o *plugin* construtor de páginas “*Elementor*”, sua versão paga “*Elementor PRO*”, acrescido do componente

adicional “*Essential Addons for Elementor*”. Para o sistema de cadastro e gerenciamento de usuários, foi utilizado o *plugin* “*Ultimate Member*”.

No desenvolvimento da ferramenta de edição colaborativa da Lei Municipal n.º 8.655/2008, foram utilizados o *plugin* “*Dialogue*” e o tema “*Minuta Gestão Urbana*”, partes do projeto de código aberto *Minuta Participativa*, da Prefeitura Municipal de São Paulo (2013). O quadro a seguir detalha os serviços contratados, os softwares utilizados e o custo aproximado de cada.

Quadro 1 - Serviços contratados, softwares utilizados, endereços eletrônicos e custo aproximado.

Serviço/Software	Site	Custo Aproximado
Hostgator Hospedagem	https://www.hostgator.com.br	R\$ 115,00 / ano
Domínio participe.info	https://www.hostgator.com.br	R\$ 45,00 / ano
<i>Wordpress</i>	https://br.wordpress.org	Gratuito
<i>Cloudflare</i>	https://www.cloudflare.com	Gratuito
<i>Elementor</i>	http://www.elementor.com	Gratuito
<i>Elementor PRO</i>	http://www.elementor.com/pro	US\$ 49,00 / ano
<i>Essential Addons for Elementor</i>	https://essential-addons.com/elementor/	Gratuito
<i>Ultimate Member</i>	https://ultimatemember.com/	Gratuito
Minuta Participativa	https://github.com/prefeiturasp/minuta-participativa	Gratuito

Fonte: Elaboração própria (2020).

Para a pesquisa documental, foram coletados documentos com dados e informações relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor. Foram feitas pesquisas em sites da internet, dados geográficos e censitários. Também foram alvo da pesquisa as legislações nacionais e locais, resoluções e recomendações acerca do tema Plano Diretor, bem como documentos atinentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, como seu Regimento Interno, atas de reuniões, etc.

Também foram examinados os Pedidos de Providência feitos pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, da Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém e da Defensoria Pública do Estado do Pará realizados ao longo do recorte temporal da pesquisa e endereçados ao Ministério Público do Estado do Pará.

Por conseguinte, foram também examinados os procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, que resultaram em recomendações ao Poder Público Municipal quando ainda da ocasião do processo eleitoral, bem como na ocasião em que recomendou a suspensão total do processo de revisão, em decorrência da pandemia.

Para tratamento, interpretação e análise dos dados empíricos coletados, foi aplicada a técnica da cartografia cognitiva, a fim de criar uma sistematização do caso, utilizando-se recursos da plataforma Windows (Microsoft Word e Microsoft Excel) e de outros softwares livres, como, por exemplo, CMAP Tools.

A cartografia cognitiva é uma técnica de organização, estruturação e registro da aprendizagem. Utilizado como forma de melhor assimilar e compreender o grande volume de dados e informações obtidos em uma pesquisa, a cartografia cognitiva cria estruturas conceituais que propiciam o esclarecimento do pensamento através de aproximações de temáticas comuns (OKADA, 2008).

Okada (2008) ressalta a utilidade do mapeamento cognitivo para a organização de dados pesquisados, possibilitando estabelecer elos entre os dados e informações, de modo a facilitar a visualização e a compreensão do objeto estudado. O conceito de mapa cognitivo trabalhado pela autora é o de uma representação gráfica do mundo intelectual da mente humana.

A técnica do mapeamento cognitivo também foi utilizada para classificar e sistematizar as contribuições dadas pela sociedade na ferramenta on-line de edição colaborativa do plano diretor, produto da presente pesquisa.

Ao longo da pesquisa, com o surgimento da pandemia da COVID-19, as formas como as pessoas se relacionam mudaram drasticamente. A participação social foi diretamente impactada, tendo, inclusive, substituído as audiências públicas territoriais por consultas virtuais. Assim, ao longo do processo de pesquisa vislumbrou-se a necessidade de demonstrar as repercussões da pandemia, bem como a movimentação da sociedade civil e do Ministério Público a partir de março de 2020, no sentido de garantir a ampla participação da sociedade no processo de revisão do Plano Diretor.

Na segunda seção deste trabalho, intitulada “Participação social no planejamento e na gestão de cidades”, apresenta-se o conjunto de elementos e teorias utilizados para a compreensão e análise do objeto de estudo. A terceira seção, “A gestão urbana do município de Belém”, apresenta primeiramente um histórico do

planejamento e gestão urbanos em Belém, depois adentra-se no estudo de caso propriamente dito.

Em seguida é abordado o impacto que a pandemia da COVID-19 causou na participação democrática do planejamento e gestão urbanos. A seção culmina com a avaliação, segundo critérios de Rowe e Frewer (2000), do processo participativo da revisão do Plano Diretor de Belém. Por fim, na quarta seção, “Aplicação do conhecimento: a contribuição do Portal Participe! Para a revisão do plano diretor” apresenta-se o produto deste trabalho, o perfil de usuários cadastros e as principais temáticas de suas contribuições.

2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DE CIDADES

2.1 DIREITO À CIDADE: GÊNESE, EVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DO CONCEITO

Henry Lefebvre (1901 – 1991), filósofo e sociólogo francês, aborda a questão da urbanização sob a ótica crítica da produção do espaço pela lógica capitalista. A teoria do direito à cidade, apresentada em livro de igual nome no ano de 1968, trata de repensar a cidade através de uma perspectiva de sua produção em conjunto com seus habitantes, tendo a cidade como “projeção da sociedade sobre o local” (LEFEBVRE, 2015).

Nesse sentido, a cidade não se resumiria apenas aos equipamentos urbanos disponibilizados pelo Poder Público, em uma ordem tecnicista, idealizada pelos urbanistas. Uma visão mais orgânica da cidade, resultado das relações dinâmicas entre seus habitantes, que trouxesse inclusão, justiça social, acesso à moradia, englobando direitos civis, culturais, políticos, sociais, econômicos e ambientais, seria o tipo ideal de cidade, sob a ideia de Lefebvre.

Lefebvre aponta que houve uma desumanização da cidade e que, como solução a este problema, deveria se reposicionar o homem como elemento central da cidade, para que possa proceder sua construção durante sua história. Isso seria a aplicação do direito à cidade. Para Saule Júnior (2016), trata-se de “um direito coletivo (...) dos habitantes presentes e das futuras gerações de ocupar, usar e produzir cidades justas, inclusivas e sustentáveis como um bem comum, essencial para qualidade de vida”.

Para Alfonsin et al. (2017), Lefebvre deixa um grande legado de avanços do conhecimento na área do urbanismo ao criar uma metodologia de análise das cidades baseada no método dialético-marxista, que seria aprimorada posteriormente por autores como David Harvey, Mike Davis e Raquel Rolnik.

O geógrafo David Harvey reconhece o legado de Lefebvre na questão do direito à cidade, porém, em sua opinião, na atualidade o direito à cidade “surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero” (HARVEY, 2014, p.15). Para o geógrafo, o direito à cidade

[...] é muito mais do que a liberdade individual para acessar os recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Aliás, com frequência, não se trata de um direito individual uma vez que esta

transformação depende, inevitavelmente, do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de criar e recriar nossas cidades e a nós mesmos é, eu quero argumentar, um dos mais preciosos e dos mais negligenciados dos nossos direitos. (HARVEY, 2013, p. 28).

Uma cidade que respeite a função social da propriedade, o direito à liberdade, a individualização e socialização; ao habitat e habitar; que tenha o direito à obra (atividade participante) e à apropriação coletiva da cidade, visando assegurar a produção coletiva do espaço público e a plena fruição do espaço social por todas as pessoas (DUARTE, 2015). Como se verifica, o direito à cidade é um conjunto de direitos diversos, que juntos o definem.

Inspirada nos preceitos Lefebvrianos, Carlos (2013) destaca que a cidade deveria tomar um novo significado, um significado de rompimento da ordem econômica, social, jurídica, política e ideológica, ampliando os espaços de participação da sociedade. Ainda segundo a autora, o espaço não é, por si só, humano apenas porque nele o homem habita. O espaço é humano porque é o ser humano que o produz, sendo que há tempos o vem produzindo numa lógica de contradição entre uma produção coletiva e a apropriação dos espaços por particulares.

No âmbito do sistema jurídico brasileiro, o direito à cidade fez parte da pauta apenas após a Constituição Federal de 1988, que dedicou capítulo exclusivo à Política Urbana e, mais tarde, com a Lei Federal n. 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que disponibiliza inúmeros instrumentos de planejamento e organização dos espaços urbanos, de modo a diminuir as desigualdades sociais, e que será estudada mais adiante.

Já no âmbito internacional, Albuquerque e Dias (2020a) identificam que foi aprovada pelo Fórum Social das Américas em Quito, em julho de 2004, a Carta Mundial do Direito à Cidade que almeja ser um pacto que busca o fortalecimento da participação social, consolidando o direito de coprodução dos espaços urbanos.

A Carta Mundial apresenta seu próprio conceito de Direito à Cidade, elevando-o à categoria de direito humano – reconhecido pelas Nações Unidas – e ampliando seu escopo em relação ao pensamento original de Lefebvre, tendo se tornado o principal instrumento divulgador da teoria do direito à cidade em âmbito internacional. A redação do conceito é feita de maneira extremamente detalhada e enumerativa, senão vejamos:

O Direito a Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à **participação política** e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes. (ONU, 2005, grifo nosso)

A questão da gestão democrática das cidades é abordada no artigo II, 1.2 do documento, senão vejamos:

1.2. Todas as pessoas têm direito a participar através de formas diretas e representativas na elaboração, definição, implementação e fiscalização das políticas públicas e do orçamento municipal das cidades, para fortalecer a transparência, eficácia e autonomia das administrações públicas locais e das organizações populares. (ONU, 2005)

Em setembro de 2015, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, a Agenda 2030 foi adotada por 193 Estados membros da ONU. Essa agenda adotou a Declaração do Milênio para o período de 2016 a 2030, estabelecendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 232 indicadores (ALBUQUERQUE; DIAS, 2020b).

Atuando em parceria colaborativa entre todas as nações, a Agenda propõe-se a erradicar a pobreza, promover o bem-estar de todos, restaurar e proteger o meio ambiente, direcionando o mundo para o caminho da sustentabilidade e resiliência em um prazo de 15 anos – até o ano de 2030. Vale ressaltar que a construção dos objetivos e metas da Agenda 2030 foi resultado de uma consulta pública de mais de dois anos, na qual a sociedade civil de todo o mundo pôde participar.

Dentre seus objetivos, destaca-se por ter maior pertinência com a presente pesquisa o de número 11, que busca tornar, até 2030, as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. As metas desse objetivo tratam sobre habitação, transporte, patrimônio cultural e natural, resiliência a

catástrofes naturais, inclusão de minorias, comércio entre áreas urbanas e áreas rurais e sobre participação no planejamento e gestão de cidades.

A meta 11.3 prevê que “até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países” (ONU, 2015, p. 30).

A ONU incentiva os países a customizarem, segundo suas realidades, suas prioridades a serem adotadas para o cumprimento da Agenda. Assim, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – apresentou em 2018 uma proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 à realidade brasileira.

O IPEA identificou que o Brasil vem avançado no cumprimento de suas metas, tendo algumas já sido alcançadas. O Instituto constatou que tais políticas públicas devem ser implementadas nas três esferas administrativas da Federação brasileira - União, estados e municípios (IPEA, 2018, p. 13).

Com a proposta de adequação do IPEA, a Meta 11.3 foi adaptada para se enfatizar o papel da governança urbana e da participação social, tendo em vista que o planejamento participativo é condição necessária, mas não suficiente para existir urbanização sustentável. Foi identificado, também, que, em que pese a legislação pátria reconhecer a importância da participação social no planejamento e na gestão de cidades, ainda há um grande desafio para muitas cidades quanto ao fortalecimento da governança urbana. Desta forma, a Meta 11.3 brasileira teria a seguinte redação:

Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação. (IPEA, 2018, p. 277)

Com relação à avaliação de seu cumprimento, não há um consenso sobre como medir o nível de sustentabilidade urbano, pois nem em nível global tais indicadores foram mensurados. Dessa forma, foram propostos três indicadores para avaliar essa dimensão, em âmbito nacional.

O primeiro, avalia a proporção de municípios que possuem planos diretores participativos; o segundo, municípios que possuem conselhos ou fóruns municipais e, por fim, municípios que realizam orçamento participativo. Uma crítica realizada é a de que esses indicadores avaliam apenas quantitativamente os itens, não expressando

informação sobre a qualidade e efetividade da participação social (NADALIN et al., 2019).

Após o surgimento do debate sobre o direito à cidade no cenário internacional, no ano de 2016 o tema voltou à tona durante a Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada no Equador. Durante a Conferência, os debates foram subdivididos em dez eixos temáticos, sendo que o primeiro eixo era sobre a temática e versava sobre o direito à cidade e cidades para todos. Dessa forma, o direito à cidade norteou toda o debate da Conferência, que resultou na Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados Urbanos Sustentáveis para Todos.

Também conhecida como Nova Agenda Urbana – NAU, a Declaração de Quito prevê que as cidades e aglomerados urbanos exerçam sua função social, que sejam participativos, que tenham igualdade de gênero e planejamento para todas as faixas etárias, que cumpram os desafios do presente e do futuro, que exerçam a função social da propriedade, que sejam resilientes e que protejam integralmente o meio ambiente (ONU, 2016).

11. Compartilhamos uma visão de cidades para todos e todas, aludindo ao uso e ao gozo igualitários de cidades e assentamentos humanos, com vistas a promover a inclusão e a assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas. Registramos os esforços empenhados por alguns governos nacionais e locais no sentido de integrar esta visão, conhecida como “direito à cidade”, em suas legislações, declarações políticas e estatutos. (ONU, 2016).

A temática da participação social no desenvolvimento urbano aparece diversas vezes no documento, demonstrando a intenção de firmar um compromisso com sua efetivação, em escala global, conforme se vê a seguir:

13. Vislumbramos cidades e assentamentos humanos que:

(...)

(b) sejam participativos; promovam a participação cívica; estimulem sentimentos de pertencimento e apropriação entre todos seus habitantes; priorizem espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, verdes e de qualidade, adequados para famílias; fortaleçam interações sociais e intergeracionais, expressões culturais e participação política, conforme o caso; e propiciem a coesão social, a inclusão e a segurança em sociedades pacíficas e plurais, nas quais as necessidades dos habitantes sejam satisfeitas, reconhecendo as necessidades específicas daqueles em situação de vulnerabilidade;

(...)

Desenvolvimento urbano sustentável para a inclusão social e a erradicação da pobreza

(...)

26. Comprometemo-nos com o desenvolvimento urbano e rural que seja centrado em pessoas, que proteja o planeta e que seja sensível à idade e ao gênero, e a realizar todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, facilitando a vida em coletividade, dando fim a todas as formas de discriminação e violência e empoderando todos os indivíduos e comunidades, além de promover sua participação plena e significativa. Comprometemo-nos, ademais, a promover a cultura e o respeito pela diversidade e igualdade como elementos fundamentais na humanização de nossas cidades e assentamentos humanos. (ONU, 2016)

Durante o processo preparatório da Habitat III, foram organizados dez grupos de trabalho para definição das políticas que seriam adotadas, identificar prioridades de política, questões críticas e desafios bem como servir de referência para a redação final da Nova Agenda Urbana. Esses grupos foram denominados de “*Policy Units*” – Unidades de Políticas - e tiveram a contribuição de renomados pesquisadores de diversas áreas relacionadas aos temas da Conferência.

A Unidade de Políticas 1 foi denominado de “Direito à Cidade e Cidade Para Todos”, e estabeleceu o Direito à Cidade como centro da Nova Agenda Urbana. Nele foram identificados os elementos correlatos aos elementos trazidos pelo direito à cidade, que foram tomados como base na elaboração da NAU.

Os elementos são: ausência de discriminação, cidadania inclusiva, participação social, cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, espaços públicos de qualidade, igualdade de gêneros, diversidade cultural e economias inclusivas.

Como já esclarecido anteriormente, no presente trabalho foi feito um recorte específico sobre participação social, identificado tanto na teoria do Direito à Cidade quanto na Nova Agenda Urbana, além de ter sido explicitamente adotado como obrigatório pelo Estatuto da Cidade para os processos de elaboração e revisão dos Planos Diretores dos municípios brasileiros, conforme será visto mais especificamente na próxima seção. O Gráfico 1, a seguir, apresenta a correlação dos elementos discutidos na Nova Agenda Urbana, destacando a participação social.

Gráfico 1 - Direito à Cidade e seus elementos segundo a Nova Agenda Urbana



Fonte: Elaboração própria (2020)

Alfonsin et al. (2017) identificam que em inúmeros trechos a Nova Agenda Urbana utiliza adjetivos para qualificar a participação, tais como: ampla, efetiva e significativa. Isso demonstra, ainda mais, a importância dada à temática do presente trabalho.

2.2 A POLÍTICA URBANA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, O ESTATUTO DA CIDADE E OS PLANOS DIRETORES

A Constituição Federal de 1988 inovou ao trazer um capítulo exclusivo que trata sobre a Política Urbana. Foi a primeira vez que uma Constituição brasileira tratou sobre o tema, ainda que de forma tímida, em apenas dois artigos. Saule Júnior e Uzzo (2010) afirmam que, apesar de o início do debate sobre a reforma urbana datar da década de 1960, o golpe militar de 1964, seguido de um regime político autoritário, inviabilizou a implementação de tal agenda.

O tema ressurgiu com maior intensidade durante a década de 1980 com bandeira erguida por movimentos sociais, que viviam um momento de ter maior creditação e impacto de suas ações. A sociedade civil passava a fazer parte das

lutas urbanas por melhorias e reconhecimento de direitos. O filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas define a sociedade civil da seguinte forma:

[...] sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro de esferas públicas. (HABERMAS, 1997)

Nesse sentido, durante a Assembleia Geral Constituinte de 1987, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana teve papel protagonista e decisivo na luta que culminou com o capítulo sobre a Política Urbana. Saule Júnior e Uzzo (2010) enumeram diversas organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entidades de profissionais, organizações não-governamentais e sindicatos que subscreveram a proposta de emenda popular encaminhada à Assembleia Geral Constituinte. Na proposta foram colhidas mais de 130 mil assinaturas (BRASIL, 1987), sendo a terceira emenda popular com maior participação de todo o processo constituinte.

Em que pese o esfacelamento dos vinte e três artigos propostos pela emenda popular, em grande parte causada por lobbies contra as causas sociais e a favor do uso e ocupação de cidades para atender os interesses do capital, a inclusão de um capítulo e seus dois artigos (182 e 183) no texto constitucional foi, sem dúvida, um grande avanço para as tratativas das questões urbanas no Brasil.

No contexto posterior à promulgação da Carta Magna, a questão urbana voltou aos debates políticos com maior ênfase em outubro de 1990, quando foi apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa o Projeto de Lei n. 5.788, que tinha como objetivo regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição. Após longo trâmite, o projeto foi sancionado na forma da Lei Federal n. 10.257 (BRASIL, 2001) apenas em 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade. Foram quase doze anos de resistências por parte dos mesmos setores que, à época da Assembleia Constituinte, conseguiram frear a aprovação na íntegra da emenda popular da reforma urbana.

Com a aprovação da Lei Federal n. 10.257/2001, o sistema jurídico brasileiro passou a ter mecanismos garantidores do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, como a garantia da função social da propriedade, da participação social na

gestão urbana, da ordenação e controle do uso do solo, de regularização fundiária, dentre outros.

Considerada uma lei geral, ela institui princípios do Direito Urbanístico brasileiro, bem como fornece um instrumental a ser utilizado na ordenação dos espaços (SILVA, 2018). O Estatuto da Cidade prevê que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Uma boa observação do diploma legal revela ter ele resgatado, em grande maioria, as propostas elencadas originalmente a Emenda Popular da Reforma Urbana durante a Assembleia Geral Constituinte de 1987, que, conforme citado anteriormente, foi diminuída a meros dois artigos.

Em seu Capítulo I, o Estatuto da Cidade estabelece diretrizes gerais da política urbana. No Capítulo II, indica os instrumentos da política urbana, dentre os quais o Plano Diretor, que recebeu tratamento diferenciado ao ter sido dedicado o Capítulo III exclusivamente para sua explanação.

Em seu Capítulo IV, o Estatuto da Cidade trata da gestão democrática da cidade e garante a participação da sociedade na produção da cidade, outro ponto de enorme destaque na lei. Por fim, em seu Capítulo V, o Estatuto da Cidade apresenta suas disposições gerais.

Dias (2010) assume que “este dispositivo legal vem dar densidade jurídica ao princípio da soberania popular, esculpido na Constituição Federal, e propõe a criação de uma nova forma de gestão da política urbana”. Intui-se que o Estatuto da Cidade tem carregado em seus genes o pensamento do direito à cidade, em especial quando prioriza a participação da sociedade na formulação de políticas públicas visando o desenvolvimento urbano. Destacam-se os incisos I e do II do artigo 2º da Lei n. 10.257/2001, que trazem em seu bojo inúmeros elementos constantes de Direito à cidade, senão vejamos:

Art. 2º (...)

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na

formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Dentre os principais instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, destaca-se o Plano Diretor, que é um plano geral, de grande impacto no planejamento municipal, guiando inclusive a questão orçamentária do município, como o Plano Plurianual – PPA, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que concerne as prioridades nele elencadas e apresenta uma ideia de planejamento urbano participativo, inclusivo e democrático. (SILVA, 2018).

O Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor é obrigatório para cidades que se enquadrem em qualquer uma das seguintes condições: que possuam mais de 20.000 habitantes; que integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; que sejam integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; ou incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Desenvolvido após estudos multidisciplinares, o Plano Diretor sintetiza os objetivos e diretrizes a serem observadas durante um período de tempo pelo município na construção, produção e desenvolvimento do espaço urbano pautado em bases sustentáveis. Mais do que um documento estritamente técnico, é um processo sociopolítico, que busca alinhar direitos individuais e coletivos com o desenvolvimento urbano do território do município e traz uma ideia de planejamento urbano participativo, inclusivo e democrático.

A Resolução n. 25 do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades (2005) definiu que a elaboração do Plano Diretor também deve seguir um processo participativo em todas as suas fases, desde a elaboração até a definição dos mecanismos de tomada de decisão, nos termos do parágrafo 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, a seguir transcrito:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
(...)

§4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. (grifo nosso)

Desta forma, assume-se que a existência de participação da sociedade no processo de criação e revisão do Plano Diretor é condição de legalidade de sua existência.

Outro ponto a se destacar na trajetória da política urbana brasileira foi a criação do Ministério das Cidades na gestão do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Em 1º de janeiro de 2003 – primeiro dia de seu governo, o Presidente editou a Medida Provisória n. 103/2003, que posteriormente foi convertida na Lei n. 10.683, em 28 de maio de 2003, criando uma estrutura paradigmática em toda a América Latina, que assumiu a coordenação das políticas de habitação, saneamento, infraestrutura, planejamento urbano, ordenamento territorial e da política nacional de trânsito de forma integrada.

A criação do Conselho das Cidades, um órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades e que tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar a sua execução, foi um importante passo no sentido da participação da sociedade na formulação de políticas urbanas.

Ao longo dos anos, o Conselho das Cidades organizou cinco Conferências Nacionais das Cidades, das quais emanaram diversas resoluções para guiar a política urbana brasileira. Quanto à participação democrática na elaboração e revisão dos planos diretores municipais, a Resolução n. 25 do Conselho das Cidades (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2005) ratificou que deve ser seguido um processo participativo em todas as suas fases, desde a elaboração até a definição dos mecanismos de tomada de decisão, nos termos do parágrafo 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

Naquele contexto, assumiu-se que a participação social no processo de criação e revisão do Plano Diretor seria condição de legalidade e legitimidade das decisões políticas tomadas. O Ministério das Cidades foi extinto no início de 2019 pelo

presidente da República Jair Bolsonaro. Brandão (2018) aponta como justificativa de sua extinção a ideia de despolitizar e desburocratizar o trâmite econômico-financeiro, mediante o repasse de recursos diretamente aos municípios. Desta forma, o governo Jair Bolsonaro teria fechado os olhos para a importância da dialogicidade utilizada pelo extinto Ministério na política urbana no Brasil.

Tratar questão tão complexa de forma tão simplória, resumindo-a a apenas troca de interesses intrapartidários entre as três esferas do Poder Executivo, coloca em risco a extensa agenda construída ao longo dos dezesseis anos de existência do Ministério das Cidades, que resultaram em diversas conquistas sociais, políticas e urbanas.

Desde janeiro de 2019, a estrutura do Ministério das Cidades passou a integrar o Ministério do Desenvolvimento Regional, porém, sem o mesmo orçamento e aparato técnico de antes, não deve conseguir continuar cumprindo com todos os objetivos de sua criação. Neste cenário, os municípios ganham papel ainda mais determinante na manutenção das conquistas sociais obtidas a partir da década de 1980. Fortalecer os processos participativos na gestão urbana, em especial na edição ou na revisão dos planos diretores municipais, torna-se imprescindível à realização de direitos humanos assegurados por normas nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário.

2.3 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A democracia participativa desponta como forma de exercício de poder baseada na atuação da sociedade na gestão e tomada de decisão. Pode-se dizer que ela é uma forma semidireta, por conta da aproximação dos representados aos seus representantes eleitos, porém sem desconsiderá-los. Essa visão é corroborada por Santos (2002), ao afirmar que a democracia participativa se apoia na ideia de que os cidadãos devem participar diretamente nas decisões políticas e não apenas, como quer a democracia representativa, na escolha dos decisores políticos.

Essa aproximação sugerida pela democracia participativa pode resultar em uma troca de aprendizado entre os cidadãos e os agentes públicos, de modo que esses aprendem a se comunicar em uma linguagem não técnica, enquanto aqueles, por outro lado, conseguem compreender melhor a tecnicidade, além de se perceber enquanto sujeitos políticos na cidade, numa relação de ganha-ganha.

Em que pese os problemas das cidades sejam praticamente comuns em escala global, existe a necessidade de que a população de cada local esteja engajada nas tomadas de decisão políticas de cada comunidade. A crise no sistema democrático levou a exploração de novas formas de democracia, em especial nos países do sul.

A crise no sistema democrático representativo é identificada por uma sociedade desconectada das questões relativas ao processo de tomada de decisão, mas que elege seus políticos. Estes, por sua vez, tomam as decisões e governam, tendo como único vínculo com a sociedade, o sistema eleitoral, conforme alega Gomes (2005a).

Diversas experiências de democracia participativa foram desenvolvidas no Brasil desde a década de 1990. Destacam-se, dentre essas experiências, as seguintes formas de participação popular: (1) em âmbito nacional, as conferências nacionais que, segundo Avritzer (2013), ajudaram a formar uma agenda comum em áreas como a assistência social, a segurança alimentar, a política para as mulheres, durante o governo dos Presidentes Lula e Dilma Rousseff; (2) em âmbito local, o orçamento participativo, os conselhos gestores e os planos diretores municipais, estes dois últimos mais aproximados com o recorte da presente pesquisa, tidos como potenciais instrumentos promotores de desenvolvimento urbano e que se utilizam da participação social na sua elaboração e definição.

Santos e Avritzer (2003) verificam que existem duas formas possíveis de combinação entre a democracia representativa e a democracia participativa, quais sejam, a coexistência e a complementaridade. Com a coexistência, a democracia representativa, em nível nacional, coexiste com a democracia participativa em nível local, que respeita a forma vertical burocrática de administração. Já com relação a complementariedade, esta implica em uma articulação profunda entre as duas formas, quando o governo reconhece a importância da participação e de deliberação pública como forma de descentralização da tomada de decisão.

Desta forma, para Santos e Avritzer (2003), a democracia participativa constituiria uma das grandes possibilidades de emancipação social e transformação das desigualdades sociais. Seu fortalecimento pode, inclusive, aumentar a confiança dos cidadãos na administração pública, tendo em vista o sentimento de pertencimento emanado quando se participa da tomada de decisão.

Na sequência do raciocínio, afirmam “que as sociedades capitalistas, sobretudo nos países centrais, consolidaram uma concepção hegemônica de democracia, [...] com a qual procuraram estabilizar a tensão controlada entre democracia e

capitalismo” (SANTOS; AVRITZER, 2003, p. 59). Os autores indicam que Joseph Schumpeter seria o idealizador e o defensor de um modelo de democracia denominado de modelo hegemônico, caracterizado por contradição entre mobilização e institucionalização, por apatia política, ou seja, o (des)interesse ou a (in)capacidade política do cidadão comum para decidir, dentre outras.

Santos e Avritzer (2003) citam que, na concepção de Rousseau, uma das questões de o porquê da gestão participativa não haver preponderado teria sido a existência de burocracias estatais, o que afastaria os cidadãos do processo participativo. Esse afastamento pode ser também consequência da forma historicamente verticalizada de implantação de políticas, a qual a sociedade se acostumou, se acomodando.

Além das burocracias citadas por Rousseau, outros fatores podem dificultar a participação democrática. Vasconcellos Sobrinho (2013), ao citar Amartya Sen, atenta para o fato de que para que haja a capacidade, por parte dos cidadãos, de influenciar e participar das tomadas de decisão que afetem suas vidas e da coletividade em sua volta, deve haver, além de condições fisiológicas e nutricionais, capacidade de acesso a recursos informacionais que qualifiquem sua intervenção, almejando um desenvolvimento que seja sustentável, justo e inclusivo.

Vasconcellos Sobrinho, Vasconcellos e Souza (2009) afirmam que a participação é essencial à governança, ao permitir que a sociedade civil expresse, através de canais próprios, seus anseios e demandas. Para Dallabrida (2016), o conceito de governança se refere às redes auto organizadas, que envolvem variados atores tanto do setor público, quanto do setor privado agindo num processo interativo e cooperativo, em um modelo novo de se fazer política. A governança democrática aproxima a sociedade civil em processo de tomada de decisão, definição de prioridades políticas e controle público. Promove a igualdade, a participação, o pluralismo, a transparência, a responsabilidade e o Estado de Direito, de forma efetiva, eficiente e duradoura (ONU, 2009).

Vasconcellos Sobrinho, Vasconcellos e Souza (2009, p. 33) destacam que em uma boa prática de governança “[...] normas e práticas sociais empoderam e encorajam as ‘pessoas comuns’ a ter controle sobre o desenvolvimento do seu próprio espaço”, contudo apontam que a participação *per se* não resultam em um processo de governança. Os autores exemplificam a questão citando a atuação nos conselhos

municipais que, sob suas óticas, ainda precisam de progressos e grandes ajustes na sua forma.

O Estado é apenas um dos vários atores responsáveis pela governança urbana, sendo que “[...] na base dos argumentos favoráveis à governança urbana está o processo de democratização e participação dos cidadãos no cotidiano da gestão da cidade” (VASCONCELLOS SOBRINHO; VASCONCELLOS; SOUZA, 2009, p. 41).

Neste horizonte e atendendo as diretrizes do Estatuto da Cidade, os conselhos urbanos surgem como espaços significativos para contribuição na gestão pública. Os conselhos são concebidos com a participação do setor público e da sociedade civil, geralmente com a opção política da forma paritária.

Para Gohn (2011), os conselhos são instrumentos de expressão, representação e participação da população inscritos em nossa Carta Magna. Os conselhos surgiram num cenário de inúmeras reformas políticas de postura neoliberais e talvez por isso os conselhos, em um primeiro momento, foram desacreditados.

Todo esse jogo político e de interesses desenhado internamente nos conselhos faz parte do que Cruz e Freire (2003, p. 78) chamam de “arena pública”, pois aborda relações de conflito e cooperação, numa espécie de lógica herdada da dramaturgia, na qual “os atores interpretam determinados papéis, agindo de acordo com a interpretação que fazem das ações e comportamentos dos outros e de suas próprias posições em uma situação dada”.

2.3.1 Participação Eletrônica

As Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs passaram a ser consideradas possíveis canais de interlocução entre a sociedade e seus governos. Os meios eletrônicos, em especial a Internet, podem contribuir para a melhoria da qualidade democrática das sociedades por possibilitarem, quase sem exceção, que todas as formas de agir politicamente podem ser realizadas pela rede, como a formação da opinião pública, engajamento e participação em discussões sobre negócios públicos, formas de manifestações e mobilizações da sociedade civil organizada, bem como interação com os próprios políticos (GOMES, 2005a).

Gomes (2005a) identifica que o uso dos meios eletrônicos remove obstáculos de tempo e espaço ao tornar o debate online, pois afasta-se a necessidade do

encontro – *offline* – para a discussão e troca de ideias. Defronta-se com a comodidade, o conforto, a conveniência e o custo, sendo um “modo mais do que adequado para uma esfera civil que não mais se pensa prioritariamente como sociedade civil organizada, mas como uma nebulosa de interesses difusos e de laços esporádicos e mutáveis” (GOMES, 2005b, p. 15).

Já Braga e Gomes (2018, p. 117) conceituam a participação da sociedade por via de meios eletrônicos como o somatório tanto de programas governamentais de encorajamento à participação dos cidadãos, quanto da propensão destes de efetivamente fazê-lo; “ou seja, compreende tanto o lado da demanda quanto o lado da oferta nas interações (...) envolvendo governo e consumidores finais ou cidadãos”.

Nesse mesmo sentido, Gomes ressalta que “pesquisas demonstram, ademais, que as discussões políticas on-line, embora permitam ampla participação, são dominadas por uns poucos, do mesmo modo que as discussões políticas em geral”. E complementa: “[...] por mais que a Internet ofereça inéditas oportunidades de participação na esfera política, tais oportunidades serão aproveitadas apenas se houver uma cultura e um sistema políticos dispostos (ou forçados) a acolhê-los (GOMES, 2005a, p. 221).

O autor identifica que as experiências com iniciativas digitais democraticamente relevantes devem atender, ao menos, um dos seguintes propósitos: (1) fortalecimento da capacidade concorrencial da cidadania, ao promover empoderamento democrático aos cidadãos; (2) consolidação e reforço de uma sociedade de direitos, isto é, uma comunidade política plural e organizada como Estado do Direito, assegurando que grupos vulneráveis tenham preservados seus direitos; e (3) promoção do aumento da diversidade de agentes, de forma a incluir as minorias políticas na produção da decisão política (GOMES, 2017).

Verifica-se que, dentre os principais fatores positivos encontrados na participação eletrônica, destaca-se o da interatividade, devido a possibilidade da sua produção ser atemporal, ou seja, não precisar ser realizada exatamente no momento da discussão, além do fato de que as informações não possuem filtros nem controles, dado o livre fluxo vislumbrado na internet sejam os que se destacam. Dessa forma, segmentos da sociedade por vezes excluídos ou minoritários podem se expressar da mesma forma que parcelas dominantes da sociedade, ampliando o debate democrático.

As chamadas “blindagens antipúblico” (GOMES, 2015), despontam como fator que pode diminuir consideravelmente a real dimensão e o real impacto da opinião pública tanto on-line quanto *offline*, na medida em que os governantes passariam a filtrar as informações disponibilizadas em seu favor.

Como verificado, não basta apenas a implantação de alternativas digitais para o desenvolvimento de uma democracia digital. Essas alternativas, não podem reduzir-se a um fim em si mesmas, deve-se sempre considerar os meios de sua produção. Guidi (2000) formulou uma série de condições favoráveis para que as ações de participação eletrônica se consolidem, dentre as principais:

1. Disponibilidade de informação online sobre decisões políticas, atos oficiais, futuros projetos e planos, a fim de dar ao cidadão a condição de formar opiniões bem fundamentadas.
2. Participação do cidadão em projetos-piloto envolvendo os processos de tomada de decisão que já existem em vias de comunicação bidirecionais.
3. Boa parte dos cidadãos conectada à Internet, e grandes e contínuas campanhas de educação.
4. Rede de pontos públicos de acesso à Internet para as pessoas que não possuem uma conexão com esta.
5. Disponibilidade de assinaturas digitais e aplicativos de certificação eletrônica, para garantir a identidade eletrônica, quando necessário.
6. A necessidade de transparência real e de uma interface amigável para o acesso à informação e aos serviços disponibilizados progressivamente na Internet é ainda mais urgente quando são tomadas medidas para a participação no processo de tomada de decisões e na construção de consenso (GUIDI, 2000, adaptado, p. 52).

A participação eletrônica deve ser considerada em todo o processo de tomada de decisão, desde o planejamento até a execução e acompanhamento das decisões tomadas. O uso das TICs pode permitir que um número muito maior de pessoas possa acessar informações e discutir questões de interesse público. Porém, faz-se necessário ressaltar que, para uma participação democrática com qualidade, deve-se possibilitar o amplo acesso à informação e haver um alto nível de transparência nos governos.

2.3.2 Transparência e acesso à Informação

A publicidade e a transparência da informação contribuem para alguns dos diversos mecanismos de participação popular elencados na Constituição Federal de 1988 que visam permitir à sociedade ter acesso às questões públicas, bem como influenciar em processos deliberativos nos vários níveis de governo.

O acesso por parte dos cidadãos a dados e informações sobre atividades que possam alterar ou impactar a cidade, bem como informações que possibilitem melhor e mais qualificada participação é requisito basilar da gestão urbana. De forma a permitir a adequada tomada de decisões, o acesso à informação visa, em seu cerne, a promoção de ações que busquem melhora da qualidade de vida da sociedade.

No plano internacional, a questão do acesso à informação começou a ser discutida a partir da década de 1970, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo em junho de 1972. Anteriormente, o direito a ter acesso à informação foi insculpido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), em seu artigo 19.

A Declaração de Estocolmo (ONU, 1972), em seu Princípio 13, prevê que os Estados devem adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população, visando um uso mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais.

Em seu Princípio 19 é discutida a questão da educação ambiental, servindo para informar a opinião pública sobre a responsabilidade na proteção do meio ambiente, além de estimular a difusão da informação por meios de comunicação. Já o Princípio 20 fomenta o intercâmbio de informações científicas entre países. Percebe-se, ainda que de forma tímida, o início das discussões sobre o relevante papel da informação ambiental.

Foi na década de 1990 que a questão do acesso à informação ambiental foi abordada com maior ênfase, quando o Conselho das Comunidades Europeias aprovou, em junho de 1990, a Diretiva 90/313/CEE sobre o Livre Acesso à Informação, com fins de facilitar o acesso por todos a registros e informações sob a guarda do Poder Público (CEE/ONU, 1990). A partir de então, países que compunham a União Europeia começaram a regulamentar e a facilitar o acesso às informações ambientais aos seus cidadãos.

É notório que a Diretiva 90/131/CEE serviu de inspiração para, oito anos mais tarde, durante a 4ª Conferência Ministerial Ambiente para a Europa, da Comissão Econômica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sediada na cidade dinamarquesa de Aarhus, a elaboração de um tratado que ficou conhecido como a

Convenção de Aarhus, que se firma como principal norma internacional acerca da matéria, tendo entrado em vigor em 2001.

Ressalta-se que o Brasil não aderiu a Convenção de Aarhus, o que levou à criação, durante o Congresso Internacional, de um documento chamado Carta de São Paulo (2010), uma espécie de termo de compromisso de futuros candidatos à Presidência da República em dar andamento às tratativas de adesão do Brasil (OBSERVATÓRIO ECO, 2010).

Em 1992, 20 anos após a Conferência de Estocolmo, a cidade do Rio de Janeiro sediou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ficou conhecida como RIO-92. Nela, os países participantes assumiram o compromisso de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade ambiental. No tocante a informação ambiental, dois importantes documentos foram produzidos durante a RIO92: a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU, 1992A) e a Agenda 21 (ONU, 1992B).

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento formulou 27 princípios voltados ao desenvolvimento sustentável, a dignidade humana, o meio ambiente e as obrigações dos Estados em matéria de direitos ambientais dos seres humanos. Em seu Princípio 10 é abordada, de forma direta, a questão do acesso à informação:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos. (ONU, 1992A)

Já a Agenda 21, cujo início das discussões sobre sua elaboração começou ainda em 1989, foi adotada pelos 179 países participantes da RIO92. É um documento mais extenso e complexo de que a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, dividido em 41 capítulos e que dedica um capítulo exclusivamente para tratar sobre a informação para a adoção de decisões.

Percebe-se então que a questão da disponibilização da informação toma uma importância estratégica na gestão ambiental tanto nacional quanto internacionalmente.

Ainda sob as luzes da Convenção de Aarhus e demais tratados internacionais expostos na justificativa, os Deputados Federais Fábio Feldmann (SP) e Rita Camata (ES) apresentaram o Projeto de Lei nº. 4.649/1998, que tratava sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, que, em 2003, seria promulgado e se tornaria a Lei Federal nº. 10.650/2003, ficando conhecida como a Lei de Acesso à Informação Ambiental.

A Lei de Acesso à Informação Ambiental - LAIA recebeu diversas críticas quanto às técnicas de redação utilizadas. Para Machado (2018) a lei é incompleta, tendo em vista que tanto a Constituição Federal quanto a Política Nacional do Meio Ambiente tratam sobre a questão das informações existentes e inexistentes, inclusive determinando que, quando inexistentes, sejam produzidas. A LAIA se limita a conceder acesso a dados e informações ambientais existentes. Outro ponto de destaque é o de exigir das entidades privadas informações sobre potenciais impactos ambientais que em suas atividades porventura ocorram. De toda forma, a LAIA resultou em um avanço e alinhamento da legislação brasileira às aspirações internacionais.

No âmbito da América Latina e Caribe, em março de 2018, representantes de 24 países, durante a 9ª Reunião do Comitê de Negociação do Acordo Regional sobre o Princípio 10, acordaram sobre o texto final do Acordo Regional para Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe.

Ao reafirmar o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e demais acordos e tratados pretéritos que tratam sobre o tema, imbuída de fomentar o diálogo, a cooperação a assistência técnica, a educação e a sensibilização dos Estados-parte, nasce uma importante norma, que inclusive prevê mecanismos de revisão independente da informação, de forma a garantir sua transparência.

O acordo foi assinado em setembro de 2018, na sede da Organização as Nações Unidas, em Nova York, e entrou em vigor noventa dias após o depósito do instrumento de adesão, ratificação, aceitação ou aprovação. O documento ficou

conhecido como Acordo de Escazú (CEPAL, 2018), em homenagem à cidade costarriquenha que sediou o debate final e aprovação do texto, em março de 2018.

Sem dúvidas este acordo é importante marco na questão do acesso à informação na América Latina e Caribe, tendo em vista que se assemelha ao que representou, para o continente europeu, à Convenção de Aarhus. Com a adesão, fecha-se, dessa forma, a lacuna deixada pelo Brasil ao não aderir à convenção dinamarquesa e se inicia uma nova fase na efetivação de uma democracia socioambiental, respeitando os conceitos do desenvolvimento sustentável.

Na ótica de Dias (2010), o desenvolvimento sustentável apresenta importância para análise e realização de políticas públicas, uma vez que se afigura como solução para problemas que decorrem do modelo de desenvolvimento econômico dominante.

Ainda segundo Dias, discutir desenvolvimento sustentável na cidade é analisar de que forma o paradigma da sustentabilidade se relaciona com a proteção da vida e da qualidade de vida humana, a partir de um novo olhar sobre as desigualdades sociais no âmbito urbano que refletem desigualdades no âmbito político, gerando um descompasso entre os direitos assegurados pelo sistema jurídico e a realidade vivida pelos cidadãos.

Machado (2018) assevera que o direito à informação previsto nos artigos 5º, XXXIII; 37, II, § 3º; 216, § 2º, da Constituição da República, é direito fundamental que assegura a todos o acesso a informações de interesse coletivo ou geral e complementa afirmando que a informação ambiental deve ser transmitida de forma a possibilitar tempo suficiente aos informados para analisarem a matéria e poderem agir.

O acesso à informação transparente e de qualidade propicia melhor participação dos cidadãos, permitindo melhor tomada de decisão e até mesmo controle social do poder público. Para Sarlet e Fensterseifer (2018), atualmente a informação circula de forma desordenada e complexa. Desta forma, somente sua disponibilização de forma transparente é que poderá permitir que a sociedade possa participar das deliberações da cidade de forma qualificada, com autonomia e autodeterminação. A informação faz parte da democracia, nasce e vive nela e deve estar acessível a todos sendo sua fruição promotora de democracia (MACHADO, 2018).

3 A GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA URBANA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA

O município de Belém, capital do Estado do Pará, está localizado na região Norte do país e possui uma área de 1.059,458 km². Fundado em 1616, teve importante papel na defesa militar do interior da região amazônica devido a construção do Forte do Castelo, na foz do Rio Guamá. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2019), em 2018 a população de Belém foi estimada em 1.485.732 pessoas.

O município é composto por uma porção continental, que corresponde a 34,36% de sua área, e uma porção insular, correspondente a 65,64% de seu território total (BELÉM, 2019). A partir da segunda metade do século XIX, marcada pela extração do látex, a capital paraense despontou como grande geradora de riquezas por conta da exportação da borracha para a Europa.

Dada sua privilegiada localização geográfica, com o porto mais próximo do continente europeu, Belém tornou-se foco dos imigrantes, atraídos pela expansão da economia gerada pela borracha. Nesta época, a cidade recebeu uma série de melhoramentos urbanos. Entre os anos de 1897 e 1911 Belém foi administrada pelo intendente Antônio Lemos, que promoveu uma renovação tanto estética, urbanizando o espaço, construindo calçamento das ruas e as arborizando, reformando e construindo praças e parques, quando da higiene da cidade (SANTOS, 2018).

Santos (2018) assinala que dentre as principais obras de higienização e sanitização da cidade estão o matadouro municipal, a repartição sanitária municipal, o hospital da caridade e o asilo da mendicidade. Nessa mesma toada, destacam-se também as obras na área portuária, a implantação da rede de abastecimento d'água, pavimentação e arborização das ruas e a criação do plano de vias e parques, que estabeleceu o ordenamento de inúmeros bairros. Em 1898 foi criado o Código de Posturas do Município de Belém, que tinha o objetivo de disciplinar as construções e a ação dos indivíduos no uso do espaço público (BELÉM, 2019).

Com o declínio da era da borracha, o município de Belém enfrentou profunda crise econômica, em grande parte causada pelos vultuosos empréstimos feitos para custear as reformas de Antônio Lemos, que contava com o suposto lucro da borracha

no início do século XX para quitação desses empréstimos. Foi apenas na década de 1940 que o município conseguiu se recuperar economicamente, em grande parte graças a chegada de Getúlio Vargas na presidência da República, que criou condições econômicas para tal melhoria (CHAVES, 2012).

Nesta época Belém passou a ter seu planejamento pautado pelo urbanismo tecnicista. Seu crescimento econômico advindo com os lucros da exportação do látex da borracha deveria ser antecedido por um completo replanejamento, a transformando em um reflexo da modernidade, baseado em noções urbanísticas de racionalidade técnica (CHAVES, 2012).

Santos (2018) identifica que o período entre as décadas de 1940 e 1970, determinou o início do “planejamento urbano como uma técnica de intervenção, que no caso belenense ajudou a conceber e construir uma série de propostas de planejamento com viés técnico burocrático na produção do espaço em Belém.”

Em 1973, Belém passou a ser o município sede da Região Metropolitana de Belém. Hodiernamente o território de Belém está conurbado ao do município limítrofe, Ananindeua. Em 1993, na gestão do ex-Prefeito Hélio Gueiros, foi publicado o primeiro Plano Diretor (BELÉM, 1993) que, curiosamente, tratava apenas da porção continental do município, deixando de lado o planejamento para a maior parte do território, ou seja, sua porção insular. O Plano Diretor de 1993 será melhor apresentado na subseção seguinte.

Acerca da participação social, outrora Belém despontou como vanguarda na região norte sobre a temática. Com a eleição de Edmilson Rodrigues (PT) para a gestão municipal de 1997 a 2001 (e depois reeleito para mais um mandato até o ano de 2004) e a implantação de seu plano de governo, diversos mecanismos de democracia participativa foram implantados na capital paraense.

Dentre os mecanismos de democracia participativa implantados na gestão de Edmilson Rodrigues, destacam-se o Orçamento Participativo e o Congresso da Cidade de Belém. O primeiro proporcionou a possibilidade dos cidadãos de Belém/PA influenciarem e decidirem sobre a aplicação de recursos públicos. O segundo, que efetivamente foi lançado no ano de 2001, pode ser considerado uma ampliação do primeiro.

O Congresso da Cidade de Belém foi criado como instância máxima de participação popular. Teve caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre o planejamento da cidade (RODRIGUES; NOVAES; ARAÚJO, 2002). Barros (2012)

identifica que o Congresso da Cidade, ao mesmo tempo que se apresenta em linha de continuidade com Orçamento Participativo, também em está em linha de ruptura.

Isso porque o Congresso estaria “metaforicamente acima da Câmara Municipal” (BARROS, 2012) e teria abarcado todos os segmentos da sociedade, numa ampliação das ações, discutidas em um grande fórum político de planejamento. A ideia do Congresso alinha-se aos ideais do Direito à cidade na concepção de Lefebvre, ao reconhecer à cidade a “disposição (do poder público) para o diálogo (...) por quem a constrói” (RODRIGUES; NOVAES; ARAÚJO, 2002).

Outras experiências foram estabelecidas nos mandatos do ex-prefeito Edmilson Rodrigues, entre os anos de 1997 a 2004. Seu plano de governo tinha dentre seus princípios programáticos a participação popular e a democratização do Estado e estava fundamentado em “[...] democratização da gestão pública [...] (propondo um) projeto de sociedade onde a democracia assuma valor estratégico (...) que visa redefinir a relação entre o poder público e a população” (RODRIGUES; NOVAES; ARAÚJO, 2002, p. 7).

Em 2006, o ex-prefeito Duciomar Costa, através do Decreto Municipal n. 50.750/2006-PMB, criou um Núcleo Gestor e alavancou o início ao processo de revisão do Plano Diretor de 1993, que somente foi finalizado no ano de 2008, com a promulgação da Lei Municipal n. 8.655 de 30 de julho de 2008. No segundo semestre de 2018, na gestão do atual prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho (PSDB), foram nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que era previsto formalmente na norma municipal, porém sem instalação efetiva, dando início ao segundo processo de revisão do Plano Diretor de Belém.

3.1.1 O Plano Diretor de 1993

A Lei Orgânica do Município de Belém - LOM, datada de 30 de março de 1990, atribuiu ao município, em seu artigo 37, inciso XIV, a competência de elaborar e instituir seu plano diretor. Em um contexto favorável à reforma urbana, a LOM dedicou capítulo exclusivo ao tema da política urbana municipal, que inclusive continha dispositivo que prevê a promoção de audiências públicas com a sociedade civil organizada para colher subsídios à sua efetivação.

A elaboração do Plano Diretor de Belém se dá em um contexto de ampliação a participação social. Azevedo (1997), aponta que os primeiros movimentos no sentido

da promoção da participação social na elaboração do Plano Diretor de 1993 advieram do então vereador Arnaldo Jordy, quando organizou um Seminário com a engajamento de diversas entidades da sociedade civil, em 1991. O objetivo do seminário era promover um debate sobre a política urbana de Belém, qualificando e despertando o interesse da comunidade sobre o tema. A autora identifica que a experiência foi bastante positiva e destaca que ao final, foi criada a Coordenadoria Geral de Planejamento (COGEP), composta por trinta técnicos do poder público municipal, encarregados de produzir o anteprojeto da lei e viabilizar a participação popular no processo.

Naquela época, ficou definido que a participação social na elaboração do Plano Diretor se daria através do: (1) encaminhamento de sugestões por escrito à equipe técnica; (2) de seminários zonais; (3) e de seminários universais. Azevedo (1997) destaca que o expressivo número de 399 entidades participou dos debates para colher propostas e sugestões ao anteprojeto do primeiro Plano Diretor de Belém.

Após a finalização do texto do anteprojeto, deveria ter ocorrido a apresentação e a discussão coletiva da proposta, porém, por força do artigo 250, segundo o qual o Plano Diretor deveria ser apresentado até o dia 31 de dezembro de 1991, tais etapas foram suprimidas e, assim, o projeto encaminhado diretamente para a Câmara Municipal de Belém - CMB. Em virtude de pressões populares, a CMB realizou oito audiências públicas em diversos bairros e distritos da cidade, que culminaram com um seminário final sobre o anteprojeto do plano diretor.

Criado pela LOM, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA, possuía estrutura paritária, composto por sete representantes da sociedade civil organizada e sete representantes do Poder Público, foi incorporado ao texto final do Plano Diretor, a Lei Municipal 7.603, de 13 de janeiro de 1993 - PD/93. A cidade passava a ter, então, a previsão de um órgão deliberativo com a participação da sociedade civil organizada, com a obrigação de orientar a política municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente, compatibilizando o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.

Gomes, Sá e Cruz (2007) destacam que o Plano Diretor de Belém de 1993 foi reconhecido pela imprensa e por organizações governamentais e não governamentais como um dos mais avançados do país, em grande parte pelo tratamento da democratização da gestão urbana.

3.1.2 O Plano Diretor de 2008

Com o advento do Estatuto da Cidade e a conseqüente necessidade de revisão dos planos diretores pelo menos a cada 10 anos, em março de 2016 o então prefeito de Belém, Duciomar Costa (PTB), criou através do Decreto Municipal n. 50.750/2006-PMB uma estrutura assemelhada ao CONDUMA, que foi denominada de Núcleo Gestor - NG.

Ao elencar as considerações que levaram à edição de tal ato administrativo, desponta a que considera a revisão do PD como oportunidade de ampliação da participação da sociedade nas discussões com o poder público. Desta forma, o NG, passou a fazer as vezes de um Conselho, com atribuições e competências sobrepostas.

Devido à proposta da presente pesquisa, não se aprofundará a discussão sobre a legalidade do ato administrativo no que diz respeito ao afastamento do Conselho criado pela LOM e incluído no Plano Diretor de 1993. Dessa forma, somente será analisada a sua estrutura e a sua atuação ao tempo do processo de revisão do Plano Diretor.

Não há norma jurídica que determine a proporção na distribuição de vagas nos conselhos, entretanto, após a 2ª Conferência Nacional das Cidades, ocorrida em 2005, foi produzido um documento com as suas Resoluções (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2005), que continha as “Diretrizes Gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”, dentre as quais a de n. 25, que a seguir é transcrita:

25. Os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, a serem criados, serão deliberativos e **compostos por 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil**. Será assegurada a representação de diferentes segmentos sociais, garantindo as questões de gênero, raça/etnia, idade, sexualidades e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Serão asseguradas as condições de funcionamento com orçamentos previsto em Lei para garantir a implementação, controle e fiscalização da política de desenvolvimento urbano. Apoio financeiro para viabilizar a participação dos conselheiros dos segmentos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores.” (grifo nosso)

E foi sob esta égide que o Núcleo Gestor foi constituído. Pela primeira vez o município de Belém passava a contar com uma estrutura voltada para o planejamento urbano não-paritária, com maior proporção de representantes da sociedade civil. O NG era constituído por um representante do poder executivo federal, um do poder

executivo estadual, quatro do poder executivo municipal e dois representantes do poder legislativo municipal, totalizando oito assentos.

Enquanto que a sociedade civil tinha três membros representativos da classe de trabalhadores, três membros representativos da classe patronal, três membros que congregam as entidades comunitárias e entidades eclesiais e três membros das comunidades científicas, as comunidades tecnológicas e os conselhos regionais de classe, em um total de doze assentos.

O processo de revisão foi dividido em duas etapas. Na primeira, que pode ser definida como etapa interna, houve a realização de estudos, diagnósticos e seminários sob a coordenação pela Equipe Técnica da Revisão do PD. O produto desta fase foi o texto base do novo PD.

A segunda etapa realizou o processo de discussão do texto base com a sociedade. Em um primeiro momento, foi feita a apresentação a discussão do texto ao Núcleo Gestor, para, então, dar início às Audiências Públicas Temáticas. Em um total de três, foram divididas em: (1) desenvolvimento socioeconômico; (2) habitação e saneamento ambiental; e (3) infraestrutura, mobilidade e acessibilidade.

As audiências ocorreram nos dias 20, 25 e 27 de julho de 2006. Vale ressaltar que o mês de julho é considerado auge do verão amazônico, além de mês de férias escolares. Com uma média de 126 presentes em cada audiência pública, resta a indagação de que se, caso fossem realizadas em outro período do ano, haveria maior frequência e participação da sociedade belenense (BELÉM, 2006a).

Durante o mês de setembro de 2006, foram realizadas mais oito audiências públicas nos distritos administrativos de Belém, que resultaram na eleição dos delegados de cada distrito bem como na sistematização das reivindicações apresentadas nos grupos de trabalho. O processo todo culminou com a audiência pública realizada em 6 de outubro de 2006, com a síntese de todas as propostas coletadas durante as demais audiências públicas (BELÉM, 2006b).

O novo Plano Diretor Municipal de Belém, promulgado através Lei Municipal n. 8.655, de 30 de julho de 2008, passou a prever, pela primeira vez, a existência de um conselho com a temática exclusivamente urbana, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que dependeria, assim como o CONDUMA, de norma municipal que regulamentaria a sua composição e o seu funcionamento.

3.2 O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SUA IMPLANTAÇÃO E SUAS REUNIÕES: COMO ACONTECE A PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU foi instituído pela Lei Municipal n. 8.655, de 30 de junho de 2008, em seu artigo 199. É um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva, propositiva e normativa que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Compete ao CDU debater e fiscalizar as diretrizes e os instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, coordenar a realização da Conferência Municipal da Cidade e gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O quadro abaixo sintetiza as atribuições do CDU, elencadas no artigo 199. Percebe-se que suas atribuições vão muito além de atuar na revisão do Plano Diretor, tendo papel determinante no desenvolvimento do município, entretanto, pelo recorte da pesquisa, nos ateremos apenas à já difícil tarefa da revisão do Plano Diretor.

Quadro 2 – Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Atribuições do CDU (art. 199 e incisos)	
I	Analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Belém, da lei de uso e ocupação do solo e outras regulações urbanísticas;
II	Apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Belém;
III	Acompanhar e avaliar a elaboração e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana em habitabilidade e infraestrutura;
IV	Apreciar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto aos recursos consignados para a execução das estratégias estabelecidas neste Plano Diretor e sugerir mudanças para atender a sua execução;
V	Acompanhar a execução financeiro-orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas neste Plano Diretor;
VI	Acompanhar os resultados de monitoramento da evolução urbana e avaliar os impactos do Plano Diretor do Município de Belém;
VII	Sugerir ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor do Município de Belém, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
VIII	Acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas em questão;

(continua)

(conclusão)

IX	Solicitar a promoção de conferências e assembleias territoriais sobre assuntos de interesse público;
X	Solicitar informações aos órgãos do Poder Público Municipal e convidar autoridades administrativas para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão deste Plano Diretor.

Fonte: Elaboração própria (2020)

O CDU é composto pelo Plenário, pela Presidência e pelas Câmaras Técnicas Setoriais. O Plenário é constituído por todos os conselheiros, e se reúne com no mínimo metade mais um de seus integrantes. Pelo segmento do Poder Público, oito membros natos do Executivo Municipal, a começar pelo Prefeito de Belém, que exercer o cargo de Presidente do Conselho, além dos gestores da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), da Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN), da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), da Secretaria Municipal de Economia (SECON) e da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), além de assento um membro indicado pela Câmara Municipal de Belém

Pelo segmento da Sociedade Civil, as nove vagas são assim distribuídas: dois membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe trabalhadora, dois membros das organizações que congregam as entidades representativas de movimentos sociais e populares, dois membros das organizações que congregam as entidades representativas da classe empresarial, três membros das organizações que congregam as entidades científicas, tecnológicas e os conselhos de classe.

A definição das entidades que compõem o segmento representativo da sociedade civil no CDU foi definida através de eleição, respeitadas as categorias acima expostas. Na seção a seguir serão traçados alguns comentários acerca do processo eleitoral do CDU.

3.2.1 O conturbado processo eleitoral para eleição dos membros da Sociedade Civil no CDU e o início da revisão do Plano Diretor

Pode-se afirmar que o processo de revisão do Plano Diretor de Belém teve início com a promulgação da Lei Municipal n. 9.313, de 31 de julho de 2017, que regulamentou o artigo 199 da Lei Municipal n. 8.655, de 30 de junho de 2008, o Plano Diretor atualmente vigente em Belém/PA. O referido artigo define as atribuições do CDU e que, até então, passados 24 anos desde a idealização de um Conselho com a participação da sociedade ainda no Plano Diretor de 1993, não havia sido regulamentado.

A opção política foi pela composição paritária, destinando nove assentos para o poder público e nove assentos para os segmentos da sociedade civil organizada. Restava então a realização do processo eleitoral para seleção dos membros da sociedade civil.

Em 19 de junho de 2018, o Decreto Municipal n. 91.461 foi responsável pela instituição da comissão eleitoral, que a partir de então conduziria o processo de eleição dos membros da sociedade civil que comporiam CDU. O Edital n. 001/2018 - CE/CDU, com a convocação para eleição do CDU foi publicado no dia 10 de julho de 2018, abrindo prazo para inscrições das representações da sociedade civil organizada, para o preenchimento das nove vagas.

O edital, em seu item 5.1 b, destinava duas vagas para os movimentos sociais e populares, porém, atrelava a participação no processo eleitoral a inúmeras exigências que limitariam de sobremaneira a participação de diversas associações, entidades e movimentos sociais, como, por exemplo, estarem formalmente constituídas há pelo menos 24 meses.

Outro ponto bastante controverso foi o de, na ausência de movimentos sociais e populares aptos a participarem do certame, a indicação partir diretamente da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP. Essa medida agride frontalmente o princípio da participação, uma vez que anula todo o esforço no sentido de ampliar a participação democrática da sociedade no CDU, reduzindo-o a uma indicação política direta.

Tais pontos, além de vários outros, foram alvos de um pedido de providências feito pela Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, encaminhado em 23 de julho de 2018 ao

Ministério Público Estadual (ANEXO A). Em seu pedido, a referida Comissão visava garantir a conformidade legal do processo eleitoral e a efetiva participação social no planejamento e na gestão da cidade.

Outro ponto sensível levantado pela Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano foi o de o Edital ter sido lançado durante o mês de julho, no qual historicamente a cidade se esvazia dado o período de férias escolares, o que trouxe menor divulgação do importante momento que a cidade de Belém estava passando de definição de seu planejamento urbano.

Após a provocação, o Ministério Público do Estado do Pará expediu, no dia 30 de julho de 2018, a Recomendação n. 004/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU (ANEXO B), no sentido de abrir “novo prazo para impugnação e participação democrática, em razão de ter sido publicado no mês de férias, com período de no mínimo 30 dias, garantindo a divulgação ampla”, além de recomendar que fosse realizada nova reunião de trabalho para debate da minuta do edital, e, especialmente, para reformulação de itens polêmicos contidos no edital.

O MPPA pontuou e recomendou, explicitamente, a revisão dos itens 7, relacionado ao objetivo das entidades e movimentos populares serem relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano; o item 8.3, relacionado à documentação exigida para concorrer às vagas; item 8.4, que dizia respeito ao indeferimento da inscrição em caso de ausência de qualquer um dos documentos solicitados; item 11, que adotava o critério de antiguidade para desempate; item 12 - talvez o mais polêmico, que previa o convite, por parte da SEGEP, de entidade ou movimento social para assumir o lugar vago, em caso de não preenchimento da vaga na eleição, além do item 14, para readequação do calendário para que houvesse antecedência razoável para mobilização da sociedade.

Em que pese as inúmeras recomendações, apenas as relativas à reabertura do prazo para inscrição no processo eleitoral foram adotadas pelo poder público e, em 3 de agosto de 2018, a Comissão Eleitoral publicou a Retificação do Edital da Eleição, remarcando a data do pleito para os dias 17 e 18 de outubro de 2018.

Após a apuração da votação, seu resultado foi homologado no dia 22 de outubro de 2018, tendo seus membros sido nomeados através do Decreto Municipal n. 92.379, de 12 de novembro de 2018.

Após a apuração da votação, em 22 de outubro de 2018 foi divulgado o resultado final contendo a definição das nove entidades representantes da sociedade

civil eleitas para compor o CDU, que foram nomeadas através do Decreto Municipal n. 92.379, de 12 de novembro de 2018. O quadro abaixo explicita, de forma resumida, a composição do segmento da sociedade civil a disposição dos nove assentos:

Quadro 3 - Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no segmento de representantes da Sociedade Civil

Sociedade Civil
Classe Empresarial
Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Pará- ADEMI/PA
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará – FECOMÉRCIO/PA
Classe Trabalhadora
Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços dos Estados do Pará e Amapá - FETRACOM
União Geral dos Trabalhadores do Pará – UGT/PA
Instituições de Ensino e de Pesquisa e Conselhos de Classe
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Universidade Federal do Pará - UFPA
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará – CAU/PA
Movimentos Sociais
Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém - AAPBel
União Nacional por Moradia Popular do Pará – UNMP/PA

Fonte: Decreto n. 92.379 - PMB, de 12 de novembro de 2018.

A primeira reunião do CDU aconteceu no dia 4 de dezembro de 2018, no Auditório do Centro de Formação de Professores. Nela foi definida a periodicidade das reuniões, bem como feitos os encaminhamentos para as tratativas da elaboração do Regimento Interno do CDU. Na seção a seguir, será feita uma análise dos principais pontos das reuniões e de como se deu, sob a ótica da observação não-participante, as manifestações dos conselheiros eleitos.

3.2.2 As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Durante o recorte temporal da pesquisa foram realizadas vinte e uma reuniões do CDU, sendo nove reuniões ordinárias e doze reuniões extraordinárias. Em uma clara ausência à transparência pública, a população belenense jamais foi avisada

sobre os dias, horários e locais das reuniões por meios oficiais. Apenas a última reunião acompanhada pela pesquisa, e que foi transmitida ao vivo pelo YouTube, foi anunciada no site oficial da revisão do plano diretor.

Essa afronta ao princípio da publicidade e da transparência, pode ser uma das causas do afastamento da população de tão importante matéria. Machado (2018) assevera que o destinatário da transparência pública, é, sem dúvidas, o público, sendo um meio para o poder público ser eficiente e correto. Assim, além do conhecimento dos atos públicos, o cidadão demanda qualidade da informação e que esta seja disponibilizada em razoável tempo, o que não se verifica no processo de revisão do Plano Diretor de Belém.

Durante a observação não-participante realizada pelo autor, poucas foram as reuniões que tiveram algum cidadão presente que não estivesse ali assessorando algum dos conselheiros ou convidados. A criação de uma agenda de reuniões, que desse publicidade e informasse a população de suas ocorrências, foi uma das primeiras funcionalidades implantadas no Portal Participe!.

A primeira reunião do CDU ocorreu no dia 4 de dezembro de 2018, e aconteceu no Auditório do Centro de Formação de Professores. Nela todos os conselheiros assinaram o termo de posse e, em seguida, foram discutidas a construção de uma agenda de trabalhos, bem como a elaboração do Regimento Interno do CDU.

Após deliberação dos presentes, ficou definida a criação de uma subcomissão com dois membros do Poder Público e dois membros da Sociedade Civil que ficariam responsáveis pela elaboração do Regimento Interno. Ficou determinado que a minuta do Regimento Interno deveria ser apresentada num prazo de 60 dias. Compuseram a comissão os representantes da SEUR e CMB, pelo segmento do Poder Público e UEPA e UNMP/PA, pelo segmento da Sociedade Civil.

Em um primeiro momento, também ficou decidido que haveria uma reunião por mês, sempre na primeira terça-feira de cada mês, às dezesseis horas. Ficou estipulado também, para fins de organização de compromissos, que cada reunião deveria durar, no máximo, duas horas.

Uma segunda subcomissão, desta vez composta por SEGEP, SECON, FETRACOM e AAPBEL ficou encarregada de tratar da capacitação dos conselheiros sobre a política de desenvolvimento urbano. Uma última subcomissão foi criada para cuidar das tratativas da confecção de uma proposta de plano de trabalho para o CDU, composta por SEGEP, CODEM, SESAN, UFPA, ADEMI, UNMP/PA.

Em determinado momento da reunião, a Conselheira representante da SEURB comentou sobre o término de todo o processo de revisão e conseguinte encaminhamento da minuta do Projeto de Lei do novo Plano Diretor estar previsto, inicialmente, para o mês de março de 2020. Essa previsão causou imediata discordância do Prefeito, que disse que achava uma data muito distante, por se tratar de ano eleitoral.

Assim, a ideia inicial seria de enviar o Projeto de Lei entre outubro e novembro de 2019. Durante a observação não-participante, percebeu-se ares de desconfiança e não-concordância entre alguns membros do segmento da sociedade civil.

Durante a 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2018, o autor pôde, pela primeira vez, apresentar sua pesquisa aos Conselheiros do CDU. Porém, devido uma falha técnica no equipamento de projeção, não pode expor o site, tendo somente indicado o endereço para acesso. Dada a situação, o Prefeito e Presidente do CDU convidou o autor para participar da 3ª Reunião Extraordinária para apresentar sua pesquisa. Além disso, foi feito o convite para participar de reunião com a equipe que elaborará o site do CDU para apresentar suas contribuições.

Durante a 3ª Reunião Extraordinária, após extenso debate com diversas propostas de alteração de redação de sua minuta, o Regimento Interno do CDU foi aprovado. Como o debate foi muito extenso, não houve tempo do autor apresentar sua pesquisa e o Portal nesta reunião.

Na 2ª Reunião Ordinária do CDU, ocorrida no dia 5 de fevereiro de 2019, a SEGEP apresentou um estudo feito pelo órgão que aponta como fundamentais e imprescindíveis as seguintes avaliações técnicas sobre o Plano Diretor:

Quadro 4: Quadro de encaminhamentos necessários

Ação	Necessidades	Prazo
Avaliação das políticas setoriais	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de oficinas nos órgãos gestores de cada política, individualmente ou em conjunto, conforme a necessidade; • Realização de conferências e seminários distritais; • Definição de calendário das oficinas internas e distritais. 	4 meses
Elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de consultoria para a definição de metodologia do processo participativo e desenvolvimento de proposta final 	1 mês para a definição da metodologia; 6 meses para elaboração do plano estratégico.

(continua)

(conclusão)

Estudos e diagnósticos para detalhamento das políticas de ordenamento e controle da ocupação do território	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar a estruturação urbana e as novas tendências de crescimento e expansão populacional (densidades e demandas por habitação e serviços, uso do solo); • Diagnóstico dos parâmetros morfológicos (parcelamento, quadra, via) e definição dos novos parâmetros urbanísticos (modelos e índices) compatíveis com a estrutura urbana atual e cenário futuro; • Estudos técnicos para quantificação da capacidade de tráfego nas vias e classificação dos PGT; • Diagnóstico das legislações complementares (LCCU, Lei do Centro Histórico e seus dispositivos de controle, ou dos dispositivos necessários); • Diagnóstico dos Planos Setoriais executados e sua compatibilidade com a estratégia de desenvolvimento urbano a ser adotada; • Diagnóstico da estrutura administrativa face à implementação dos Instrumentos de Política Urbana (OODC, TDC, EIV, Consórcio Imobiliário, OUC e outros) 	6 meses a partir da contratação de consultoria especializada.
Contratação e implementação do Sistema de Informações de Belém – SIB	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão da elaboração do TDR; • Captação de recursos; Elaboração de Edital; • Contratação; • Execução. 	1 ano e meio a partir da contratação de consultoria especializada.
Atualização do Sistema de Gestão Democrática	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de proposta de reestruturação do SIPLAG; • Definição de calendário das oficinas internas e distritais. 	4 meses

Fonte: Apresentação da SEGEP da proposta de encaminhamentos para a revisão do plano diretor, em 5 de fevereiro de 2019. Adaptado

Além disso, apresentou também um quadro síntese de referência para a revisão do Plano Diretor, conforme Anexo C. Como pode-se observar, as maiores necessidades de alterações foram identificadas no Capítulo III, que trata dos parâmetros e instrumentos urbanísticos. Nesta reunião também foi apresentada a coordenadora da Equipe Técnica de revisão do Plano Diretor, bem como toda a equipe, nomeada pelo Decreto Municipal n. 91.393/2018.

Foto 1 – 2ª Reunião Ordinária do CDU



Fonte: Autor (2019)

A 4ª Reunião Extraordinária, na ausência do Presidente do CDU, foi a primeira que foi presidida pela representante da SEURB. A Conselheira informou que somente quatro, dos dezoito Conselheiros encaminharam sugestões para a definição da estratégia e do cronograma a serem adotados para a revisão do Plano Diretor. Desta forma, foi votada e aprovada, à unanimidade, a prorrogação do prazo para o encaminhamento de novas sugestões.

Também foi discutida a proposta de capacitação dos conselheiros. Sobre o assunto, Milani (2008) defende que “não se trata somente de estimular as pessoas a participarem mais do processo de formulação de políticas públicas locais, mas de assegurar a qualidade dessa participação (...) em sua perspectiva pedagógica e deliberativa”. A Coordenadora da Equipe Técnica manifestou-se sugerindo a reestruturação do Grupo de Trabalho, tendo em vista que o representante da FETRACON não participou de nenhuma das reuniões. Assim, o novo GT foi composto por SEGEP, SECON, SEURB, AAPBeI, UFPA, CMB e SESAN.

As temáticas da capacitação dos conselheiros foram definidas na seguinte forma: Saneamento ambiental; Desenvolvimento econômico; Mercado imobiliário; Patrimônio histórico-cultural; Habitação e a questão fundiária; Desenvolvimento urbano; Marco regulatório urbanístico; Ilhas.

Durante a 5ª Reunião Extraordinária, que discutiu a estratégia e o cronograma a serem adotados para a revisão do Plano Diretor, novamente o Presidente do CDU enfatizou a necessidade de finalização dos trabalhos e entrega da minuta do Projeto de Lei do novo PD à Câmara Municipal de Belém antes do segundo semestre do ano de 2020, tendo em vista o período eleitoral. Segundo o Presidente, nenhum projeto seria votado na CMB no segundo semestre.

Já na 6ª Reunião Extraordinária e na 3ª reunião Ordinária, ocorridas nos dias 26 de março de 2019 e 02 de abril 2019, respectivamente, continuou sendo discutido o tema das Câmaras Técnicas Setoriais do CDU, porém, sem uma definição de quantas e quais seriam.

A 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2019, foi a reunião que teve maior presença de cidadãos de todas as reuniões do CDU. Com a visita de uma turma de aproximadamente 30 estudantes da turma do curso de especialização em Gestão de Cidades do Programa de Formação Interdisciplinas em Meio Ambiente – PROFIMA, da Universidade Federal do Pará, a sala de reuniões do Gabinete do Prefeito ficou lotada, conforme se verifica na Foto 2, a seguir:

Foto 2 – 8ª Reunião Extraordinária do CDU com alunos do PROFIMA/UFPA



Fonte: Autor (2019)

O fato de apenas uma das reuniões ter tido uma alta presença da população pode ser encarado sob diversas perspectivas: uma pela falta de transparência e

consequente falta de divulgação das reuniões do CDU, outra como um retrato da falta de prestígio do Poder Público, ao longo dos anos, da participação social, tendo em vista estar sendo realizada a primeira experiência de conselho gestor de temática urbana na cidade.

É preciso reconhecer que nem sempre os municípios vivem em um estado de entusiasmo e predisposição associativa e participativa. Além disso, a falta de informação e o desequilíbrio entre conhecimentos para qualificar a participação pode fazer com que apenas poucos cidadãos participem efetivamente das experiências de gestão pública participativas (MILANI, 2008).

No dia 27 de junho de 2019, a Prefeitura de Belém organizou um evento para o lançamento do site oficial da revisão do Plano Diretor, bem como a apresentação de todo o processo. O evento foi realizado no auditório da Universidade da Amazônia – UNAMA, e contou com a palestra da Coordenadora da equipe técnica, e de uma professora convidada que é especialista em temas urbanos, além de ter sido realizada a apresentação da equipe responsável pelo desenvolvimento do site. Apesar da pequena divulgação do evento, ainda assim, este conseguiu reunir por volta de cem pessoas, conforme pode-se verificar na Foto 3.

Foto 3 – Apresentação do processo de revisão do Plano Diretor.



Fonte: Autor (2019)

A Coordenação da Equipe Técnica apresentou as seis etapas do processo, que à época estavam previstas, quais sejam: (1) fase preparatória (instalação do CDU, da

Equipe Técnica e das Comissões Temáticas; (2) estudos e pesquisas; (3) estudos e avaliação do plano diretor; (4) aprovação das proposições; (5) elaboração do projeto de lei; (6) encaminhamento para a Câmara Municipal de Belém.

Além das duas falas, o Prefeito também discursou, explicando para os presentes o envolvimento de várias secretarias do município de Belém no processo de revisão.

Na 9ª Reunião Extraordinária, após mais de sete meses, enfim foi houve a definição acerca da criação das Câmaras Técnicas. Após longo debate, ficou definido que seriam um total de três. A Resolução n. 002/2019 de 15 de outubro 2019 criou as Câmaras Técnicas e definiu a competência de cada uma, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica Setorial de Análise Normativa e Legislação, sempre que solicitada pelo CDU, analisar propostas de alterações normativas, bem como apreciar e se manifestar sobre quaisquer mudanças que impactem diretamente no desenvolvimento do município.

Art. 4º. Compete à Câmara Técnica de Empreendimentos e Operações, sempre que solicitada pelo CDU, avaliar os projetos de empreendimentos e operações de intervenção urbana de grande impacto no Município, não contemplados no sistema normativo municipal, para sugerir a adequação e complementação da legislação municipal.

Art. 5º. Compete à Câmara de Estudo e Monitoramento do Plano Diretor de Belém, sempre que solicitada pelo CDU, acompanhar e analisar os processos de elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Município de Belém - PDB, da lei de uso e ocupação do solo e outras regulações urbanísticas, assim como o monitoramento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

O Quadro 5, abaixo, explicita a composição de cada uma das Câmaras Técnicas, destacando a coordenação, a secretaria e seus componentes.

Quadro 5 – Composição das Câmaras Técnicas do CDU

Câmara	Coordenação	Secretaria	Participantes	
			Poder Público	Sociedade Civil
Câmara Técnica de Análise Normativa e Legislação	CODEM	SEGEP	CMB, SEGEP, CODEM	UFPA, AAPBEL, ADEMI
Câmara Técnica de Empreendimentos e Operações	SEHAB	FECOMÉRCIO	SEHAB, SECON, CODEM	FECOMÉRCIO, UEPA, CAU/PA

(continua)

(conclusão)

Câmara Técnica de Estudo e Monitoramento do Plano Diretor de Belém	SEURB	UNMP/PA	SEURB, SESAN, SEMOB, SEHAB	UNMP/PA, UGT/PA, UFPA, ADEMI
--	-------	---------	----------------------------	------------------------------

Fonte: Elaboração própria (2020)

Durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2019, a Conselheira representante da UFPA questionou diversos pontos da apresentação feita sobre o Cronograma e Metodologia para a continuidade do Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém.

A Conselheira apontou que, devido os ajustes feitos no cronograma, o processo encontrava-se atrasado, e que tal retardo seria de responsabilidade da Prefeitura. Em outro momento, questionou a produção burocrática dos relatórios gerados pelas secretarias municipais. Esses questionamentos deram ensejo a um extenso debate, que envolveu diversos conselheiros.

Dados os questionamentos levantados na reunião anterior, durante a 6ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de outubro de 2019, foi apresentada a nova Coordenadora da Equipe Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor. De certa forma, a troca no comando confirma os pontos levantados na reunião anterior, em especial, de que o processo não estava avançando em tempo razoável, mostrando um descompasso entre o tempo da participação e o tempo político.

Outro ponto importante foi o anúncio da perda da representatividade da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços dos Estados do Pará e Amapá - FETRACOM, sendo substituída pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados de Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará – SINTHOSP, que na eleição havia conquistado o posto de suplente do segmento. A perda da representatividade foi baseada no artigo 40 da Resolução 001/2019 - Regimento Interno do CDU, a seguir transcrito:

Art.40. Perderá a representatividade no Colegiado, o Órgão ou Entidade, quando seu membro Titular ou Suplente:

I - deixar de comparecer, sem motivo de força maior que justifique, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 08(oito) alternadas, em um período de 12 (doze) meses;

Nesta reunião, a Conselheira titular da SEGEP, propôs que fosse feita na reunião seguinte a apresentação desta pesquisa e de seu produto, o Portal Participe!, pelo autor. Foi esclarecido que a pesquisa trata da revisão do Plano Diretor, bem como ter sido desenvolvida uma ferramenta que oportuniza a participação popular no processo. Colocada em votação, a proposição aprovada, por unanimidade pelos Conselheiros.

No dia 19 de novembro de 2019, no Auditório da CODEM, o autor pôde apresentar sua pesquisa aos conselheiros presentes, conforme se verifica na Foto 4. Explicou que o Portal funciona tanto como uma cartilha digital, de modo que a população de Belém pudesse ter informações acerca da importância do momento que está sendo vivido, estimular o debate democrático, além de conhecer melhor o próprio CDU, sua composição, atribuições, competências, seu regimento interno de funcionamento, atas e agenda das reuniões.

Como dizem Sarlet e Fensterseifer (2017), ao assumir condição de direito fundamental, o acesso à informação é elemento essencial ao exercício pleno da democracia participativa de forma qualificada, ensejando a autonomia e a autodeterminação de sua condição político-participativa.

Foto 4 – Apresentação da pesquisa aos Conselheiros do CDU



Fonte: <http://agenciabelem.com.br/Noticia/205906/cdu-discute-o-plano-diretor-de-belem-e-propostas-de-regulamentacao>

Apresentou também o Portal Participe!, esclarecendo que, à época, havia 126 pessoas cadastradas, que contribuíram com 290 participações diretamente no texto legal, através da Ferramenta de Edição Colaborativa do Plano Diretor, conforme a Foto 5, a seguir. Por fim, o Presidente do CDU elogiou o empenho do mestrando na construção do site e ratificou a importância da contribuição da academia para o desenvolvimento da cidade.

O Presidente esclareceu também aos demais Conselheiros que já haviam sido feitas tratativas iniciais para a adoção do Portal Participe!, como mais um instrumento de participação eletrônica da população no Processo de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém. Em seguida, propôs que fosse votada a incorporação do Portal Participe! ao processo de revisão, que foi aprovada à unanimidade (ANEXO D). Desta feita, o instrumento de participação e produto aplicado da pesquisa foi incorporado como estratégia de participação popular no contexto do Plano Diretor da cidade.

A pesquisa também foi elogiada pela Conselheira da UFPA, que disse que, muito embora os produtos de pesquisas gerados pela Universidade não esgotem as demandas sociais, podem ajudar de sobremaneira na gestão municipal. Além disso, reafirmou o papel da academia na construção de uma sociedade mais justa.

Foto 5 – Autor da pesquisa explicando o funcionamento do Portal Participe!



Fonte: <http://agenciabelem.com.br/Noticia/205906/cdu-discute-o-plano-diretor-de-belem-e-propostas-de-regulamentacao>

Na 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de dezembro de 2019, no Auditório da CODEM, foi apresentada a metodologia a ser aplicada na revisão do plano diretor. A equipe técnica a dividiu em quatro partes, senão vejamos: (1) Institucionalização do Processo; (2) Qualificação do Poder Público Executivo Municipal; (3) Análise Diagnóstica; e (4) Proposição e Diretrizes.

As tratativas sobre a participação democrática no processo de revisão do Plano Diretor estão incluídas na Análise Diagnóstica. Questionada pela Conselheira representante da AAPBEL, sobre quem iria conduzir as audiências públicas, a Coordenadora esclareceu que seria a equipe técnica da Prefeitura, que seria capacitada para tal.

O Presidente esclareceu também que constava a previsão de uma última audiência pública, para exposição e debate de uma minuta do novo Plano Diretor, de modo a que não chegasse ao evento com um documento pronto, apenas para ratificação da população, estando ainda aberto às proposições para consolidação no texto final a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Na última reunião do ano de 2019, que aconteceu em 17 de dezembro, houve uma detalhada apresentação do projeto de Microdrenagem e Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova aos conselheiros do CDU. Durante os debates, o Conselheiro representante da UNMP/PA questionou acerca da participação da sociedade, participação esta que é exigida pelo financiador do projeto, para que haja prestação de contas e consequente liberação de verbas.

No sentido da participação enquanto controle social, Bonavides (2002) identifica que a democracia direta necessita de verticalidade em sua penetração e horizontalidade na sua expansão nas esferas sociais, sendo dessa forma, apta a realizar uma cidadania hegemônica e capacitada a chefiar o Estado.

Apesar de sua pergunta não ter sido respondida por nenhum dos representantes do poder público presentes na reunião, destaca-se o ponto positivo do representante da sociedade civil no sentido de sempre prestigiar o controle social feito através da participação. Adota-se a perspectiva de controle social de Batista (2014), que compreende controle social como um mecanismo de participação da sociedade para legitimar a garantia dos direitos sociais, através de medidas de fiscalização e deliberação sobre as ações do Estado.

Em seguida, foi apresentada a proposta consolidada do plano de trabalho do CDU para o ano de 2020. A representante da UFPA, questionou acerca do não

apresentação ao CDU, das questões urbanísticas previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme preceitua o inciso IV do art. 199 do Plano Diretor vigente.

A Conselheira representante da SEGEP, esclareceu que a LOA ainda será apresentada ao CDU. Ato contínuo, a representante da UFPA novamente levantou questionamento acerca dos projetos de lei de conteúdo urbanístico, em trâmite na Câmara Municipal. O representante na Câmara Municipal, se prontificou a apresentar relatório contendo os projetos em trâmite naquela casa legislativa.

O Quadro 6 explicita as a frequência e as faltas registradas nas reuniões do CDU ao longo do recorte temporal da pesquisa. Os dados demonstram que apenas em duas ocasiões houve quórum máximo, na 1ª e 3ª reuniões ordinárias. Depreende-se que em nenhuma ocasião os representantes da Sociedade Civil estiveram em maior número que os representantes do Poder Público.

Pela própria composição paritária do Conselho já seria difícil a aprovação de pautas de interesses da sociedade civil que fossem conflitantes com os interesses da Prefeitura. Com o número de representantes sempre igual ou menor que os do Poder Público, tal aprovação tornar-se-ia praticamente impossível.

Quadro 6 – Demonstrativo da frequência e ausências nas reuniões do CDU

Reunião	Tipo	Data	Freq. Pod.Púb.	Freq. Soc.Civ.	Ausências
1ª	Ordinária	04/12/2018	9	9	Não houve
1ª	Extraordinária	18/12/2018	9	6	UEPA, ADEMI, UGT
2ª	Extraordinária	08/01/2019	9	7	ADEMI, FETRACOM
3ª	Extraordinária	22/01/2019	9	7	FETRACOM
2ª	Ordinária	05/02/2019	9	7	FECOMERCIO, FETRACOM
4ª	Extraordinária	26/02/2019	8	7	Presidente, ADEMI, FETRACOM
5ª	Extraordinária	12/03/2019	9	8	FECOMERCIO
6ª	Extraordinária	26/03/2019	8	6	CMB, FETRACOM, UNMP, UGT
3ª	Ordinária	02/04/2019	9	9	Não houve
7ª	Extraordinária	14/05/2019	7	5	SESAN, CMB, FETRACOM, FECOMERCIO, UGT, CAU

(continua)

(conclusão)

8ª	Extraordinária	28/05/2019	7	5	Presidente, CMB, FETRACOM, UGT, UFPA, UEPA
4ª	Ordinária	04/06/2019	8	8	CMB, FETRACOM
9ª	Extraordinária	02/07/2019	8	7	Presidente, FETRACOM, UEPA
5ª	Ordinária	03/09/2019	9	8	FETRACOM
6ª	Ordinária	15/10/2019	9	5	FETRACOM, FECOMERCIO, UFPA, UEPA
10ª	Extraordinária	19/11/2019	9	8	UGT
7ª	Ordinária	03/12/2019	9	7	UEPA, UFPA
11ª	Extraordinária	17/12/2019	8	7	Presidente, UEPA, CAU
1ª (2020)	Ordinária	11/02/2020	8	8	Presidente, SINTHOSP
1ª (2020)	Extraordinária	03/03/2020	8	7	Presidente, UNMP/PA, SINTHOSP

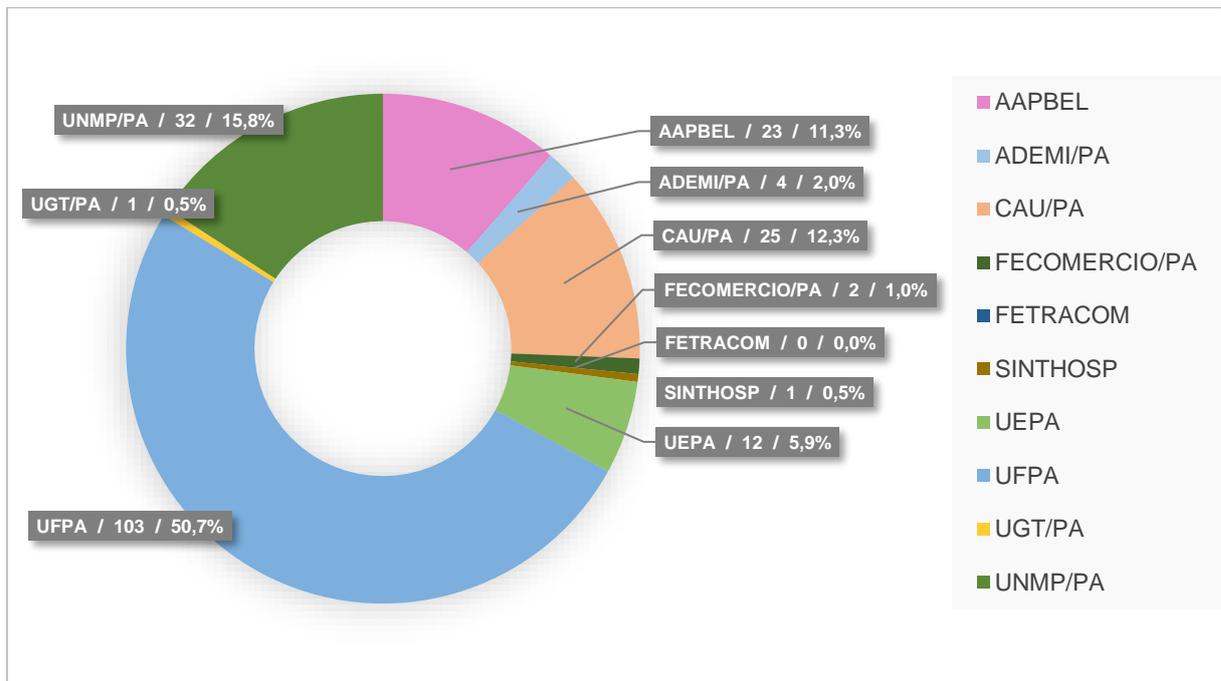
Fonte: Elaboração própria (2020)

O Gráfico 2 demonstra a quantidade de vezes que os Conselheiros representantes da Sociedade Civil tiveram suas falas registradas em ata durante as vinte reuniões analisadas, bem como o quanto representa em números percentuais relativamente às demais falas.

Com base nos números apresentados no Gráfico 2, fica evidenciado o protagonismo da Conselheira representante UFPA, que toma a frente do segmento da sociedade civil nos debates, sendo responsável por mais da metade das participações da sociedade civil durante as reuniões do CDU.

O papel da academia é muito mais amplo que apenas a produção e geração do conhecimento. Tal como verificado tanto no CDU quanto no produto desta pesquisa, a academia deve contribuir para o desenvolvimento da sociedade e do território na qual está inserida, valendo-se da sua facilidade de diálogo com a sociedade civil e poder público, ao mesmo tempo que os torna atores preponderantes para o sucesso da intervenção acadêmica (VASCONCELLOS SOBRINHO, VASCONCELLOS, TAVARES, 2012).

Gráfico 2 – Quantitativo de falas dos representantes da Sociedade Civil registradas em ata



Fonte: Elaboração própria (2020)

Por outro lado, a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços dos Estados do Pará e Amapá – FETRACOM, enquanto fez parte do CDU, não se manifestou nenhuma vez nas reuniões que participou. Pelos quantitativos apurados, pode-se inferir que a maioria dos representantes da sociedade civil não participa ativamente das discussões e debates durante as reuniões do CDU.

Outra informação que só pôde ser verificada através da observação não-participante é com relação aos Conselheiros representantes do Poder Público. De maneira geral, ficam em grande parte do tempo calados durante as reuniões, apenas se manifestando sempre em sintonia com o Presidente, quando das votações. Apesar de serem técnicos capacitados para contribuir com o Conselho, percebe-se uma inibição política quando há a presença do Prefeito de Belém nas reuniões.

Um dia antes da última reunião do ano do CDU em 2019, um acontecimento de escala global que impactaria totalmente as relações humanas estava iniciando. Os estudos de Huang et al. (2019) apontaram que os primeiros atendimentos realizados nos hospitais de Wuhan, na China, de um conjunto de casos de pneumonia, aconteceram no dia 16 de dezembro de 2019.

Esses casos foram reportados à Organização Mundial da Saúde – OMS em 31 de dezembro de 2019 como uma nova classe de coronavírus que até então não havia sido identificada em seres humanos (OPAS, 2020). Baseado nas experiências advindas do combate à epidemia de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) que também possuem transmissão por vias aéreas, foi recomendado o distanciamento social, além do uso de máscaras e higienização frequente das mãos.

Em fevereiro de 2020 a OMS identificou o vírus como Síndrome Respiratória Aguda Grave Coronavírus 2, ou apenas SARS-CoV-2. A doença então desencadeada pelo vírus passou a ser chamada de COVID-19. (OMS, 2020). Em 30 de janeiro de 2020, o surto de COVID-19 foi estabelecido como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (OPAS, 2020).

3.3 OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Com a descoberta de novos casos do novo coronavírus fora da China, o Governo Federal, através da Portaria 188 de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Em conjunto com a Portaria, foi editada a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traçava medidas sanitárias para o enfrentamento do novo coronavírus no território nacional.

No âmbito local, o Governo do Estado do Pará editou o Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020. Inicialmente o Decreto previa a “suspensão eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 500” pessoas (PARÁ, 2020a).

Em 20 de março, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará editou o Decreto Legislativo N° 02/2020, reconhecendo estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus. No dia 27 de março, dado o agravamento das condições sanitárias, foi editada uma complementação ao decreto, diminuindo o número de pessoas permitidas em reuniões para 100 (ALEPA, 2020). Em 6 de abril de 2020, uma nova edição foi realizada, novamente diminuindo o número de pessoas, conforme abaixo colacionado:

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte: I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas; (PARÁ, 2020b)

Posteriormente o Decreto Estadual n. 609/2020 foi revogado pelo Decreto Estadual n. 777/2020 (PARÁ, 2020c), que por sua vez foi revogado pelo Decreto Estadual n. 800/2020 (PARÁ, 2020d). Em todos os decretos citados foi mantida a proibição de eventos, reuniões e manifestações com mais de 10 pessoas.

Três reuniões do CDU ocorreram dentro do recorte temporal da pesquisa, em 2020. Uma em 11 de fevereiro e outra 3 de março, portanto, antes do agravamento e da imposição das medidas de distanciamento social. A terceira – e mais polêmica – reunião aconteceu no dia 2 de junho de 2020 e foi transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Belém na plataforma YouTube¹.

Durante a exibição do cronograma de acompanhamento das atividades foi informado que a participação da sociedade civil através das consultas públicas territoriais foi substituída, em razão da pandemia, por uma consulta pública online, exclusivamente.

Além disso, o cronograma apresentado previa a apresentação aos Conselheiros do CDU de todo trabalho realizado pela equipe técnica do município no dia 23 de junho de 2020 e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Belém no dia 26 de junho de 2020, o que reduziria a participação da sociedade civil através dos representantes no CDU apenas para cumprir mera formalidade legal.

Nesse sentido, a Conselheira representante da UFPA questionou o planejamento apresentado e afirmou que, até aquele momento, nenhuma informação produzida pela equipe técnica havia sido disponibilizada aos Conselheiros do CDU, tampouco à Câmara Técnica de Revisão do Plano Diretor, além de reafirmar que não haveria tempo hábil para apreciação do material produzido.

A Conselheira representante da UFPA criticou tanto o site oficial do Plano Diretor quanto o site do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. Apontou a falta de transparência no acesso aos dados, informações, subsídios, além da falta de um calendário das reuniões. Novamente verifica-se que a questão da transparência não é encarada como direito fundamental pelo poder público municipal, que a relega

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xFV8rTNJMhM>. Acesso em: 3 jun. 2020.

a segundo plano, mantendo o monopólio do conhecimento, modelo este incompatível com a teoria ao Direito à Cidade.

Em seguida, a Conselheira representante da AAPBel reconheceu o esforço da equipe técnica do município, porém, em sua avaliação, a participação popular foi a grande sacrificada. Questionou também acerca do site e da aplicação que receberia as contribuições da sociedade civil. Comentou acerca da ausência das audiências públicas, substituídas agora por contribuições online, traçando um paralelo com a consulta pública realizada anteriormente sobre a concessão do Mercado de São Brás, que teve inexpressiva participação, mesmo tendo sido prorrogado seu prazo, ratificando um dos pontos negativos da participação eletrônica, já apontados anteriormente nesta pesquisa.

O Conselheiro suplente da SEGEP esclareceu que a perspectiva é atualizar apenas das Políticas Setoriais contidas no Plano Diretor. Dado o prazo curto estabelecido pelo governo atual, não iria ser tratada a questão do ordenamento urbano, tendo inclusive, identificado a necessidade de contratação de consultoria para realizar diagnósticos e elaborar proposta de um novo zoneamento para a cidade, inclusive com atualização de modelos e índices urbanísticos a serem revistos quando da revisão da Lei Complementar de Controle Urbanístico.

Com relação à supressão das audiências públicas presenciais do cronograma de revisão do Plano Diretor, o Conselheiro suplente externou sua preocupação enquanto técnico, pois sabe da perda da qualidade do debate, quando esse é realizado através de meio tecnológico, em relação à consulta pública realizada de forma presencial. Além disso, comentou que para o uso do aplicativo e do site onde a população realizaria suas contribuições, se “pressupõe que a pessoa que acesse tenha um celular bom, (...) um pacote de dados”, o que poderia ser um fator limitador.

Conforme os dados coletados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) no ano de 2018, no Brasil, domicílios que possuem internet somam 79,1% do total pesquisado, restando 20,9% de domicílios sem acesso à internet. Na Região Metropolitana de Belém, 85,3% da população utiliza a internet, enquanto que 14,7% não acessa a rede mundial de computadores.

Entretanto, a PNAD revelou um dado interessante: na Região Metropolitana de Belém, apenas 37,7% dos domicílios utilizam computador para acessar a internet, enquanto 62,3% não utilizam. Por outro lado, 99,6% das pessoas que possuem

celular, o utilizam para acessar a internet, enquanto apenas 0,4% dos entrevistados não. Além disso, no tocante à justificativa de não utilizar a internet, 24,1% alegam falta de interesse em acessar a internet, 21% dos entrevistados responderam que não utilizam por não estar disponível na área do domicílio, 19,5% acham que o serviço é caro, enquanto 16,3% não sabiam utilizar a internet, além de 14,9% achar o equipamento para usar a internet caro.

Isso demonstra que muitas pessoas não dispõem de equipamento que permita usufruir de todos os benefícios da internet. Assim, é evidente que limitando a participação social na revisão do Plano Diretor do Município de Belém à tão somente consulta pública eletrônica, realizada pela internet, há restrição da participação de importante parcela da população. Justamente a parcela da população que mais necessita ser ouvida, a que mais necessita que as políticas públicas cheguem ao seu entorno.

Após a apresentação do cronograma atualizado, a Defensoria Pública do Pará, que tem assento de convidada no CDU – sem direito à voto, requereu que todo o processo de revisão fosse suspenso enquanto não fosse possível a efetiva participação popular, realizada de forma presencial (ANEXO E). Nesse mesmo sentido, a AAPBel, encaminhou ofício ao Ministério Público do Estado do Pará também solicitando a suspensão de quaisquer atos decisórios do processo de revisão do Plano Diretor (ANEXO F).

Além dessas duas intervenções, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, novamente através da Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano, que possui assento de suplente no CDU, também requereu, em 10 de junho de 2020, a intervenção do Ministério Público do Estado no sentido de suspender o processo, por iminente ameaça de violação ao direito à gestão democrática da cidade (ANEXO G).

De posse das duas representações, o MP/PA, em 15 de junho de 2020, expediu Recomendação (Anexo H) de suspensão do curso do processo de revisão do Plano Diretor, adequando seu cronograma, bem como a de disponibilizar todo tipo de informação atinente ao processo no site oficial da revisão, com o intuito de resguardar a participação democrática e o controle social assegurados pela Constituição da República e pelo Estatuto da Cidade. Além disso, requisitou, num prazo de três dias, informações sobre as providências tomadas, nesse sentido.

No último dia do prazo dado para a prestação de informações, a Procuradoria Administrativa do Município oficiou o MP/PA solicitando prorrogação do prazo para que pudesse responder à requisição (ANEXO I). No dia 19 de junho, o MP/PA, sem ter recebido resposta do poder público municipal, encaminha à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa a Recomendação para averiguação de eventual prática de ato de improbidade administrativa (ANEXO J).

No dia 22 de junho de 2020, o Procurador Geral do Município de Belém encaminhou ao MP/PA uma Nota Técnica Conjunta entre a SEGEP e CODEM (ANEXO K). Nessa nota, por inúmeras vezes, tenta-se justificar a adoção das medidas de participação eletrônica à pandemia, numa clara tentativa de forçar que o processo de revisão continuasse. Entretanto, ao final, a Secretária da SEGEP e o Presidente da CODEM afirmam que o cronograma da revisão será alterado, mantendo-se a participação da sociedade por via eletrônica, mas aguardando até que as condições sanitárias permitam, para que se possa realizar as audiências públicas presenciais, de modo a garantir maior alcance no processo participativo.

É nesse sentido que Lefebvre critica o pensamento tecnocrático, que muitas vezes considera a participação social como mera formalidade, que deve ser cumprida tão somente para dar ares de legalidade ao processo. Isso por que, para Lefebvre

o urbano é a obsessão daqueles que vivem na carência, na pobreza, na frustração dos possíveis que permanecem como sendo apenas possíveis. Assim, a integração e a participação são a obsessão dos não-participantes, dos não-integrados, daqueles que sobrevivem entre os fragmentos da sociedade possível e das ruínas do passado: excluídos da cidade, às portas do “urbano” (LEFEBVRE, 2015, p.102)

Lefebvre (2015, p.48) critica a segregação política que ocorre na cidade, ao comparar os tempos hodiernos à ágora da Grécia antiga, que excluía mulheres, escravos e estrangeiros da participação política. Com a participação, esse grupo de pessoas que hoje é marginalizado, excluído do atendimento das políticas públicas, deixado de fora do acesso à bens coletivamente produzidos, passaria a usufruir de todo o aparato, que por vezes, é produzido por elas mesmas.

Quando o gestor público encara a participação social como mera formalidade, a sociedade civil deve estar muito atenta para que não haja regressões nas conquistas já alcançadas. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, por meio de sua Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano e a AAPBel, realizando o controle social dos atos da administração pública, tiveram papel

determinante para que o processo de revisão do Plano Diretor fosse suspenso enquanto perdurar a pandemia, pois, em que pese o representante do Ministério Público do Estado do Pará estivesse presente na sala virtual de reuniões, tendo inclusive um momento de fala, este não tomou nenhuma medida de ofício no sentido de questionar tal decisão do poder público municipal, que sequer consultou o Plenário do CDU.

Desta forma, ficou garantida tão logo seja possível, a ampla participação da população de Belém, realizada de forma presencial e não somente eletrônica, que enfim poderá ter o direito de produzir a cidade, tal como idealizou Lefebvre.

3.4 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PROCESSO PARTICIPATIVO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE BELÉM/PA

Para realizar a avaliação da qualidade do processo participativo da revisão do Plano Diretor, utilizou-se os critérios estabelecidos por Castellà e Parés (2012). Os autores elaboraram um quadro, com base no trabalho de Rowe e Frewer (2000), que traça critérios que são desejáveis em processos participativos.

Na presente pesquisa, foram utilizados os subcritérios de representatividade, independência, envolvimento primário, influência e transparência, com relação aos critérios de aceitação. Já a respeito dos critérios do processo, foram utilizados subcritérios de acesso aos recursos, definição de tarefas, tomada de decisões estruturada e ser sustentável.

Quadro 7 – Critérios de avaliação de Rowe e Frewer (2000)

	Critério de	Aspiração
Critérios de aceitação	Representatividade	<i>O grupo de participantes deve ser composto por uma amostra abrangente de representantes da população do público afetado.</i>
	Independência	<i>O processo de participação deve ser conduzido de forma independente e imparcial.</i>
	Envolvimento primário	<i>O público afetado deve ser envolvido no processo o mais cedo possível, assim que os juízos de valor se tornarem evidentes.</i>
	Influência	<i>O resultado do processo de ter um impacto real sobre a política.</i>
	Transparência	<i>O processo deve ser transparente, para que o público afetado possa saber o que está acontecendo e como as decisões estão sendo tomadas.</i>

(continua)

(conclusão)

Critérios do processo	Acesso aos Recursos	<i>Os participantes públicos devem ter acesso a recursos adequados que possibilitem que eles cumpram suas instruções de maneira bem-sucedida.</i>
	Definição de tarefas	<i>A natureza e o escopo da tarefa de participação devem estar definidos claramente.</i>
	Tomada de decisões estruturada	<i>O exercício de participação deve usar/prover os mecanismos adequados para a estruturação e a exposição do processo de tomada de decisões.</i>
	Eficácia	<i>O procedimento deve ser eficaz do ponto de vista de custos, inclusive temporais e financeiros.</i>

Fonte: adaptado de Castellà e Parés (2012, p. 220)

A partir das análises desenvolvidas, foram aplicados os conceitos fraco, moderado ou forte, conforme for a situação revelada por cada critério examinado. O conceito forte foi utilizado quando detectado o cumprimento total dos elementos investigados, sendo indicado pelo número três nos gráficos criados para apresentação dos resultados.

O conceito moderado, por sua vez, foi utilizado quando se tratou de cumprimento parcial dos critérios de análise, sendo representado pelo número dois nos gráficos de resultado. Por fim, o conceito fraco foi aplicado diante do cumprimento insuficiente ou descumprimento do critério investigado, sendo identificado pelo número um. Quando não foi possível localizar informações sobre um determinado critério, utilizou-se o conceito “informação não disponível”, indicado pelo número zero nos resultados da avaliação.

3.4.1 Categoria “Critérios de Aceitação”

A categoria de Critérios de Aceitação está conexas às características de um tipo de participação que a torna aceitável para um público mais abrangente.

3.4.1.1 Critério de representatividade

Quanto ao critério de representatividade, a participação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é realizada através da representação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada. No caso do CDU, são quatro os segmentos: classe empresarial, classe trabalhadora, instituições de ensino e de pesquisa e conselhos de classe e, por fim, os movimentos sociais.

Neste caso, foi atribuído o conceito **forte** ao critério, pois, em que pese o conturbado processo eleitoral já discutido anteriormente, há presença de elementos que possibilitaram a ampla possibilidade de participação dos interessados.

3.4.1.2 Critério de independência

A formação paritária do CDU visa garantir o equilíbrio entre o segmento do poder público e da sociedade civil. Tal equilíbrio é salutar para a imparcialidade do processo de deliberação interna, tendo em vista que todos têm o mesmo poder de voto. Entretanto, a norma que criou o CDU estabelece que a presidência do Conselho ficará sempre sob o comando do Prefeito Municipal, o que pode trazer o direcionamento das pautas debatidas.

Assim, foi atribuído o conceito **moderado** ao critério, tendo em vista o cumprimento parcial do critério, por conta da falta de rotatividade na presidência do Conselho, o que poderia aumentar a independência e a imparcialidade no planejamento e na tomada de decisões.

3.4.1.3 Critério de envolvimento primário

Em que pese as reuniões do CDU serem públicas, poucas vezes foi possível verificar a presença da população durante as mesmas. Uma série de fatores pode contribuir para isso: desinteresse em participar, falta de informação sobre as reuniões, dentre outros. Isso foi verificado, inclusive, com o Portal Participe!. Embora tenha sido apresentado, quando do seu lançamento, à uma plateia que possuía interesse no assunto, nenhum cadastro e tampouco nenhuma contribuição foram recebidos nos dias subsequentes ao evento.

Com o advento da pandemia e a conseguinte tentativa de substituição das audiências públicas presenciais por contribuições online, o fator da exclusão digital pode acentuar ainda mais os problemas da não-participação.

Os autores dos critérios afirmam que participação dos cidadãos não deve ser exigida quando da tomada de decisão seja pautada em questões extremamente técnicas, como avaliação de riscos. Nesse caso, a previsão das audiências públicas, quando se sabe ser o momento de maior participação da sociedade, é bem tardia, ao fim do processo.

Dessa forma, foi atribuído o conceito **fraco** ao critério, tendo em vista que, ainda que se permita a participação da população nas reuniões, esta não foi estimulada e tão pouco alcançada, além de ser considerada tardia.

3.4.1.4 Critério de influência

Não restam dúvidas de que o legislador, quando estabeleceu como critérios de legitimidade e legalidade a participação da sociedade nos processos de formulação e revisão dos planos diretores municipais, buscou aprimorar o processo e os resultados ao compreender os anseios populares.

Entretanto, ainda que diversas contribuições oriundas da sociedade civil sejam incorporadas ao texto legal, existe a barreira política a ser superada na Câmara Municipal, onde qualquer parte do texto pode ser vetada. Isso pode trazer, para a população, a sensação de invalidação de sua contribuição. O controle social se fará necessário também nesta segunda e derradeira etapa da aprovação do Plano Diretor. Por isso, foi atribuído o conceito **moderado** ao critério.

3.4.1.5 Critério de transparência

Após análise e avaliação, concluiu-se que não há transparência no processo de revisão do Plano Diretor de Belém. Os meios oficiais de divulgação da Prefeitura em nenhum momento divulgaram a agenda e as pautas das reuniões. Apenas matérias jornalísticas feitas após a realização das reuniões eram disponibilizadas para a população. Além disso, apenas uma reunião foi transmitida pela internet durante o período pesquisado.

Não se deve confundir publicidade com transparência. Enquanto podemos entender, de forma sintética, por publicidade o dever de divulgação dos atos oficiais, a transparência remete à capacidade dessas informações serem compreendidas pelo destinatário de forma que garanta a difusão dessas informações. Ambos são princípios da Administração Pública e não devem deixar de serem observados.

Assim, foi atribuído o conceito **fraco** ao critério, tendo em vista não cumprir os requisitos dos elementos ora investigados.

3.4.2 Categoria “Critérios de Processo”

A categoria de Critérios de Processo está relacionada às características do processo participativo responsáveis por garantir que ele aconteça de maneira mais eficiente.

3.4.2.1 Critério de acesso aos recursos

Nesta categoria se realizou a análise da qualidade das informações disponibilizadas pelo poder público, de modo a qualificar a participação dos cidadãos. Como já mencionado anteriormente, tal ponto foi motivo de questionamento da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará ao Ministério Público Estadual.

A prefeitura municipal não disponibilizou nenhum tipo de material para a população se apropriar em torno do debate, restringindo-se apenas a divulgar a legislação municipal e as atas aprovadas das reuniões do CDU.

Dessa forma, por deixar de cumprir os elementos do critério analisado, foi conferido o conceito **fraco** ao presente critério.

3.4.2.2 Critério de definição de tarefas

Neste critério analisado, ficou bem definida que a participação da sociedade civil na revisão do Plano Diretor se daria através de seus representantes eleitos para compor o CDU, pela livre manifestação por qualquer um, durante as reuniões, bem como através da participação através de audiências públicas. Ainda que, num primeiro momento, houvesse a intenção de substituí-las pela participação eletrônica exclusivamente, essas também fariam parte do processo.

Assim, foi atribuído o conceito **forte** ao presente critério, por ter cumprido os requisitos propostos.

3.4.2.3 Critério de tomada de decisões estruturada

Neste critério é analisado se as tomadas de decisão estão fundamentadas e passíveis de serem apresentadas, como forma de aumentar a transparência – e a credibilidade - do processo.

Durante a última reunião do CDU analisada neste trabalho, houve inúmeras reclamações feitas por Conselheiros do segmento da sociedade civil acerca da falta da apresentação dos andamentos e das decisões tomadas pela Equipe Técnica da SGEP, que é incumbida de realizar os estudos e as propostas de alteração/revisão do texto legal.

A própria Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém, que tem assento no Conselho, citou em seu Ofício que encaminhou ao Ministério Público o pedido de suspensão do processo, que em nenhum momento nenhum documento produzido pela Equipe Técnica foi apresentado aos Conselheiros do CDU, tão pouco às Câmaras Técnicas.

Portanto, por descumprir os elementos analisados, foi atribuído o conceito **fraco** ao critério ora verificado.

3.4.2.4 Critério de eficácia

O critério de eficácia pensado por Rowe e Frewer (2000) diz respeito aos custos envolvidos, tanto financeiros quanto de tempo. Antes da pandemia, já estavam sendo encaminhadas as tratativas para a licitação de uma empresa que iria realizar a logística das audiências públicas. Sem dúvida, um custo necessário envolvido no processo para que as audiências públicas transcorressem dentro da normalidade.

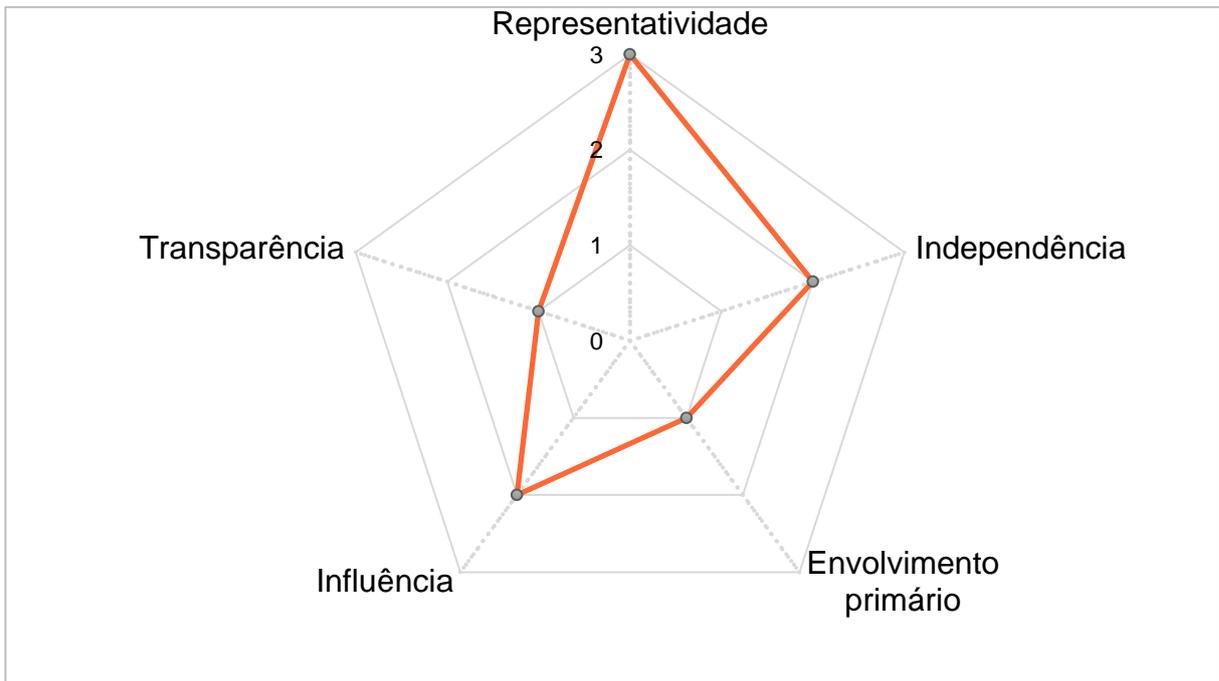
Quanto ao custo do tempo, percebeu-se que houve uma motivação política para acelerar o término do processo de revisão, tendo, inclusive, sido programada apenas a revisão das Políticas Setoriais do Plano Diretor. O processo, então, foi reprogramado para finalizar em 26 de junho de 2020, o que trouxe, como já discutido, prejuízos para a participação da sociedade.

Por este motivo, e por atender parcialmente os elementos avaliados, foi atribuído o conceito **moderado** ao critério aqui analisado.

3.4.3 Síntese da análise das categorias

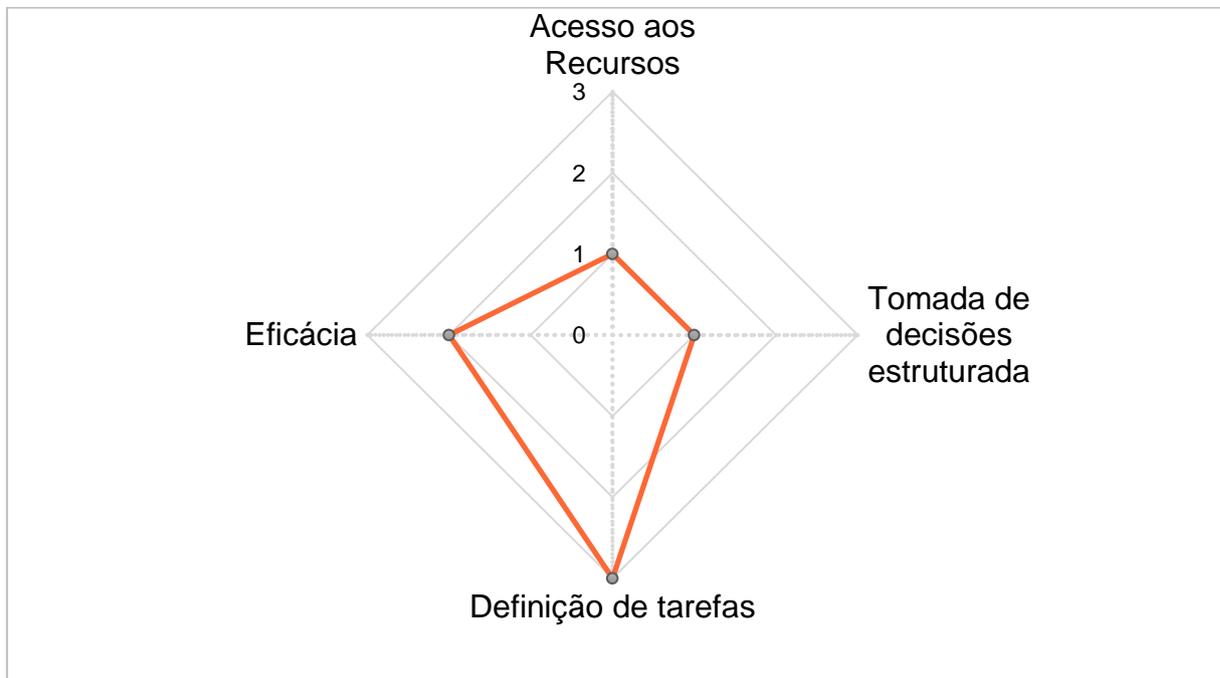
Como resultado destas análises, elaborou-se os Gráfico 3 e Gráfico 4, apontando os pontos fortes, moderados e fracos extraídos da avaliação do processo participativo da revisão do Plano Diretor do município de Belém/PA, senão vejamos:

Gráfico 3 - Resultado da avaliação do critério de aceitação.



Fonte: Elaboração própria (2020).

Gráfico 4 - Resultado da avaliação do critério de processo.



Fonte: Elaboração própria (2020).

É notável o destaque negativo da análise quanto aos critérios de transparência e acesso aos recursos. Tais conceitos, já trabalhados anteriormente neste trabalho,

são imprescindíveis para se alcançar qualidade na participação da sociedade em tomada de decisão de processos decisórios.

O poder público municipal precisa aprimorar ainda mais suas atuações, com vista a assegurar a realização total da participação popular, de modo que não seja tratada apenas como mera formalidade. Quanto aos pontos fortes, pode-se concluir que eles derivam da própria estrutura legalmente exigida, das quais não haveria como deixarem de ser de outra maneira.

4 APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DO PORTAL PARTICIPE! PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Como parte da pesquisa, foi desenvolvido o “Portal Participe!” e uma ferramenta online de edição colaborativa do Plano Diretor. Com o intuito inicial de ser um instrumento de captação e análise da participação da sociedade, trata-se de um site, em formato de portal, no qual buscou-se também ampliar o nível de participação da sociedade no processo de revisão do Plano Diretor.

A intenção é de ampliar a participação para além dos órgãos e entidades eleitos que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como qualificar essa participação, na medida que o portal possui uma cartilha digital, que visa esclarecer e informar a população da importância do atual momento vivido por Belém.

Seu lançamento ocorreu durante o II Seminário sobre a Revisão do Plano Diretor de Belém, organizado por diversos pesquisadores da temática em evento ocorrido no auditório da Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA, no dia 9 de maio de 2018, estando presente um público de aproximadamente 200 pessoas, dentre estudantes e profissionais das áreas do Direito, Arquitetura, Engenharias, movimentos sociais, além da população interessada.

Durante o lançamento, houve a primeira oportunidade de divulgação da pesquisa, que ocorreu por meio de uma entrevista gravada e veiculada no programa de rádio “Jornal da Manhã”, da Rádio Cultura FM², que foi ao ar no dia 10 de maio de 2018.

O Portal Participe! foi estruturado da seguinte forma: em sua página inicial, a apresentação da pesquisa e seus objetivos, formulário para envio de contribuições de temáticas abertas, que não são feitas diretamente comentando o trecho da lei, um *slide* com as contribuições que foram enviadas, e, por fim, agenda com as datas das reuniões do CDU. Além disso, disponibiliza um contador, em tempo real, dos usuários cadastrados e das contribuições ofertadas na Ferramenta de Edição Colaborativa. A foto 6, abaixo colacionada, apresenta uma parte da página inicial do Portal Participe!.

² Disponível em: <https://youtu.be/5JASaSvKdXI?t=1663>. Acesso em 30 jul. 2020.

Foto 6 – Página inicial do Portal Participe!

The image shows the homepage of the 'Participe! e-democracia' portal. At the top, there is a navigation menu with links for 'INÍCIO', 'PLANO DIRETOR', 'CDU', 'ESTATUTO DA CIDADE', 'EDUARDO CORRÊA', and 'SOBRE', and a search bar labeled 'PESQUISAR...'. The main header features the logo 'Participe! e-democracia' and the title 'Revisão do Plano Diretor de Belém/PA'. Below this, there are three tabs: 'O que é?', 'Objetivo', and 'Revisão Colaborativa'. A text box under the 'O que é?' tab explains that the portal is a product of research developed since March 2018 by Eduardo de Moraes Corrêa, under the supervision of Prof. Dr. Mário Vasconcelos Sobrinho, at the PPGEDAM program. The central focus is the 'Revisão Colaborativa do Plano Diretor de Belém/PA' section, which includes a 'Participe!' button and a call to action: 'Clique no botão abaixo para acessar a Ferramenta de Edição Colaborativa (cadastro necessário)'. At the bottom, two statistics are displayed: '263 Usuários Cadastrados' and '434 Participações'.

Fonte: Elaboração própria (2020)

Uma seção destinada ao Plano Diretor apresenta um texto explicativo que aborda sua natureza, bem como a questão da participação social. Além disso, traz os anexos da lei, que podem ser visualizados diretamente no navegador. A seção sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, por sua vez, apresenta seu histórico, Regimento Interno, competências e atribuições, sua composição e as atas das reuniões. Foi criada também uma seção sobre Estatuto da Cidade, além de uma página destinada às principais legislações urbanísticas nas três esferas do poder público.

A Ferramenta de Edição Colaborativa, considerada a segunda parte do Portal Participe!, consiste em um sistema que possibilita que os usuários cadastrados no Portal ofereçam comentários aos artigos da Lei Municipal 8.655/2008. Tais comentários podem ser de concordância, concordância com ressalvas ou discordância do atual texto legal. As possibilidades de comentários e suas justificativas seguem o fluxo a seguir exibido no Gráfico 5.

Gráfico 5 - Fluxograma de possibilidades de contribuição na ferramenta



Fonte: Elaboração própria (2020)

Na Foto 7 é exibida a página inicial da Ferramenta de Edição Colaborativa do Portal Participe!. Nela pode-se identificar a quantidade de contribuições em cada um dos artigos da lei, bem como, à direita, ter acesso às contribuições.

Foto 7 – Página inicial da Ferramenta de Edição Colaborativa

Participe! Revisão do Plano Diretor de Belém

VOLTAR AO PORTAL PARTICIPE! Ajuda Cadastre-se Login

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE BELÉM(PA)

Total de comentários (434)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política urbana do Município de Belém obedece aos preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Belém e, em especial, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), objetivando o desenvolvimento da cidade, com justiça social, melhoria das condições de vida de seus habitantes e usuários, e desenvolvimento das atividades econômicas. 13

Art. 2º O plano diretor, que abrange a totalidade do território, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal. 8

Parágrafo único. A elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do orçamento municipal deve orientar-se pelas diretrizes e prioridades contidas neste Plano. 3

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO IV

COMENTÁRIOS

2 anos atrás
Karla Furtado

Justificativa: RETIRAR 'USUÁRIOS' E 'DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS', POIS ANTERIORMENTE JÁ FALA EM DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE FORMA AMPLA.

um ano atrás
Vanilce Miranda

Justificativa: Concordo com o artigo por entender que as políticas devem ser baseadas pela Lei maior no caso a nossa constituição, assim como devem também ter como diretrizes o que está estabelecido na Constituição Estadual que é onde estão as (...) [Mostrar mais](#)

um ano atrás
Ivana Queiroz de Oliveira

Contribuição: Amplo é o termo "desenvolvimento da cidade", no qual podem ser inseridas inúmeras possibilidades de atuação na busca de atingir o

Fonte: Elaboração própria (2020)

Já o Quadro 8 aponta os eventos ao longo do recorte temporal da pesquisa em que houve divulgação do Portal Participe! Tal divulgação foi de grande importância para ampliar o número de usuários inscritos e, conseqüentemente, de contribuições. No quadro também são informadas as tratativas realizadas com a Prefeitura Municipal com relação à contribuição do Portal Participe! na revisão do Plano Diretor.

Quadro 8 – Divulgação e demais tratativas correlatas do Portal Participe!

Evento	Data
II Seminário sobre a Revisão do Plano Diretor de Belém	9/5/2018
Programa Jornal da Manhã – Rádio Cultura FM	10/5/2018
Apresentação da pesquisa para os Conselheiros do CDU	18/12/2018
Palestra para a turma de especialização em Gestão de Cidades e Sustentabilidade / PROFIMA / NUMA / UFFA	08/05/2019
Reunião com o Prefeito de Belém	21/05/2019
Reunião com Diretor da CINBESA	22/05/2019
Palestra para a turma de Mestrado em Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento Socio Ambiental – UNAMA	31/05/2019

(continua)

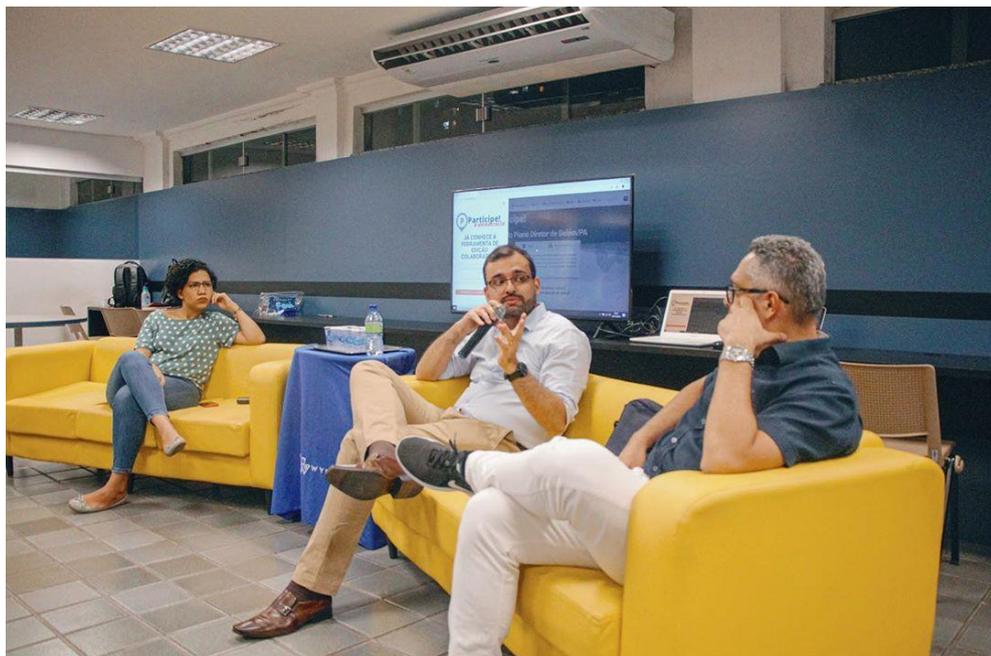
(conclusão)

Envio de mala direta para os inscritos no II Seminário sobre a Revisão do Plano Diretor de Belém	01/07/2019
Reunião na SEGEP com equipe técnica do processo de Revisão do Plano Diretor	21/08/2019
Apresentação de trabalho selecionado no 4º COURB, Encontro de Urbanismo Colaborativo.	26/09/2019
Palestra para a turma de especialização em Geografia da Amazônia - FIBRA	28/09/2019
Palestra na Semana de Arquitetura e Design - FACI	06/11/2019
Apresentação aos Conselheiros do CDU	19/11/2019

Fonte: Elaboração própria (2020)

A convite da Liga Acadêmica de Urbanismo, formada por alunos do curso de arquitetura da Faculdade FACI, foi realizada uma palestra durante a Semana de Arquitetura e Design da Faculdade, em conjunto com um Professor da Faculdade de Arquitetura da UFPA, sobre a participação social no processo de revisão do Plano Diretor de Belém. Durante o debate, foi apresentado o produto da presente pesquisa, o Portal Participe! ao público presente, conforme se observa na Foto 8.

Foto 8 – Palestra com o Prof. Dr. José Júlio Lima (FAU/UFPA) durante a Semana de Arquitetura e Design da FACI.



Fonte: Liga Acadêmica da Urbanismo (2019)

Durante a reunião com o Prefeito de Belém, Sr. Zenaldo Coutinho, realizada no dia 21 de maio de 2019, foi lançada a proposta de inclusão do Portal Participe! como mais um dos mecanismos de participação da sociedade no processo de revisão do Plano Diretor. Participou da reunião, também, o então Diretor-Presidente da CINEBESA. Ficou acordada uma reunião com o departamento responsável pelo desenvolvimento web para verificar a segurança do Portal Participe!, de modo que sua hospedagem fosse transferida para os servidores da CINBESA.

Assim, tendo em vista a possibilidade de entregar à municipalidade o produto da pesquisa acadêmica, foi necessário fazer a solicitação do registro de direitos autorais de obra intelectual. Esse pedido foi feito no dia 29 de maio de 2019, na Coordenadoria de Propriedade Intelectual da Universitec/UFPA.

A solicitação foi encaminhada à Biblioteca Nacional, órgão Federal que coordena e é responsável pelo registro de obras intelectuais no país. Entretanto, devido às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia, os trabalhos do Escritório de Direitos Autorais – EDA – estão suspensos desde o dia 16 de março de 2020. Em consulta ao acervo do EDA, pode ser verificado que o pedido ainda não foi analisado.

Em mensagem que consta em seu site³, é afirmado que, ainda antes da pandemia, o tempo de execução dos serviços já era superior a 180 dias, devido reestruturação dos fluxos internos do EDA. Somado a isso, a Biblioteca Nacional ficou sem dirigente durante grande período no governo do Presidente Jair Bolsonaro. Há uma expectativa de que, quando as atividades retornarem, uma nova gestão assuma para que possa analisar os pedidos já protocolados, bem como os novos.

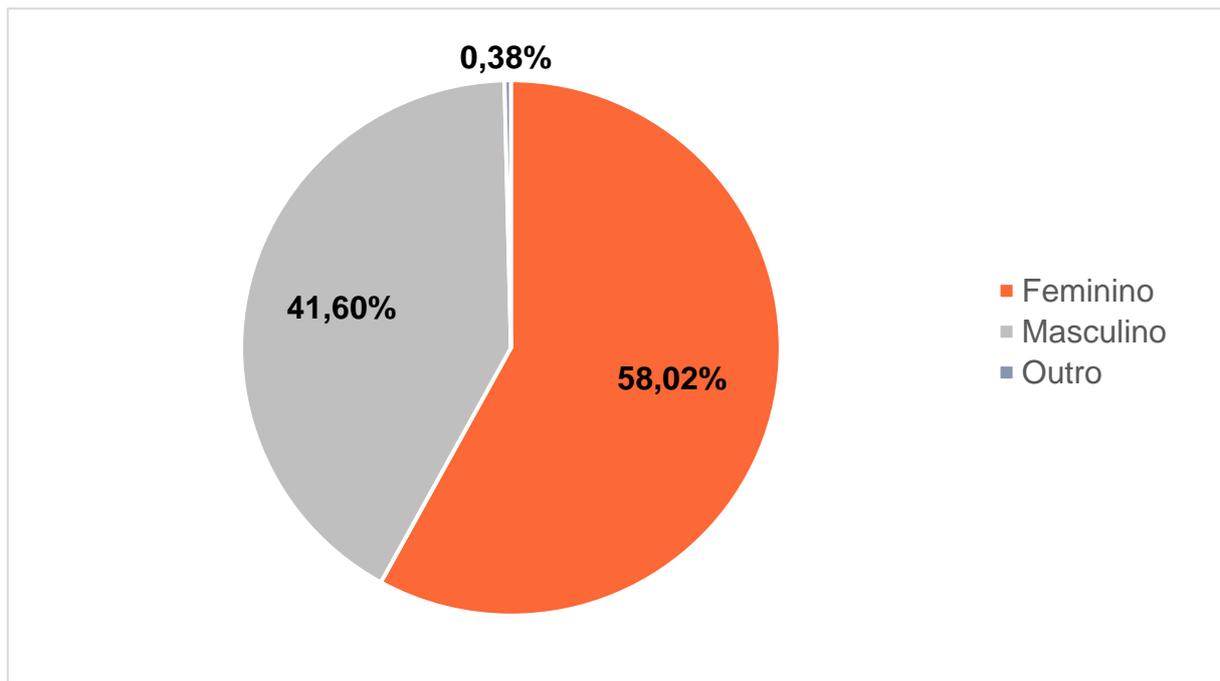
Ainda aguardando o registro da propriedade intelectual, durante o recorte temporal da pesquisa, 263 usuários se cadastraram no Portal. Esses usuários enviaram 21 mensagens de temáticas abertas, exibidas na página principal, além de 434 contribuições na Ferramenta de Edição Colaborativa. Na subseção seguinte serão apresentados alguns dados sobre o perfil dos usuários, bem como de suas contribuições.

³ Disponível em: <https://www.bn.gov.br/servicos/direitos-autorais>. Acesso em 01 ago. 2020.

4.1 PERFIL DE USUÁRIOS CADASTRADOS NO PORTAL PARTICIPE!

Com um sistema de cadastro e gerenciamento de usuários que permitiu realizar pesquisa sobre dados pessoais, traçou-se, no Gráfico 6, o perfil dos usuários segmentado por gênero:

Gráfico 6 – Usuários por gênero informado

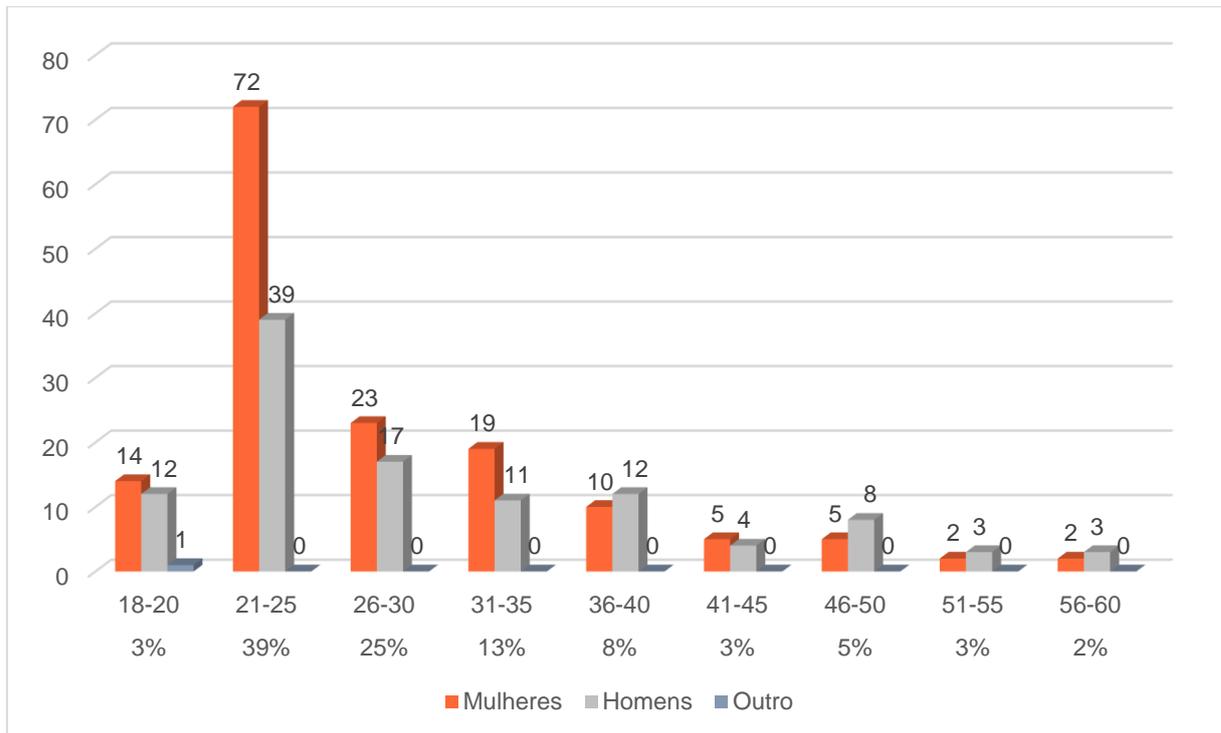


Fonte: Elaboração própria (2020)

O sistema de cadastro permite que o usuário indique seu gênero e, como pode se observar, a ampla maioria (mais de 58%) dos cadastros foram feitos por pessoas do gênero feminino, enquanto que 41,6% do total dos usuários é composto por pessoas que se declararam do gênero masculino.

Apenas um usuário se declarou de outro gênero que não feminino ou masculino, tendo se indicado como agênero, representando 0,38% do total de cadastros. A seguir, é apresentado o gráfico que compila os dados de gênero e faixa etária, bem como seus percentuais, de todos os usuários do site.

Gráfico 7 – Usuários por faixa etária e gênero informados



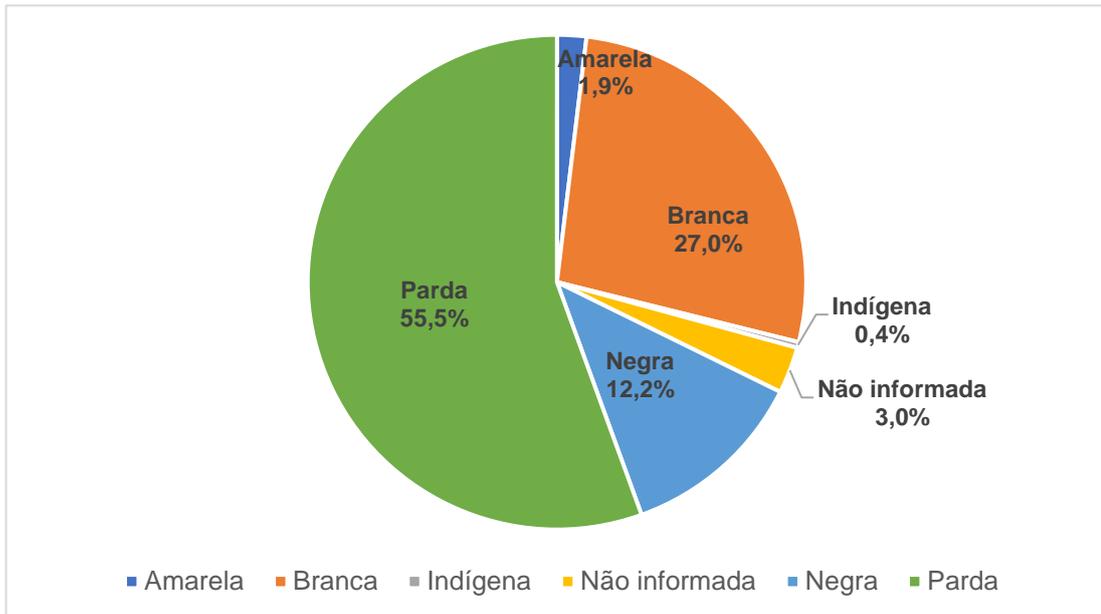
Fonte: Elaboração própria (2020)

Percebe-se que a 67% dos usuários cadastrados pertencem à faixa etária de 18 a 30 anos com predominância do gênero feminino. Uma possível justificativa para esse elevado número nesta faixa etária pode ser a maior familiaridade com a internet. Segundo dados de pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI, os jovens fazem parte da parcela dos brasileiros que mais está incluída digitalmente (CGI, 2014, p. 32).

A pesquisa também identificou que usuários de computador com escolaridade, renda familiar e de classes mais altas, assim como os mais jovens (16 a 34 anos), demonstram ter mais habilidade no uso do equipamento, realizando seu uso com maior frequência (CGI, 2014, p. 183). Tal habilidade no uso de computadores e da internet pode ser fator inclusivo ou excludente quando se tratar de democracia participativa.

Ainda com relação às informações pessoais dos usuários cadastrados, o Gráfico 8 apresenta o quantitativo com base na cor/origem étnica.

Gráfico 8 – Usuários por cor/origem étnica



Fonte: Elaboração própria (2020)

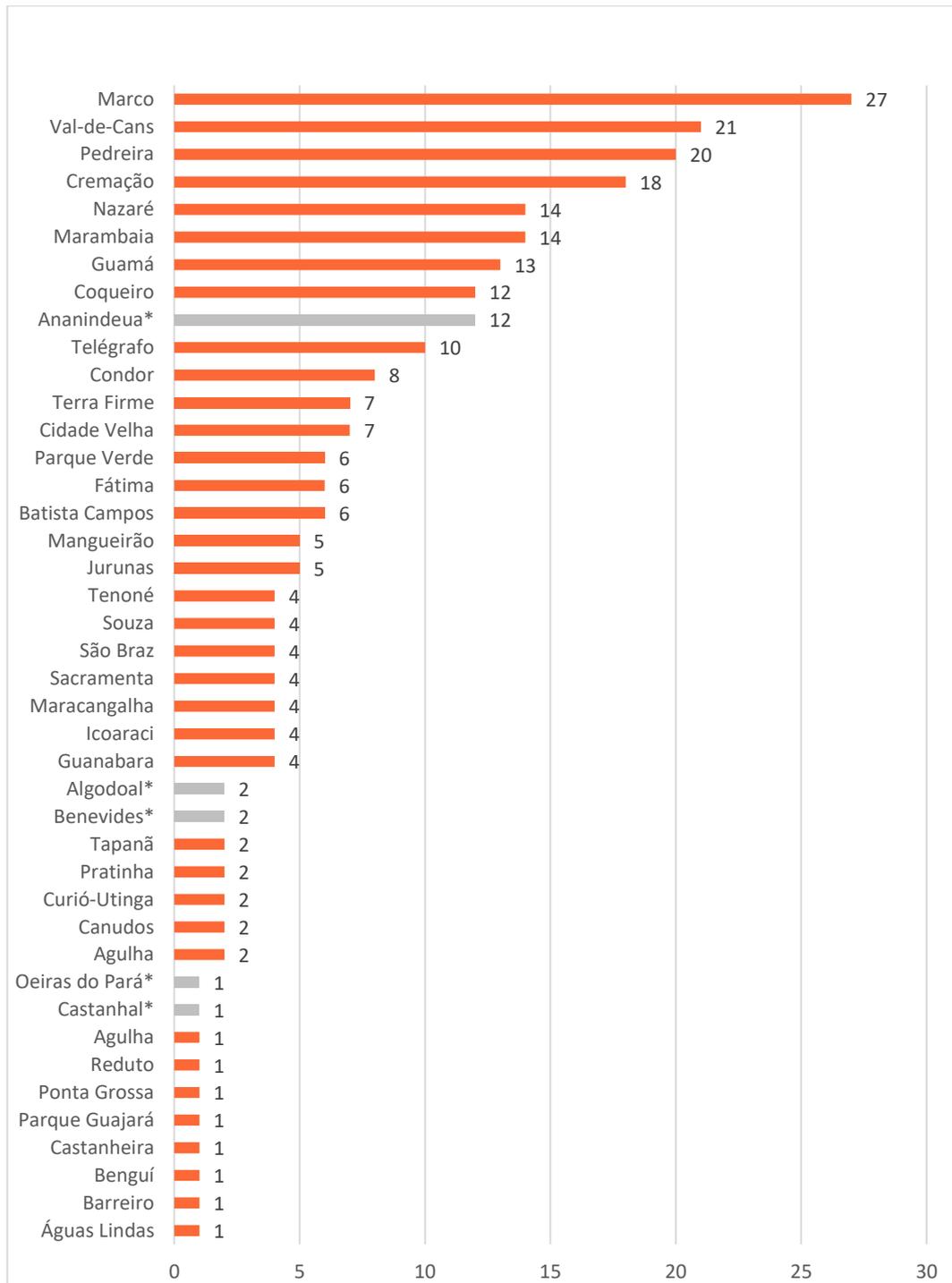
Já com relação ao bairro onde reside, um dado interessante: diversas contribuições de usuários que não residem em Belém. Para facilitar a visualização, os bairros que não pertencem à Belém foram agrupados pelo nome de seu município e destacados com a cor cinza.

O fato de habitantes de outros municípios opinarem na revisão do Plano Diretor de Belém só ratifica a importância do avanço das tratativas da implantação de uma estrutura de governança interfederativa da Região Metropolitana de Belém - RMB, primeiro passo para a criação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belém.

O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado é uma normativa que visa estabelecer diretrizes, projetos e ações para orientar o desenvolvimento urbano das cidades, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população metropolitana.

O Gráfico 9, a seguir, explicita o quantitativo de participação dos usuários segmentado pelos bairros onde residem:

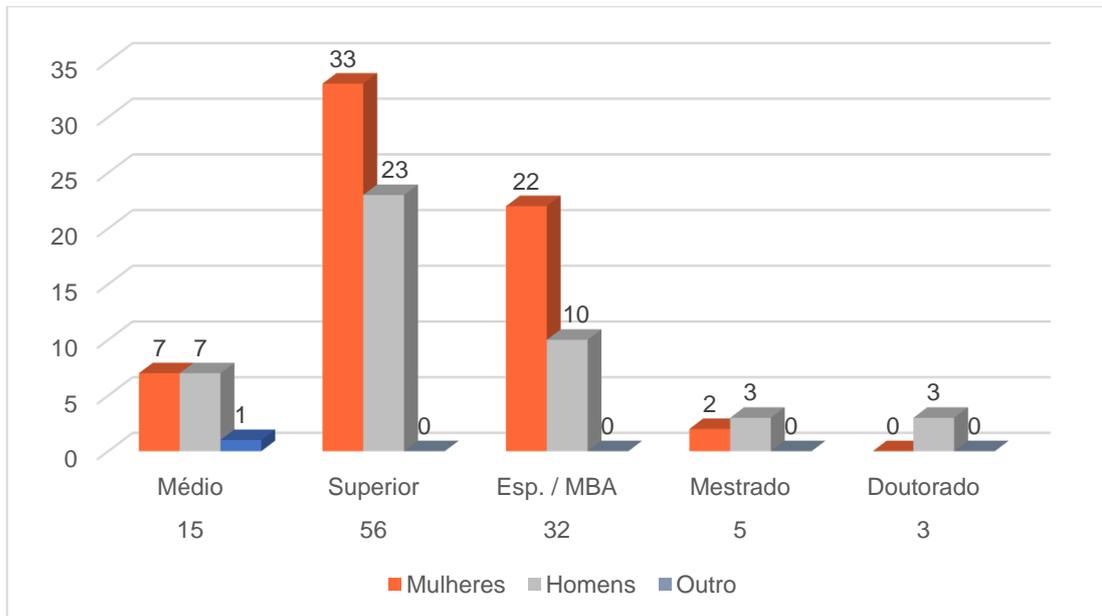
Gráfico 9 – Usuários por bairro



Fonte: Elaboração própria (2020)

O nível de escolaridade daqueles que se cadastraram também foi pesquisado. A grande maioria dos usuários indicou possuir formação em nível superior, conforme se observa no Gráfico 10

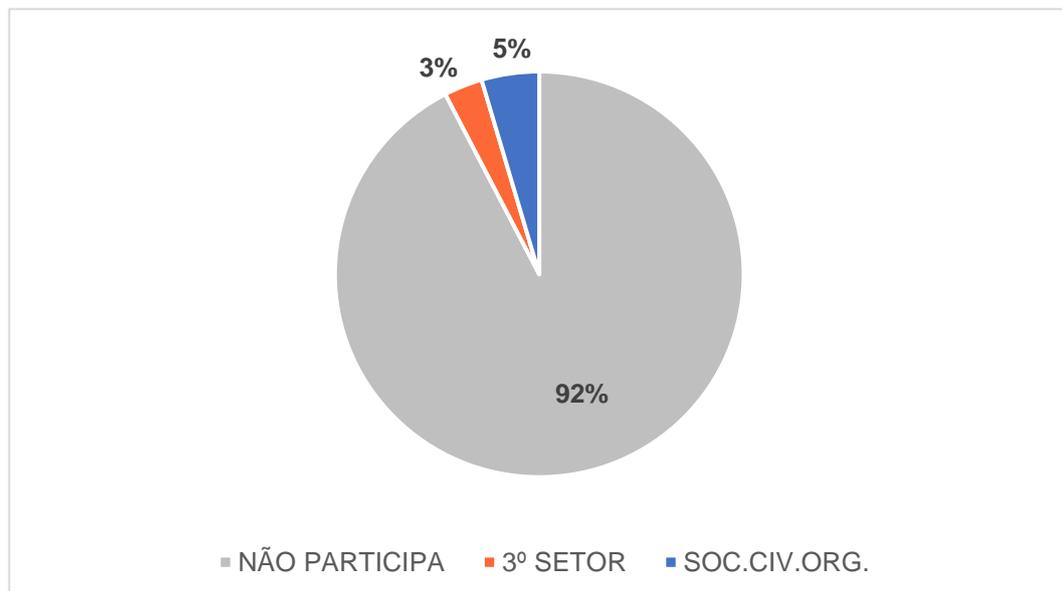
Gráfico 10 – Usuários por nível de escolaridade



Fonte: Elaboração própria (2020)

Por fim, o Gráfico 11 mostra a baixa quantidade de usuários que declararam participar de entidades do 3º Setor ou da Sociedade Civil Organizada.

Gráfico 11 – Participação dos usuários em entidades do 3º Setor ou Sociedade Civil



Fonte: Elaboração própria (2020)

Esse dado pode ser interpretado como reflexo da falta de engajamento político da sociedade, que pode ser justificado por conta de nossa sociedade ser extremamente desigual, sendo que parte dela não tendo tempo livre, acesso suficiente

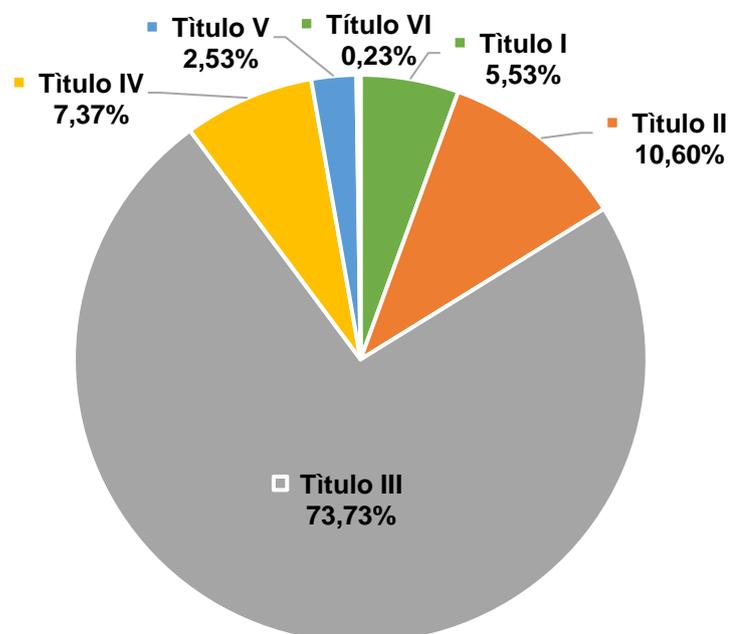
à informação, dentre outros, não teria condições de exercer a participação defendendo seus interesses.

4.2 CONTRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS NA FERRAMENTA DE EDIÇÃO COLABORATIVA DA LEI MUNICIPAL N. 8.655/2008

Ao todo e conforme demonstrado no Apêndice A, 434 contribuições dos usuários na Ferramenta de Edição Colaborativa da Lei Municipal n. 8.655/2008 foram realizadas ao longo do recorte temporal da pesquisa. Essas contribuições demonstram que, quando instados a participar, a população acaba por exprimir as necessidades das proximidades de onde vivem.

Levando em consideração a divisão da Lei Municipal n. 8.655/2008 em Títulos, Capítulos A parte do Plano Diretor que teve maior contribuição foi Título III, que trata dos objetivos e das diretrizes setoriais da política de gestão urbana. A seguir, o Gráfico 12 demonstra o percentual de contribuições divididas pelos títulos do Plano Diretor.

Gráfico 12 – Percentual de contribuições por título



Legenda

Título	Qnt.	Tema
Título I	24	Das disposições preliminares
Título II	46	Dos princípios fundamentais, das diretrizes e dos objetivos gerais da política de gestão urbana

Título III	320	Dos objetivos e das diretrizes setoriais da política de gestão urbana
Título IV	32	Do ordenamento territorial
Título V	11	Da gestão democrática da política urbana
Título VI	1	Disposições finais e transitórias

Fonte: Elaboração própria (2020)

É interessante observar que o Título III do Plano Diretor, composto por quatro seções, foi o que recebeu maior número de contribuições. Observando as seções que integram o Título III, verifica-se que foi a seção sobre meio ambiente a que recebeu maior número de comentários dos usuários cadastrados na plataforma, conforme demonstrado no gráfico a seguir, e tabulado no Apêndice A.

Quadro 9 – Quantitativo de participações no Capítulo III do Título III da Lei Municipal n. 8.655/2008 na Ferramenta de Edição Colaborativa

Título III - DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO URBANA	Quantidade
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
Seção I - Do Saneamento Ambiental Integrado	27
<i>Subseção I - Do Abastecimento de Água</i>	29
<i>Subseção II - Do Esgotamento Sanitário</i>	13
<i>Subseção III - Da Drenagem Urbana</i>	9
<i>Subseção IV - Dos Resíduos Sólidos</i>	36
Seção II - Da Mobilidade Urbana	23
<i>Subseção I - Do Sistema de Mobilidade Urbana</i>	20
Seção III - Da Acessibilidade	9
Seção IV - Do Meio Ambiente	35
<i>Subseção I - Do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer</i>	21
<i>Subseção II - Do Plano Municipal de Arborização Urbana</i>	7
<i>Subseção III - Da Rede Hídrica e dos Corredores de Integração Ecológica</i>	5
<i>Subseção IV - Das Áreas de Risco Geológico</i>	4
<i>Subseção V - Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente</i>	11
TOTAL	249 (57,37%)

Fonte: Elaboração própria (2020)

A constatação sobre maior participação em partes relacionadas à defesa do meio ambiente evidencia preocupação dos usuários com o tema, o que é relevante considerando que a cidade de Belém, apesar dos desafios que enfrenta para o

desenvolvimento territorial, é repleta de recursos naturais, como recursos hídricos, fauna e flora amazônicos, que demandam uma gestão em bases sustentáveis.

É possível que os usuários percebam a relação entre a gestão dos recursos naturais presentes no território e a qualidade de vida na cidade, na medida em que podem ter escolhido os itens para comentário por terem maior proximidade com a realidade que vivenciam, o que torna mais fácil o oferecimento de contribuições para melhorar a cidade onde habitam, tal como imaginou Lefèbvre (2015) ao verificar a necessidade de coprodução do espaço por todos.

Do ponto de vista do elemento analisado – participação – esse é um fator interessante, pois o que talvez tenha motivado maior participação nos itens voltados à defesa do meio ambiente seja o sentimento de pertencimento ou a vontade de se engajar mais na gestão urbana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que, a despeito do conjunto de instrumentos jurídico-políticos construídos no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade de 2001, a participação social, enquanto tipo de participação política na gestão democrática da cidade, ainda representa um desafio que precisa ser enfrentado com a superação das desigualdades que interferem no desenvolvimento em bases democráticas e sustentáveis do país.

Embora reconhecida como um direito humano em diversos tratados e acordos internacionais celebrados ao longo do século XX e início do século XXI, a participação social, na prática, esbarra em problemas estruturais que configuram verdadeiros obstáculos ao engajamento dos habitantes das cidades nos processos de discussão e tomadas de decisões sobre assuntos capazes de afetar as suas próprias vidas, como saúde, educação, transporte, habitação, serviços públicos, etc.

Em termos teóricos, o Direito à Cidade se afigura como um direito que tem como base a participação dos habitantes nas tomadas de decisões que dizem respeito à cidade. E esse pressuposto teórico também foi identificado na legislação brasileira analisada, contudo, a modalidade pensada para esse propósito, qual seja, a participação social, não consegue alcançar a todos, acabando por ser um privilégio de poucos.

Tal segregação desponta de um quadro de exclusão social, pobreza e miséria que se perdura há tempos no Brasil, que resultaram não só do processo histórico de urbanização, mas também de uma exclusão política que dificulta o exercício da cidadania.

A pesquisa mostrou ainda que a produção de tecnologias, notadamente a partir da segunda metade do século XX, que configura a fase informacional da globalização, diminuiu dificuldades geográficas, otimizou o fluxo de informações e da comunicação, mas não foi capaz de eliminar barreiras elementares que impedem a população economicamente menos favorecida de ter acesso aos benefícios que tais tecnologias proporcionaram para melhorar a qualidade de vida na contemporaneidade.

Esse quadro não evita que se possa tecer críticas à participação eletrônica, a qual tem aspectos positivos, na medida em que se destaca a interatividade, devido a possibilidade da sua produção ser atemporal, ou seja, não precisar ser realizada exatamente no momento da discussão, além do fato de que as informações não

possuem filtros nem controles, dado o livre fluxo vislumbrado na internet sejam os que se destacam.

Por outro lado, a tecnologia envolvida para promover a participação eletrônica exclui uma parte significativa da população. Destacam-se como fatores negativos preponderantes, poder fazer com que haja menor engajamento da sociedade na participação eletrônica da vida política, a acentuada exclusão digital no Brasil, o que poderia contribuir para mais um processo de elitização e segregação do acesso à tomada de decisão, sendo dominado por poucos e, desta forma, reproduzindo o atual sistema político-democrático-representativo.

No contexto da exclusão digital, no qual os excluídos são as pessoas, em geral, que já sofrem outras formas de desigualdade e exclusão, é exposta uma das faces da exclusão social, que pode ser verificada não apenas no município de Belém/PA, mas em muitos outros municípios brasileiros e mostra que não basta a criação de tecnologia e a inovação no campo das comunicações, sendo fundamental que tais produtos tenham acesso ampliado para que direitos sociais e serviços públicos sejam assegurados e usufruídos principalmente pelas pessoas mais precisam deles.

Nesse sentido a pesquisa mostrou que o Brasil ainda precisa buscar soluções que ampliem os serviços de acesso à internet, uma vez que neste início de século XXI a ciberdemocracia, enquanto mecanismo de inovação democrática, depende de políticas públicas.

O produto desta pesquisa (Portal Participe!), como dito na sua página inicial, não tem a pretensão de servir como único meio de participação na política urbana municipal, mas é um piloto que pode ser aperfeiçoado, sempre tendo em mente que o seu papel é complementar aos demais mecanismos de participação social já previstos no Estatuto da Cidade, como por exemplo, audiências públicas, conferências e reuniões públicas.

O que a pesquisa demonstrou foi um potencial de contribuição do Portal Participe!, até mesmo em virtude das mais de quatrocentas contribuições cadastradas por usuários da ferramenta. Reconhece-se que ele poderia conter espaços virtuais propícios ao debate e à interação entre os usuários, sendo este, um propósito que pode ser desenvolvido após o encerramento da pesquisa.

Este potencial pode alcançar, inclusive, as classes média e alta da sociedade, que pouco se envolvem em debates políticos, muitas das vezes por falta de tempo disponível. Assim, de certa maneira, o potencial do Portal Participe! também foi

percebido pelos representantes do CDU, pois o seu uso na revisão do plano diretor de Belém/PA foi aprovado durante a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho. Entretanto, esse potencial não pode ser simplesmente traduzido como forma predominante da participação, por existir a possibilidade de exclusão de parte da população que não domina ou não detém acesso à forma eletrônica de participação.

O fato de o poder público municipal, até o presente momento, ter desprezado o uso do Portal Participe! no processo de revisão do plano diretor e criado um site próprio, com evidentes fragilidades e limitações no sentido de efetivamente permitir a participação social, evidencia o *modus operandi* da gestão pública municipal, que tem agido de forma predominantemente centralizadora, tecnicista, não-transparente e burocrática, com uma retórica meramente discursiva sobre a participação social, conforme foi abordado ao longo do trabalho, indo em contrassenso ao preceituado por Lefèbvre em sua teoria do Direito à Cidade.

Com relação à participação social no processo de revisão do Plano Diretor, verificou-se que, em que pese a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ter sido importante avanço na gestão democrática da cidade, a pesquisa indica que este ainda é tido pelo atual gestor público como apenas mais um requisito legal a ser cumprido.

No caso em análise, dada a eminente ameaça de improbidade administrativa por não realizar a revisão do Plano Diretor no prazo de dez anos, o Conselho foi criado com uma estrutura paritária e reuniu a um só tempo o papel de gestor público municipal e presidente do conselho, em desprestígio ao princípio da gestão democrática, que deve ser incentivado e incorporado ao máximo possível nos processos.

Considerando a heterogeneidade dos interesses dos representantes da sociedade civil, ainda que em um difícil acordo entre todos haja uma unicidade de pensamento em torno de uma questão contrária ao pensamento do Poder Público, jamais sairão vencedores em uma votação. Esse improvável cenário harmônico de igualdade em nove votos para cada segmento seria desempatado com o voto de minerva extra do Presidente e Prefeito de Belém.

Essa previsão contida no Regimento Interno do CDU vai de encontro ao espírito participativo que emana do Estatuto da Cidade. Enquanto a participação da sociedade deveria ser cada vez mais ampliada, vê-se em Belém um movimento contrário, de

limitar o poder decisório da sociedade civil. Tal questão merece ser melhor investigada futuramente, para que se apresentem estudos que combatam tal situação.

Com a pandemia da COVID-19, foi posta à prova a participação social em todo o processo, ao passo em que, sem nenhum debate com os Conselheiros do CDU, as já programadas audiências públicas, obrigatórias segundo o Estatuto da Cidade, foram substituídas por consulta online. Tal decisão aparenta estar baseada na suposta necessidade política de encaminhar, ainda em seu mandato, a minuta do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Esse pensamento é corroborado com a decisão de, em um primeiro momento, apenas ser revisto o Capítulo do Plano Diretor que trata das Políticas Setoriais. O compromisso anterior de avançar na regulamentação dos instrumentos urbanísticos foi ignorado. Desta forma, é latente a percepção do descompasso entre o tempo técnico e o tempo político na revisão do Plano Diretor, tendo o segundo, mais uma vez, prevalecido a despeito de uma melhor redação legal, que atendesse melhor a cidade.

Além disso, é importante lembrar que não apenas os instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor merecem atenção, mas também todas as normas municipais que precisam ser revisadas e harmonizadas com a futura nova lei, como por exemplo a Lei Complementar de Controle Urbanístico - LCCU, Código de Obras, etc., de modo que não se produza uma “colcha de retalhos” legislativos ou arremedos de regras que podem não ter operacionalização pela ausência de compatibilidade.

Nas ocasiões em que o poder público deveria ter assegurado a efetiva realização da participação social na revisão do plano diretor não o fez, motivando a necessidade de controle social por uma Associação que, inclusive, compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, as quais requereram providências ao Ministério Público do Estado do Pará enquanto fiscal da lei e protetor dos direitos coletivos.

Tendo em vista as limitações metodológicas da pesquisa realizada, sugere-se como agenda de pesquisa que futuros estudos sob abordagem interdisciplinar analisem o resultado global do processo de revisão do Plano Diretor de Belém, que terá continuidade, mas o seu acompanhamento não seria possível no tempo de duração do curso de Mestrado Profissional. Deixa-se como sugestão que se avalie se, após a pandemia de COVID-19 e as medidas adotadas, houve avanço ou retrocesso na participação social.

Não obstante se reconheça a importância da recomendação ministerial, é fundamental que os habitantes de Belém se engajem na política urbana municipal e se mantenham vigilantes, a fim de prevenir outras investidas antidemocráticas, seja de qual agente social for, que possam prejudicar o direito humano à participação social na gestão da cidade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes; DIAS, Daniella Maria dos Santos. **O direito à cidade nos interstícios do espaço público: parklets para que e para quem?** Revista de Direito da Cidade, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 347-375, fev. 2020a. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/38408>. Acesso em: 03 ago. 2020.

ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes; DIAS, Daniella Maria dos Santos. **A trajetória da participação pública em matéria urbanoambiental no sistema jurídico brasileiro.** Revista de Direito da Cidade, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 66-86, fev. 2020b. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/39382>. Acesso em: 01 ago. 2020.

ALFONSIN, Betânia de Moraes et al. **Das ruas de Paris a Quito: o direito à cidade na nova agenda urbana - Habitat III.** Revista de Direito da Cidade, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 1214-1246, jul. 2017. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29236>. Acesso em: 19 ago. 2020.

ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. **Decreto Legislativo N° 02/2020.** 2020. Disponível em: <http://www.pge.pa.gov.br/content/legislacoescovid19>. Acesso em: 15 abr. 2020.

AVRITZER, Leonardo. Um balanço da participação social no Brasil pós-constituição de 1988. In: **Experiência democrática, sistema político e participação popular.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

AZEVEDO, Neide Suely Cunha de. **Plano diretor de Belém e participação popular.** 1997. Monografia (Especialização em Política Científica e Tecnológica para a Amazônia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 1997.

BARROS, Joana da Silva. **Participação popular em Belém: A experiência do Congresso da Cidade e do Orçamento Participativo e a sociabilidade política brasileira.** 2012. Tese de Doutorado em Sociologia - Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-12062013-094527/publico/2012_JoanaDaSilvaBarros.pdf. Acesso em 15 mar. 2019.

BATISTA, Gisely Vieira. A importância da participação social nos conselhos de saúde. **Ideação**, [S.l.], v. 16, n. 1, p. 28-44, jul. 2014. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/9473/7488>. Acesso em: 09 ago. 2020.

BELÉM. **Lei Municipal nº 7.603/1993.** Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?lei=7603&ano=1993&tipo=1. Acesso em 13 out. 2018.

BELÉM. **Processo de Revisão**. 2006a. Disponível em: <http://belem.pa.gov.br/planodiretor/paginas/procrevisao.php>. Acesso em 02 ago. 200.

BELÉM. **Audiência Pública DAICO**. 2006b. Disponível em: http://belem.pa.gov.br/planodiretor/Audiencia_territorialdaico/Sistematizacao/sistematisacaodaico.pdf. Acesso em 03 ago. 2020.

BELÉM. **Lei Municipal n.º 8.655, de 30 de julho de 2008**. Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/planodiretor/Plano_diretor_atual/Lei_N8655-08_plano_diretor.pdf. Acesso em: Acesso em: 1º fev. 2019.

BELÉM. **Lei Municipal n.º 9.313, de 31 de julho de 2017**. Disponível em: http://ww4.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/LEI_N_9.313_17_de_31_07_17_Regulamenta_o_CDU.pdf. Acesso em: 10 ago 2018.

BELÉM. **Decreto Municipal n.º 91.461, de 19 de junho de 2018**. Disponível em: http://ww4.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/DOM_13549_040718_DECRETO_91.461_2018-de-19_06_18-Institui_Comissao_Eleitoral.pdf. Acesso em: Acesso em: 1º fev. 2019.

BELÉM. **Decreto Municipal n.º 92.379, de 12 de novembro de 2018**. Disponível em: <http://ww4.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/DECRETO-n-92379.pdf>. Acesso em: Acesso em: 1 fev. 2019.

BELÉM. **Anuário Estatístico do Município de Belém**. 2019. Disponível em: <http://anuario.belem.pa.gov.br/index.php/demografia-2>. Acesso em 01 jul 2019.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Os poderes desarmados: à margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História: Figuras do passado e do presente**. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRAGA, Lamartine Vieira; GOMES, Ricardo Corrêa. **Participação eletrônica, efetividade governamental e accountability**. Revista do Serviço Público, v. 69, n. 1 (2018). Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1017>. Acesso em 1 fev. 2019.

BRANDÃO, José de Souza. A extinção do Ministério das Cidades: um equívoco técnico e político. Opinião. **Diário de Pernambuco**. 08 nov. 2018. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/opiniao/2018/11/08/3447690/a-extincao-do-ministerio-das-cidades-um-equivoco-tecnico-e-politico.shtml>. Acesso em 02 jul. 2020.

BRASIL. **Emenda Popular n. PE 63 de 1987**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-258.pdf>. Acesso em 3 de jul 2020, p. 61.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1 fev. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº. 10.257/2001**. Estatuto da Cidade. Disponível em: www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm Acesso em 12 out 2018.

BRASIL. **Lei Federal nº. 10.650/2003**. Lei de Acesso à Informação Ambiental. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10650.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 1 fev. 2020.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A Cidade**. São Paulo: Contexto, 2013.

CASTELLÀ, Carola; PARÉS, Marc. Participação e Qualidade Democrática: uma proposta de critérios de qualidade. In: TENÓRIO, Fernando Guilherme (Org.). **Cidadania e Desenvolvimento Local: critérios e análise**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

CE/CDU - Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. **Edital n.º 001/2018**. (2018a). Disponível em: http://ww4.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/EDITAL_001_2018-_Comissao_Eleitoral_Convocacao_para_Eleicao_do_CDU.pdf. Acesso em 1 fev. 2019.

CE/CDU - Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. **Retificação do Edital n.º 001/2018**. (2018b). Disponível em: http://ww4.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/DOM-13567-Retificacao-Edital-001_2018-Eleicao-CDU-em-03_08_2018.pdf. Acesso em 1 fev. 2019.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe**. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf. Acesso em 4 mar. 2019.

CEE/ONU - CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. **Diretiva 90/313/CEE**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31990L0313&from=PT>. Acesso em: 12 jan. 2019.

CGI – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no Brasil**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014.

CHAVES, Túlio Augusto Pinho de Vasconcelos. **O plano de urbanização de Belém: cidade e urbanismo na década de 1940**. Tese (doutorado). Programa de

Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/7227>. Acesso em: 21 jun. 2020.

CRUZ, Gisele dos Reis; FREIRE, Jussara. **Participação e arenas públicas**: um quadro analítico para pensar os conselhos municipais setoriais e os fóruns de desenvolvimento local. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/9200>. Acesso em: 14 out. 2018.

DALLABRIDA, Valdir Roque. **Território, governança e desenvolvimento territorial**: indicativos teórico-metodológicos, tendo a indicação geográfica como referência. São Paulo: LiberArs, 2016.

DIAS, Daniella Maria dos Santos. **Desenvolvimento urbano**: princípios constitucionais. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

DIAS, Daniella Maria dos Santos. **Planejamento e Desenvolvimento Urbano no Sistema Jurídico Brasileiro - Óbices e Desafios**. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **O direito à cidade e o direito às cidades sustentáveis no Brasil**: o direito à produção e fruição do espaço e o enfrentamento do déficit de implementação. Revista Fides, Natal, n. 1, vol. 6, jan./jun. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOHN, Maria da Glória. "**Conselhos gestores e gestão pública**". Ciências Sociais – Unisinos. São Leopoldo, 42(1):5-11, 2006. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/6008. Acesso em 26 fev. 2019.

GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**. 2005a. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>. Acesso em: 26 jan. 2019.

GOMES, Wilson. **Internet e participação política em sociedades democráticas**. Revista Famecos, v. 12, n. 27, 2005b. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3323/2581>. Acesso em: 26 jan. 2019.

GOMES, Wilson. Participação política on-line: questões e hipóteses de trabalho. In: **Internet e participação política no Brasil**. MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs). Porto Alegre: Sulina, 2017.

GOMES, Maria de Fátima Cabral Marques; SÁ, Maria Elvira Rocha de; CRUZ, Sandra Helena Ribeiro. PLANOS DIRETORES NO BRASIL: Notas sobre Rio de Janeiro e Belém. In: COCCO, Giuseppe et al. **Gestão local e políticas públicas na Amazônia**. Rio de Janeiro: E-papers, 2007. p. 137.

GUIDI, Leda. **E-Democracia em Bologna**: a rede cívica Iperbole, e como construir uma comunidade participativa online. Tradução de Cláudio Vieira Rocha. I Conferência Eletrônica do Centro Virtual de Estudos Políticos (CEVEP). Belo Horizonte, 2000. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO3_N1_PDF/ip0301guidi.pdf. Acesso em 10 jan. 2019.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade, vol. II, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo. 2013

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: Do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HUANG, Chaolin et al. **Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China**. Lancet. 2020 15-21 fevereiro; 395(10223): p. 497–506. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7159299>. Acesso em 29 jun. 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama do município de Belém**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/belem/panorama>. Acesso em 01 de ago. 2019.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua – Domicílios 2018**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=27138&t=resultados>. Acesso em 01 de ago. 2019.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. (2018) **Agenda 2030: ODS - Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8855>. Acesso em: 27 jul. 2020.

KIERECZ, Marlon Silvestre. A Crise da Democracia Representativa no Brasil. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/61967>. Acesso em: 06 ago. 2020. doi:<https://doi.org/10.22456/2317-8558.61967>.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2015.

LIGA ACADÊMICA DE URBANISMO. LAU na Semana de Arquitetura e Design, promovida pelo @cacau.faci e @designeriacaci!. Belém (PA). 6 nov. 2019. Instagram: @ligadeurbanismo. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/B4iCXSFB1PW/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MARCONDES, Valéria. **Internet, democracia e participação popular**: Discutindo experiências participativas. Tese (Doutorado). Faculdade de Comunicação Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

Disponível em:

<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2128/1/000429223-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em 31 jul. 2020.

MILANI, Carlos Roberto Sanches. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias.

Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a06v42n3.pdf>. Acesso em 10 ago. 2020.

MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Resolução n. 25, de 18 de março de 2005**.

Disponível em:

<https://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Recomendação n. 004/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU**. Disponível em:

http://www.ioepa.com.br/pages/2018/08/02/2018.08.02.DOE_65.pdf. Acesso em: 3 ago. 2018.

NADALIN, Vanessa G, et al. **Destaques da mensuração da linha de base do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11: cidades e comunidades sustentáveis**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9793>.

Acesso em 01 ago. 2020.

NEVES, Rodrigo Fernandes das. **A democracia nas sociedades da informação e do conhecimento**: interação e deliberação política no ciberespaço. Dissertação (Mestrado). Mestrado em Relações Internacionais. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89995/248916.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 05 ago. 2020.

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES. **A desigualdade política impacta nos níveis de desigualdade social de um país?** 2020a. Disponível em:

<http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1185>. Acesso em 18 ago. 2020.

OBSERVATÓRIO ECO – DIREITO AMBIENTAL. **Carta a favor da adoção da Convenção de Aarhus**. (2010). Disponível em:

<http://www.observatorioeco.com.br/index.php/2010/10/carta-a-favor-da-adocao-da-convencao-de-aarhus-no-brasil/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

OKADA, Alexandra. **Cartografia Cognitiva: Mapas do conhecimento para pesquisa, aprendizagem e formação docente**. OKADA, Alexandra. Porto Cuiabá, Mato Grosso: KCM, 2008, p. 37-65.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html. Acesso em 20 dez. 2019.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. 1972. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em 20 dez. 2018.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992**. 1992a. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Agenda 21**. 1992b. Disponível em: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Agenda_21_Global_Integra.pdf. Acesso em 20 dez. 2018.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. 2005. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ONU - Organização das Nações Unidas. **A ONU e a governança**. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/governanca/>. Acesso em 08 fev. 2019.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Objetivo 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods11/>. Acesso em 10 mar. 2019.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados Urbanos Sustentáveis para Todos**. 2016. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil>. Acesso em 20 jan 2019.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Naming the coronavirus disease (COVID-19) and the virus that causes it**. 2020. Disponível em: [https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/naming-the-coronavirus-disease-\(covid-2019\)-and-the-virus-that-causes-it](https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/naming-the-coronavirus-disease-(covid-2019)-and-the-virus-that-causes-it). Acesso em 30 mai. 2020.

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde. **Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil**. 2020. Disponível em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 30 mai. 2020.

PARÁ. **Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020**. 2020a. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Kn8WjWL8NGJqHRxbWliEOGqMtsWaDBIC/view>. Acesso em: 15 abr. 2020.

PARÁ. **Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020 (republicação)**. 2020b. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1842spyj54Hn4WGzcWvZCRP1_KE6jZMrt/view. Acesso em: 15 abr. 2020.

PARÁ. **Decreto Estadual n. 777, de 23 de maio de 2020**. 2020c. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Pf4OXxPrini3jUW43SIAni6n_xEzgZT7/view. Acesso em: 30 mai. 2020.

PARÁ. **Decreto Estadual n. 800, de 31 de julho de 2020**. 2020d. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1SelbURAnLXZrIO8tkRbv6HIKbPGumxZK/view>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PESSOA, Mário Falcão. **Fundamentos para uma Política de Promoção da Ética na Administração Pública**. Palestra [1999?]. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/18921-18922-1-PB.html>. Acesso em 2 mar. 2019.

RODRIGUES, Edmilson Brito; NOVAES, Jurandir, ARAÚJO, Raimundo Luiz da S. **Congresso da Cidade: construir o poder popular reinventando o futuro**. Belém: Labor Editorial, 2002.

ROMAGNOLI, Alexandre José; MELO, Martiniano Borges de. Os problemas da democracia representativa: a crise do representado. **Revista Húmus**. São Luiz, v. 1, n. 3, 2011. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1623>. Acesso em: 06 ago. 2020.

ROWE, Gene; FREWER, Lynn J. **Public Participation Methods: A Framework for Evaluation**. Science, Technology, & Human Values, Vol. 25 No. 1, Winter 2000. p. 3-29. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228305536_Public_Participation_Methods_A_Framework_for_Evaluation

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e Participação: o caso do orçamento participativo de Porto Alegre**. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Tiago Veloso dos. **Geografias e genealogias do planejamento urbano em Belém: elementos da modernidade e produção de desigualdades**. Caderno de Geografia. v.28, n.55, 2018. p. 980-1005. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/17590>. Acesso em: 03 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Minuta Participativa**. 2013. Disponível em: <https://github.com/prefeiturasp/minuta-participativa>. Acesso em: 05 mar. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios de direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. in: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (editoras). **Cidades para tod@s: propostas e experiências pelo direito à cidade**. Santiago: Habitat International Coalition (HIC), 2010, p. 259-270. Disponível em: <https://www.amigosdanatureza.org.br/biblioteca/livros/bd82cec7bb5801f49c7206a8a0892c/2d5278b057566a696ccff8d31ae5895b/MTM2>

SAULE JÚNIOR, Nelson. **Direito à cidade como centro da nova agenda urbana**. 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7114/1/BRU_n15_Direito.pdf. Acesso em 10 mar. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 8ª Ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

VASCONCELLOS SOBRINHO, Mário; VASCONCELLOS, Ana Maria de Albuquerque; SOUZA, Carlos Augusto. Participação e Governança Urbana. In: **O desafio político da sustentabilidade urbana: gestão socioambiental de Belém**. VASCONCELLOS SOBRINHO, Mário; ROCHA, Gilberto de Miranda; LADISLAU, Evandro (Orgs.). Belém: NUMA/UFPA/EDUFPA, 2009.

VASCONCELLOS SOBRINHO, Mário; VASCONCELLOS, Ana Maria de Albuquerque; SOUZA; TAVARES, Rose Martins. Universidade enquanto ator do desenvolvimento local: a experiência do Programa Integrado Município Sustentável. In: **Prêmio Top Educacional Professor Mário Palmério 2011**. HORTA, Cecília Eugenia Rocha (Org.). Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, 2012.

VASCONCELLOS SOBRINHO, Mário. Notas introdutórias sobre desenvolvimento e desenvolvimento territorial. In: MITSCHEIN, Thomas A.; ROCHA, Gilberto de Miranda; VASCONCELLOS SOBRINHO, Mário. **Desenvolvimento local e o direito à cidade na floresta amazônica**. Belém: NUMA/UFPA, 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Trad. Cristhian Matheus Herrera. 5ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Trad. Daniel Bueno. Rev. Tec. Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2016.

ANEXO A - OFÍCIO N. 04/2018 – CDUPU / OAB / PA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL DE DIREITO URBANÍSTICO E PLANEJAMENTO URBANO

Ofício n. 04/2018 – CDUPU / OAB / PA

Belém/PA, 23 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo
Belém/PA

URGENTE

Assunto: Edital de convocação da sociedade civil para eleição de representantes ao órgão colegiado de política urbana.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Ao cumprimenta-lo, na condição de Presidente da Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, venho **noticiar e requerer** o que segue.

1- No dia 10/07/2018 foi publicado no Diário Oficial do Município de Belém - DOM o Edital n. 001/2018, de 09 de julho de 2018 (documento disponível no site: <<http://ww4.belem.pa.gov.br/index.php/conselho-municipal-de-desenvolvimento-urbano/>>), pelo qual a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano de Belém, designada pelo Decreto Municipal n. 91.461/2018, tornou pública a abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade organizada que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) no biênio 2018-2020.

2- Com fundamento no artigo 2º, II, da Lei Municipal n. 9.313/2017, que disciplinou a composição e o funcionamento do CDU, conforme previsto no parágrafo único do artigo 199 da Lei Municipal n. 8.655/2008 (Plano Diretor de Belém), o edital fixou os critérios e o cronograma para a realização do processo eleitoral.

3- De acordo com o **item 5.1, b**, do instrumento convocatório 02 (duas) vagas são destinadas a representantes de **movimentos sociais e populares**. Para se candidatar às vagas do CDU ou se cadastrar apenas com direito a voto no processo eleitoral, as entidades listadas nos demais incisos do item, bem como os movimentos sociais e populares, deverão ter objetivos ou atividades relacionadas ao “**planejamento e desenvolvimento urbano do município de Belém**” (item 7).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL DE DIREITO URBANÍSTICO E PLANEJAMENTO URBANO

4- Os **itens 8.3 e 8.4** do edital, em conjunto, estabelecem os **documentos** que devem ser apresentados pelas **entidades e pelos movimentos sociais** interessados, indistintamente, até o dia 03 de agosto de 2018, como condição obrigatória para o deferimento da inscrição da candidatura e, por conseguinte, para o exercício do direito ao voto.

5- O **item 11** determina como critério geral de **desempate** entre os candidatos a “data mais antiga de constituição oficial”, a ser comprovada por meio da documentação anexada no ato da inscrição, sem fazer qualquer distinção entre as categorias de representantes.

6- O **item 12**, por sua vez, apresenta solução para o **caso de não haver entidades ou movimentos sociais populares** inscritos e eleitos para completar as vagas previstas no item 5.1, fixando que a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) “[...]convidará entidade ou movimento social voltado ao **seguimento** para assumir o lugar vago no Conselho do Desenvolvimento Urbano - CDU, mediante apresentação dos documentos previstos no item 8.3”.

7- O **item 14** informa que os locais onde ocorrerão as eleições serão divulgados apenas no site da Prefeitura de Belém e no hall de entrada do prédio da SEGEP, sem data pré-definida, contrariando o **item 20** que também assegura a **publicação no DOM** de todos os atos do processo eleitoral.

8- O **item 15** dispõe que o Ministério Público do Estado do Pará será convidado a ser um “observador do processo eleitoral”, assinalando, por fim, o prazo de 48 horas para impugnação do edital, a contar da sua publicação no DOM, que ocorreu no dia seguinte à assinatura do documento pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Noticiados os pontos acima referentes ao Edital n. 001/2018, exponho abaixo razões para requerer providência ao Ministério Público do Estado do Pará.

I- O edital não dispõe sobre mecanismos formais para **participação obrigatória e significativa da população** de todo o território do Município de Belém no processo eleitoral. Ademais, o **item 5.1, b**, limita a possibilidade de inscrição no processo eleitoral aos movimentos sociais e populares, sem incluir as **associações representativas de vários segmentos da comunidade**, como determinam os artigos 2º, II; 40, §4º, I; 43, I, e 45 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

II- O item 7 do edital não estabelece o que será considerado, **objetivamente**, como objetivos ou atividades contempladas na expressão “planejamento e desenvolvimento urbano do município de Belém”, deixando a interpretação conceitual sob a discricionariedade da Comissão Eleitoral, o que poderá levar a decisões desconformes o sentido amplo e democrático de Direito à Cidade que emerge da Constituição Federal de 1988 e da Lei n. 10.257/2001. Do ponto de vista teórico e normativo, diversas atividades e vários objetivos podem estar conectados sistemicamente com a luta social pela realização do direito à cidade, portanto direta



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO PARÁ

COMISSÃO ESTADUAL DE DIREITO URBANÍSTICO E PLANEJAMENTO URBANO

ou indiretamente incluídos na expressão “planejamento e desenvolvimento urbano do município de Belém”. Eventual interpretação mecanicista do sentido de planejamento e desenvolvimento urbano poderá ensejar o indeferimento de inscrições legítimas, daí a importância de se estabelecer no edital critérios mais claros e objetivos para subsidiar a análise documental e o controle social.

III- Os **itens 8.3 e 8.4** do edital fazem **exigência documental inadequada aos movimentos sociais e populares**, os quais integram o campo da sociedade civil organizada, mas não são necessariamente institucionalizados. Movimentos sociais são agrupamentos livres de sujeitos coletivos que apresentam identidade estrutural e cultural. Podem formalizar atuação por meio de associações ou podem simplesmente optar por manter-se na espontaneidade, por meio de uma articulação descentralizada, sem perder o caráter da organização. Movimentos sociais são entes despersonalizados e com capacidade processual reconhecida pelo sistema jurídico brasileiro, logo podem titularizar relações jurídicas, a despeito de não possuírem CNPJ, comprovante de endereço e atos constitutivos. De acordo com o novo CPC/2015, art. 75, IX, movimentos sociais podem ser enquadrados como “associações irregulares ou outros entes organizados sem personalidade jurídica”. Com efeito, o edital deveria estabelecer exigências documentais adequadas para cada categoria de candidatos, considerando a peculiaridade das atividades dos movimentos sociais e populares, que não podem ser confundidas com as atividades formais de uma instituição. Os **itens 8.3 e 8.4** do edital geram cerceamento ao direito de participação democrática e não revelam amparo legal, na medida em que **movimentos sociais não podem apresentar os documentos listados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g”**, por serem entes despersonalizados e legítimos interessados no processo eleitoral. Vale argumentar que a Lei Municipal n. 9.313/2017 garante 8 vagas do CDU para Secretarias do Poder Executivo Municipal, as quais também não possuem personalidade jurídica, mas tomarão assento no Colegiado de Política Urbana sem nenhuma exigência documental.

IV- **Nenhuma regra** do edital esclarece sobre como será promovida a **participação obrigatória e significativa da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade** no processo eleitoral, considerando todo o território do Município de Belém, como determinam os artigos 2º, II; 40, §4º, I; 43, I, e 45 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

V- O critério geral de **desempate** previsto no **item 11** do edital é insuficiente à complexidade do processo eleitoral, na medida em que não prevê outras formas para desempatar os candidatos às vagas do CDU e que considerem aspectos mais e equânimes e socialmente relevantes do que apenas a “antiguidade de constituição oficial”. Se este critério for mantido pela Comissão, os movimentos sociais e populares serão sumariamente excluídos do processo eleitoral, já que não poderão comprovar antiguidade de constituição oficial (e não são obrigados por lei a fazê-la) para fins de desempate, o que configurará restrição ao exercício da cidadania.

VI- O **item 12** do instrumento convocatório carece de sustentação legal e poderá resultar em uma ingerência inadequada do Poder Executivo Municipal sobre a formação paritária do



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL DE DIREITO URBANÍSTICO E PLANEJAMENTO URBANO

Conselho. A rigor, o processo eleitoral deverá ser repetido para preenchimento das vagas disponíveis e não finalizado com solução pragmática antidemocrática.

VII- O **item 14** do edital precisa prever também a **publicação no Diário Oficial do Município** dos locais onde ocorrerão as eleições, com antecedência razoável, independentemente da veiculação no site da Prefeitura de Belém e no hall de entrada do prédio da SEGEP. Sugere-se que o prazo seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do dia das eleições, por coerência e equidade com o prazo que a Administração Pública dispõe, por exemplo, para responder um pedido de acesso à informação de caráter urbano-ambiental (Lei n. 10.650/2003, art. 2º, §5º).

VIII- Considerando que um dos objetivos da Comissão é garantir ampla publicidade e transparência às informações de interesse difuso relativas ao processo eleitoral, e não simplesmente cumprir uma formalidade legal, entende-se que o **prazo para impugnação do edital** previsto no **item 15** deveria ser **reaberto e ampliado** para **efetiva promoção do direito à participação democrática**, sobretudo porque é preciso ponderar com razoabilidade que, durante o mês de julho, a cidade de Belém fica esvaziada, já que grande parte da população se encontra ausente, no gozo de férias. Todas as medidas administrativas no sentido de ampliar substancialmente a participação social contribuem para a legitimidade do processo eleitoral, mormente se for considerado que a população de Belém aguarda há 10 anos pela instalação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, desde a edição do Plano Diretor (2008).

Tendo em vista a **notícia** e as **razões** trazidas à lume, **requer-se providência** ao Ministério Público do Estado do Pará, enquanto fiscal da lei e defensor dos direitos difusos, no sentido de garantir a conformidade legal do processo eleitoral e a efetiva participação social no planejamento e na gestão da cidade, para que o desenvolvimento do município de Belém seja promovido em bases democráticas e sustentáveis.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Maria Claudia Bentes Albuquerque
OAB/PA 13.313
Contato: cdupe.oabpa@gmail.com

ANEXO B - RECOMENDAÇÃO N. 004/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU



Promotoria de Justiça de Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e
Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e em razão do Inquérito Civil nº 000176-113/2013– MP - PJ MA/PC/HU – BEL;

Considerando o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo urbanístico e ambiental, promover o ordenamento territorial e o desenvolvimento harmônico do meio urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

Considerando que tramita no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo o Inquérito Civil nº 000176-113/2013– MP - PJ MA/PC/HU – BEL, instaurado para acompanhamento da implementação e regulamentação de artigos do Plano Diretor de Belém;

Considerando que a Lei 8.655/2008 do Plano Diretor Municipal, estabelece diretrizes da política urbana e planejamento municipal, estando expresso, em seu artigo 194, a existência do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, que “*servirá como canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana*”, que é composto, dentre outros, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando que o papel do CDU é fundamental na revisão do Plano Diretor, pois permite a participação de entidades e representantes da sociedade na revisão e debate de propostas, bem como na regulação urbanística;

Considerando a Lei Municipal nº 9.313/2017, que disciplinou a composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano, em respeito à normativa do Plano Diretor de Belém;

Considerando que, através do decreto nº 91.461/2018, foi aberto o processo eleitoral para representantes da sociedade civil que farão parte do Conselho;

Considerando que o Decreto Municipal nº 91.461/2018, prevê em seu artigo 5º que a Comissão Eleitoral encaminhará convite à Câmara Municipal de Belém e ao Ministério Público do Estado do Pará, para que tenham amplo acesso e acompanhamento de todo o processo eleitoral;

Considerando que a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

1

do Município-SEGEP apresentou no dia 10/07/2018 o ofício nº 604/2018-GABS/SEGEP, solicitando representação na eleição do Conselho, com realização de reunião no dia 11/07/2018, sendo que o documento foi recebido na Promotoria de Justiça apenas no dia 24/07/2018, não oferecendo oportunidade de participação e sugestões à proposta;

Considerando que foram constatadas inconsistências no edital publicado, as quais não convalidam a participação da sociedade, pelo contrário, criam obstáculos em razão da exigência de documentos representativos, além do fato de o trâmite da eleição estar ocorrendo no mês de julho, onde a cidade fica vazia e torna a informação dispersa;

Considerando que a garantia de participação popular é fundamental na discussão e construção da cidade, o que depende de publicidade exaustiva, além de, no mínimo, antecedência razoável à participação nos eventos;

Considerando que, conforme requerimento apresentado pela Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará, o edital prevê, no item 5.1 b, participação de movimentos sociais e populares, não incluindo associações representativas de vários segmentos, conforme estipula o Estatuto da Cidade; exigindo como atividade apenas “planejamento e desenvolvimento urbano do município de Belém”, o que delimita a escolha de entidades, deixando a critério de escolha muito subjetivo da Comissão;

Considerando que, além disso, o edital exige, nos itens 8.3 e 8.4, documentos que são incompatíveis aos movimentos sociais, pois muitas das vezes as organizações são despersonalizadas, sendo apenas agrupamentos coletivos, mas sem possuírem CNPJ e, por este motivo, tal exigência editalícia restringe também a participação popular ampla;

Considerando que o critério para desempate apresentado no item 11 coloca a termo a representatividade, já que comprovar antiguidade de constituição excluiria segmentos. Além disso, o item 12 prevê a possibilidade em convidar entidades para compor vagas, quando na verdade deveria ser repetido o processo eleitoral, podendo tornar duvidosa a escolha endereçada;

Considerando que o item 14 prevê a publicação dos eventos no site oficial do Município e na sede na SEGEP, há de se reiterar que a comunicação deve possuir antecedência razoável, além de ser veiculada através da publicação oficial do Município;

Considerando a necessidade de razoabilidade nas ações, em razão dos argumentos apresentados;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

1. À MUNICIPALIDADE DE BELÉM, POR MEIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO-SEGEPE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ, BEM ASSIM AOS DEMAIS ÓRGÃOS COM ATRIBUIÇÃO:

1.1. Que, em razão da necessidade de debate acerca dos itens apresentados, previstos no edital de convocação da CDU, seja aberto novo prazo para impugnação e participação democrática, em razão de ter sido publicado no mês de férias, com período de no mínimo 30 dias, garantindo a divulgação ampla;

1.2. Seja promovida nova reunião de trabalho, conforme pauta apresentada, que contenha discussão sobre o processo eleitoral; apresentação e debate da minuta do edital de convocação;

1.3. Que, em razão da nova reunião, sejam analisados e revistos os critérios do edital, conforme considerações acima apresentadas, principalmente para reformulação, detalhamento e/ou supressão de itens, tais como: item 5.1, b; item 7; item 8.3; item 8.4; item 11; item 12; item 14.

2. Às autoridades indicadas, responsáveis pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem o Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, inclusive com aplicação das penalidades previstas no parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 27 de julho de 2018.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
 3º Promotor de Justiça, em exercício.

3

ANEXO C - QUADRO SÍNTESE DE REFERÊNCIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR

ANEXO C – Quadro síntese de referência para a revisão do Plano Diretor

ESTRUTURA DO PDB		COMENTÁRIOS
TÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Sem necessidade de alterações
TÍTULO II	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO URBANA	
Capítulo I	Princípios Fundamentais	Sem necessidade de alterações
Capítulo II	Diretrizes Gerais	Rever as diretrizes gerais, são estratégicas, é preciso avaliar a sua pertinência na atual conjuntura.
Capítulo III	Objetivos Gerais	Precisam ser revistos em função das diretrizes gerais
TÍTULO III	OBJETIVOS E DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO URBANA	
Capítulo I	Política de Desenvolvimento Econômico	Verificar o artigo 9º (Plano de Desenvolvimento Econômico), para avaliar sua viabilidade imediata, considerando sua função estratégica.
Capítulo II	Políticas Sociais	
	✓ Educação	Todas precisam ter seus objetivos e diretrizes revistos em função das mudanças ocorridas na política nacional nos últimos anos. Sugerimos uma avaliação interna dos órgãos ligados às mesmas, em conjunto com os membros da equipe técnica do PDM.
	✓ Saúde	
	✓ Assistência Social	
	✓ Patrimônio Cultural	
	✓ Esporte e Lazer	
✓ Habitação		
Capítulo III	Política de Infraestrutura e Meio Ambiente	
	✓ Saneamento Ambiental Integrado	Todas precisam ter seus princípios, objetivos e diretrizes revistos em função das mudanças ocorridas na política nacional nos últimos anos. Sugerimos uma avaliação interna dos órgãos ligados às mesmas, em conjunto com os membros da equipe técnica do PDM.
	• Abastecimento de água	
	• Esgotamento Sanitário	
	• Drenagem urbana	
	• Resíduos sólidos	
	✓ Mobilidade Urbana	Realizar estudos técnicos para quantificação da capacidade de tráfego das vias, atualização da hierarquia, perfis e diretrizes de estruturação viária. Realização de estudos para definição de polo gerador de tráfego (PGT), incluindo as modelagens matemáticas que permitam quantificar a geração de tráfego por tipo e tamanho do empreendimento e definição de critérios para sua implantação na cidade de Belém.
• Sistema de Mobilidade Urbana		
✓ Acessibilidade		
✓ Acessibilidade		
Capítulo III	✓ Meio Ambiente	Precisa ter seus objetivos e diretrizes revistos em função das mudanças ocorridas na política nacional nos últimos anos. Sugerimos uma avaliação interna dos órgãos ligados às mesmas, em conjunto com os membros da equipe técnica do PDM.
	• Sistema Municipal de Áreas verdes e Lazer	Sem necessidade de alterações

ESTRUTURA DO PDB		COMENTÁRIOS
	<ul style="list-style-type: none"> Plano Municipal de Arborização Urbana 	Plano elaborado, atual, precisa de implementação.
	<ul style="list-style-type: none"> Rede Hídrica e dos Corredores de Integração Ecológica 	Art. 64. Realizar estudos técnicos para delimitação das bacias hidrográficas e sua inserção no sistema de divisão territorial.
	<ul style="list-style-type: none"> Áreas de Risco Geológico 	Sem necessidade de alterações.
	<ul style="list-style-type: none"> Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente 	
TITULO IV	ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Capítulo I	Estrutura Espacial	Sem necessidade de alterações.
Capítulo II	Divisão Territorial	Sem necessidade de alterações.
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Macrozoneamento 	Realização de estudos para delimitação das zonas constantes no Anexo IV; Considerar a necessidade de integração do macrozoneamento considerando a escala metropolitana.
	<ul style="list-style-type: none"> Macrozoneamento Urbano Macrozoneamento Natural 	
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Zoneamento 	Diagnóstico dos parâmetros morfológicos (parcelamento, quadra, lote, ocupação do solo) e definição dos novos parâmetros urbanísticos (modelos e índices) compatíveis com a estrutura urbana atual e cenário futuro; Avaliar a estruturação urbana e as novas tendências de crescimento e expansão populacional (densidades e demandas por habitação e serviços, uso do solo)
	<ul style="list-style-type: none"> Zonas de Ambiente Urbano Zonas de Ambiente Natural 	
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Zonas Especiais 	
	<ul style="list-style-type: none"> Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) 	
	<ul style="list-style-type: none"> Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP) 	Diagnóstico das legislações referentes ao Centro Histórico e seus dispositivos de controle, ampliando sua abrangência para contemplar todas as áreas de preservação delimitadas nos artigos 114 a 116 e ANEXO VI.
	<ul style="list-style-type: none"> Zonas Especiais de Promoção Econômica (ZEPE) 	Deve ser revisto em função da necessidade de execução do Plano de Desenvolvimento econômico
Capítulo III	Parâmetros e Instrumentos	
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Parâmetros Urbanísticos 	Diagnóstico dos parâmetros morfológicos (estruturação urbana e zoneamento) e definição dos novos parâmetros urbanísticos (modelos e índices) compatíveis com a estrutura urbana atual e cenário futuro.
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Instrumentos da Política Urbana 	
	<ul style="list-style-type: none"> Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios 	Precisa de regulamentação
	<ul style="list-style-type: none"> Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo 	Precisa ser avaliada a pertinência de sua aplicação, de acordo com a capacidade administrativa do município.
	<ul style="list-style-type: none"> Desapropriação com Pagamento Mediante Títulos da Dívida Pública 	Independe de regulamentação
	<ul style="list-style-type: none"> Consórcio Imobiliário Outorga Onerosa do Direito de Construir 	Precisa de regulamentação

ESTRUTURA DO PDB		COMENTÁRIOS
	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência do Direito de Construir 	Dependem da regulamentação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e da implementação do SIB.
	<ul style="list-style-type: none"> • Direito de Superfície 	Já está regulamentada
	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão do Direito Real de Uso • Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia 	
	<ul style="list-style-type: none"> • Direito de Preempção 	Sua regulamentação deve ser realizada caso a caso, em função da validade de apenas 5 anos.
	<ul style="list-style-type: none"> • Operações Urbanas Consorciadas 	Dependem da regulamentação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e da implementação do SIB.
	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança 	Necessita de regulamentação.
	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos Tributários e Financeiros 	Possuem regulamentação específica.
	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo de Impacto de Trânsito (não existente) 	Avaliar a viabilidade de incluir o “Estudo de Impacto de Trânsito” como instrumento da política urbana ou regulação específica (neste caso, parte integrante da PDM na “Política de Mobilidade e Acessibilidade” e correlacionada na “Política de Ordenamento territorial”.
TITULO V	GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLITICA URBANA	
Capítulo I	Objetivos da Gestão Democrática	Retirada do CONSEMMA (sua função no SIPLAG está contemplada pelo CDU);
Capítulo II	Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIPLAG)	
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU) ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA) 	A implementação do SIB está em vias de execução pela SEGEP, com recursos do Programa PROMABEN.
Capítulo II	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sistema de Informações Municipais de Belém (SIB) ✓ Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) 	Há necessidade de revisão do Decreto nº 26.302/1993 que regulamentou o FMDU; e Avaliar a criação do “fundo municipal de trânsito” ou compor a sua arrecadação para o FMDU
	Instrumentos de Democratização	
Capítulo III	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas ✓ Conferência Municipal da Cidade de Belém ✓ Audiências, Debates e Consultas Públicas ✓ Iniciativa Popular de Projeto de Lei 	Sem necessidade de alterações.
Capítulo IV	Revisão do Plano Diretor	
TITULO VI	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
		Precisam ser revistas em função do impacto do processo de revisão nas legislações vigentes.

ANEXO D - ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BELÉM

Aos 19 de novembro de 2019, às 15h30m, no Auditório da **Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)**, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. **Zenaldo Coutinho Rodrigues Júnior**, Prefeito Municipal de Belém, reuniram-se os (as) Conselheiros (as) integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BELÉM, a seguir identificados: Sra. **Maria de Nazaré Rodrigues da Costa** (Conselheira Titular da SEGEP); Sr. **Mauro Carlos Cruz Gaia** (Conselheiro Suplente da SEGEP); Sra. **Annete Klautau de Amorim Ferreira** (Conselheira Titular da SEURB); Sra. **Ana Carolina Pereira Fernandes** (Conselheira Suplente da SEURB); Sr. **Cláudio Augusto Chaves Mercês** (Conselheiro Titular da SESAN); Sr. **Eduirbe Castro de Araújo** (Conselheiro Suplente da SESAN); Sr. **Maikenn Emanuel Santos de Souza** (Conselheiro Titular da SEHAB) Sra. **Patrícia Cristina F. de M. Paraguassu** (Conselheira Suplente da SEHAB); Sr. **Walter Romanhole de Campos** (Conselheiro Suplente da SEMOB); Sr. **Rosivaldo Batista** (Conselheiro Titular da SECON); Sr. **Danilo Soares da Silva** (Conselheiro Titular da CODEM); Sr **Walber Palheta de Mattos** (Conselheiro Suplente da Câmara Municipal de Belém); Sr. **Orlain Bruno Barbosa Miléo** (Conselheiro Titular da ADEMI-PA); Sr. **Pedro Coelho Nasser** (Conselheiro Suplente da FECOMÉRCIO-PA); Sr. **Raimundo Cripim de Souza Santos** (Conselheiro Titular do SINTHOSP-PA); Sra. **Samantha Nahom Bitencourt** (Conselheiro Titular da UEPA); Sra. **Roberta Menezes Rodrigues** (Conselheira Titular da UFPA); Sr. **Raul da Silva Ventura Neto** (Conselheiro Suplente do CAU-PA); Sra. Dra. **Maria Dorotéa Lima** (Conselheira Titular da AAPBel); e Sr **Paulo Afonso Caldeira dos Santos** (Conselheiro Titular da UNMP-PA). Também se fez presente o Ilmo. Sra. **Tainá Chermont Arruda, Representante da FUMBEL** e a Ilma. Sra. **Juliana A. Oliveira**, da DPE-PA, na condição de convidados.

Desta feita, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Zenaldo Coutinho Rodrigues Júnior**, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BELÉM, deu-se por aberta a 10ª Reunião Extraordinária deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

O Sr. **Presidente** desta 10ª Reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BELÉM reiterou

a **PAUTA**, que houvera sido previamente comunicada a todos, a quando da convocação, a saber:

I) Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2019;

II) Apresentação do trabalho realizado para o Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de autoria do Sr. Eduardo Corrêa;

III) Apresentação de propostas de regulamentação dos seguintes institutos: Direito de Abandono, Estudo de Impacto de Vizinhança e Outorga Onerosa, a ser apresentada pela Câmara Técnica de Assuntos Normativos;

IV) Apresentação de relatório atualizado do Processo de Atualização do PDB pela Coordenação; e

V) O que ocorrer.

Não havendo discordância, os Conselheiros passaram a deliberar sobre os itens da Pauta.

I) Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2019:

I.1) O Sr. **Presidente** colocou em votação a Ata da 6ª Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU) DE BELÉM realizada em 15 de outubro de 2019, a qual foi previamente encaminhada a todos os membros.

I.2) Desta feita, os Conselheiros presentes deliberaram sobre a Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém
DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU) DE BELÉM realizada em
15
de outubro de 2019, sendo tal aprovada por unanimidade.

II. Apresentação do Trabalho realizado pelo Sr. Eduardo Corrêa – para o Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM) da Universidade Federal do Pará (UFPA):

II.1) O Sr. Eduardo Corrêa apresentou aos membros do CDU o produto de sua pesquisa de mestrado desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, vinculado ao Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará e orientado pelo Prof. Dr. Mário Vasconcellos. Trata-se de um site (www.participe.info) que visa ampliar a participação da sociedade no Processo de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano por meio de uma ferramenta de edição colaborativa do texto da lei. Em suma, o Mestrando:

a) apresentou como se dá a utilização do sistema, bem como os dados disponíveis até então. Ressaltou que a site funciona tanto como cartilha digital, para que a população de Belém possa ter informações acerca da importância do Plano (cujo processo está em Atualização) no desenvolvimento urbano de Belém, estimular o debate democrático, além de conhecer melhor o próprio CDU, sua composição, atribuições, competências, seu regimento interno de funcionamento, atas e agenda das reuniões.

b) destacou que 126 pessoas já se cadastraram no site e que contribuíram com 290 participações ao texto legal. Em seguida, passou a demonstrar o processo de cadastro dos usuários, tendo explicado que, por se tratar de pesquisa acadêmica, necessita dos dados pessoais para traçar um perfil de quem participa, mas que, caso necessário, as participações podem ser dadas sem a necessidade de cadastro prévio;

c) Após, demonstrou através de gráficos o perfil de usuários separados por gênero, faixa etária, nível de escolaridade e por bairro. Por fim, fez uma apresentação do funcionamento do sistema. A Conselheira Maria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

Nazaré Rodrigues da Costa, representante da SEGEP, questionou acerca da moderação das contribuições dadas pelos participantes; e

d) esclareceu que as contribuições só são tornadas públicas após análise para evitar palavras de baixo calão e verificar se há pertinência temática com o texto da lei comentado. O **Presidente** do CDU, por sua vez, elogiou o empenho do mestrando na construção do site e ratificou a importância da contribuição da academia para o desenvolvimento da cidade.

II.2) O Sr. **Presidente** esclareceu aos demais Conselheiros que já haviam sido feitas tratativas iniciais para a adoção do site “Participe!”, como mais um instrumento de participação eletrônica da população no Processo de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém.

II.3) Ato contínuo, o Sr. **Presidente** colocou o assunto em votação e, como ninguém se opôs, restou aprovado a adoção do referido site.

III. Apresentação de propostas de regulamentação dos seguintes institutos: Direito de Abandono, Estudo de Impacto de Vizinhança e Outorga Onerosa, a ser apresentada pela Câmara Técnica de Assuntos Normativos:

III.1) O Sr. **Danilo Soares da Silva** (Conselheiro Titular da CODEM) ressaltou que a Câmara Técnica de Assuntos Normativos realizou uma reunião para tratar da normatização dos institutos em epígrafe. Entretanto, ao tratarem de “**Outorga Onerosa**”, os membros estabeleceram a necessidade de encaminhar as contribuições para a Equipe Técnica de atualização do PDB.

III.2) Desta feita, o Sr. **Danilo Soares da Silva** (Conselheiro Titular da CODEM), colocou aos Conselheiros presentes que a Câmara Técnica de Assuntos Normativos reunir-se-á novamente para proceder a Regulamentação dos Institutos do Direito de Abandono e do Estudo de Impacto de Vizinhança.

IV. Apresentação, por parte da Coordenadora, do Relatório atualizado do Processo de Revisão do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

A Sra. **Ana Cristina Kaliff de Oliveira**, Coordenadora da Equipe Técnica de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém informou que já foi realizado o seminário para o desenvolvimento da metodologia para o trabalho, onde foram definidas quatro áreas de ações, sendo a primeira, a de institucionalização, etapa que implica em todas as providências necessárias para legitimação do processo. A segunda consiste em registrar o olhar da Cidade pelos atores envolvidos, incluindo nesses os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Belém. A participação da comunidade será conduzida com maior propriedade para as áreas que tiveram intervenção nos últimos anos.

A Sra. Coordenadora, destacou que a metodologia proposta se desenvolve unificando três tempos distintos, sendo esses, o político, o técnico e o administrativo o que terá rebatimento direto no cronograma a ser apresentado, posteriormente. Atentou, ainda para o fato de que os Seminários Técnicos realizados pela SEGEP nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Belém perceberam que 70% (setenta por cento) do texto não precisa ser modificado, dado este que será confirmado após o aprofundamento dos estudos.

A Sra. Coordenadora atentou para o fato de que as Câmaras Técnicas também têm proposições, em sede de analogias com outras cidades; proposições estas que podem ser aproveitadas, respeitadas as especificidades urbanas da cidade de Belém.

Uma vez apresentadas as 04 (quatro) linhas de atuação da Metodologia a ser aplicada no Processo de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros presentes, que assim manifestaram-se:

a) A Sra. **Roberta Menezes Rodrigues** (Conselheira Titular da UFPA), pediu a palavra:

a.1) inicialmente, parabenizou o trabalho de Mestrado apresentado pelo mestrando Eduardo Corrêa, ressaltando que, muito embora os produtos que daí serão gerados não esgotem as demandas, mas, ajudarão sobremaneira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

a.2) Relativamente à Sra. Coordenadora **Ana Cristina Kaliff de Oliveira**, a Conselheira **Roberta Menezes Rodrigues** manifestou-se feliz que ela esteja trabalhando muito próxima do Conselho de Desenvolvimento Urbano. Por outro lado, evidenciou que, em sua opinião, na sua apresentação faltaram informações sistematizadas, com prazos, metas etc.

Em resposta, a Sra. Coordenadora **Ana Cristina Kaliff de Oliveira** ressaltou que a sua fala de hoje foram tão somente informes, em linhas gerais, sobre a Metodologia que será utilizada. Destarte, a Sra. Coordenadora afirmou que a sistematização pretendida, uma vez finalizada, far-se-á compartilhar com todos os membros, em 10 dias.

b) A Conselheira **Roberta Menezes Rodrigues** (Conselheira Titular da UFPa), ressaltou, ainda, que as Câmaras Técnicas têm elementos a contribuir (nomeadamente sobre assuntos densos e complexos), mas, precisa de tempo (leia-se, programação) para apresentar os produtos. Neste sentido, sugere ao Conselheiro **Danilo Soares da Silva** tratar sobre cada assunto, em sede de Reunião, nas respectivas Câmaras Técnicas.

c) O Sr. **Presidente** apontou a existência de diferenças entre as contribuições da Comissão/Equipe Técnica e das Câmaras Técnicas. Desta feita, sugeriu que se definisse claramente a matéria de atuação de cada uma para evitar superposição de trabalho. Outrossim, sugeriu também que a Equipe técnica designe 20 (vinte) servidores para trabalhar *full time*, com o que os conselheiros concordaram.

d) O Conselheiro **Danilo Soares da Silva** (Conselheiro Titular da CODEM) apresentou, a título de sugestão, dois pontos de definição das matérias de atuação da Equipe Técnica e das Câmaras Técnicas, quais sejam:

d.1) 1º ponto – a Equipe Técnica responsabilizar-se-ia sobre a **Sistematizaçã**

o

d.2) 2º ponto – as Câmaras Técnicas responsabilizar-se-iam sobre as **Matérias Específicas** (a saber: **Direito de Abandono e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

Estudo de Impacto de Vizinhança), portanto, com assuntos divididos entre elas.

e) A Sra. Conselheira **Roberta Menezes Rodrigues** (Conselheira Titular da UFPa) **afirmou que os instrumentos tem apelos distintos**; sendo que o assunto mais delicado é a outorga onerosa. Por seu turno, o Sr. **Presidente** sugeriu que este assunto deve ser trabalhado pelas Câmaras Técnicas.

f) A Sra. **Ana Cristina Kaliff de Oliveira**, Coordenadora da Equipe Técnica de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém ressaltou que os assuntos se interligam, muito embora tenha seus atores/sujeitos se diferenciem. Neste sentido, apresentou a seguinte proposta:

= a **Equipe Técnica** procederá o **levantamentos de dados (sistematizando-os)** e, após,

= **submeterá tais dados sistematizados às Câmaras Técnicas, para fins de que estas elaborem as proposições.**

A proposta foi submetida à deliberação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Belém presentes à esta 10ª Reunião Extraordinária, que a aprovaram.

g) Outrossim, a Sra. **Ana Cristina Kaliff de Oliveira**, Coordenadora da Equipe Técnica de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém destacou que a **Metodologia** a ser melhor explicitada/sistematizada (em documento que será encaminhado aos Conselheiros no prazo de 10 dias) vai clarear esse desenho.

h) Assim, a matéria foi colocada em votação pelo Sr. **Presidente**, sendo então decidido pelos Conselheiros presentes:

= que as **Câmaras Técnicas** tratarão sobre os institutos do **Direito de Abandono** e do **Estudo de Impacto de Vizinhança**; e

= que a **Comissão/ Equipe Técnica** trabalhará o instituto da **Outorga Onerosa**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

**V. O _____ que
ocorrer:**

V.1) O Conselheiro **Paulo Afonso Caldeira dos Santos** (Conselheiro Titular da UNMP-PA) demonstrou sua preocupação quanto à realização do cronograma de trabalho. Ressaltou que também visualiza o fato de que 70% (setenta por cento) do Plano Diretor Urbano de Belém ainda vigente não precisa ser modificado. Por outro lado, o mencionado Conselheiro parte da premissa de que as Câmaras Técnicas constituem o primeiro passo para a construção do consenso; fazendo-se necessário fazer uma *leitura comunitária* sobre as matérias a serem objeto de debate/discussão.

V.2) A Sra. **Ana Cristina Kaliff de Oliveira**, Coordenadora da Equipe Técnica de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém firmou compromisso de, em 10 (dez) dias, compartilhar com os Conselheiros (por email) a metodologia a ser utilizada, o planejamento aberto, o cronograma das ações, os responsáveis por cada uma destas e o prazo para cumprimento. A Sra. **Ana Cristina Kaliff de Oliveira**, Coordenadora da Equipe Técnica de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém

V.3) manifesta o entendimento de que a participação popular deve vir antes da sistematização, fator que ficará mais claro com a apresentação do Cronograma.

V.4) A Sra. Conselheira **Roberta Menezes Rodrigues** (Conselheira Titular da UFPa) reiterou que o Processo de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém constitui uma das funções do CDU. Por isto mesmo, atentou para o fato de que este Conselho tem outras funções/competências. Neste sentido, propôs que o CDU tenha uma pauta regular de trabalho além do Processo de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém;

V.5) O Sr. **Presidente** sugeriu que a Pauta Adicional para o CDU, conforme proposição da Conselheira Titular da UFPa (que não somente o Processo de Atualização do Plano Diretor Urbano de Belém) seja pautado para Deliberação na próxima Reunião, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

V.6) As Conselheiras **Roberta Menezes Rodrigues** (Conselheira Titular da UFPa) e a Conselheira **Maria de Nazaré Rodrigues da Costa** (Conselheira Titular da SEGEP) propuseram que seja definida uma Reunião para tratar especificamente desta proposta.

V.7) O Sr. **Presidente** propôs que a Equipe Técnica receba contribuições (até o dia 29 de novembro), catalogando-as para, posteriormente, colocá-las em debate.

V.8) O Conselheiro **Danilo Soares da Silva** (Conselheiro Titular da CODEM) fez registrar que houve um intenso trabalho para chegar a modelagem final do atual Conselho de Desenvolvimento Urbano de Belém; sendo que este fornecerá bases técnicas para a Atualização do Plano Diretor Urbano. Ressaltou, ainda, que se faz necessário identificar quais seriam estas pautas adicionais, ditas importantes; devendo considerar limite de tempo, atividades etc.

V.9) Ficou definido que a Próxima Reunião dar-se-á no dia 03 de dezembro de 2019, às 15h, neste mesmo Auditório da CODEM; em cuja Pauta serão apreciados e deliberados os seguintes assuntos: **Cronograma das Ações, Metodologia a ser aplicada; e Planejamento estratégico.**

V.10) O Conselheiro **Paulo Afonso Caldeira dos Santos** (Conselheiro Titular da UNMP-PA) **propõe a realização de uma Reunião específica para a Bacia do UNA.** No entanto, o Sr. **Presidente** ressaltou que já existe o agendamento de uma **Reunião** sobre o **Projeto de Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova** - abreviadamente denominado PROMABEN, que é financiado pelo **Banco Interamericano de Desenvolvimento**; reunião esta cujo resultado far-se-á compartilhar com a Equipe Técnica e as Câmaras Técnicas.

V.11) O Sr. **Presidente** da presente 10ª Reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BELÉM, franqueou a palavra aos presentes para outros assuntos que julgassem necessário expor e ou deliberar. Contudo, nada mais foi dito, registrado, ressaltado e ou deliberado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

VI. Da
Conclusão:

Ex Positis, nada mais havendo a ser colocado, proposto e ou deliberado, o Exmo. Sr. **Presidente** desta 10ª Reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU) DE BELÉM, fez um resumo das deliberações acordadas pelos Conselheiros presentes.

Agradecendo pela participação de todos, o Exmo. Sr. **Presidente** desta 10ª Reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU) DE BELÉM deu por encerrada a mesma, da qual eu, MARIA ELISA BESSA DE CASTRO, neste ato Secretária, lavro a presente Ata, que foi lida e achada conforme, sendo subscrita pelos Conselheiros a seguir identificados.

Belém, 19 de novembro de 2019.

Zenaldo Coutinho Rodrigues Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CDU

Maria de Nazaré Rodrigues da Costa
CONSELHEIRA TITULAR DO CDU - SEGEP

Mauro Carlos Cruz Gaia
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CDU - SEGEP

Annete Klautau de Amorim Ferreira
CONSELHEIRA TITULAR DO CDU - SEURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

Ana Carolina Pereira Fernandes
CONSELHEIRA SUPLENTE DO CDU - SEURB

Cláudio Augusto Chaves Mercês
CONSELHEIRA TITULAR DO CDU – SESAN

Eduirbe Castro de Araújo
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CDU - SESAN

Maikenn Emanuel Santos de Souza
CONSELHEIRO TITULAR DO CDU - SEHAB

Patrícia Cristina F. de M. Paraguassu
CONSELHEIRA SUPLENTE DO CDU - SEHAB

Walter Romanhole de Campos
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CDU - SEMOB

Rosivaldo Batista
CONSELHEIRO TITULAR DO CDU - SECON

Danilo Soares da Silva
CONSELHEIRO TITULAR DO CDU - CODEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

Walber Palheta de Mattos
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CDU - CMB

Orlain Bruno Barbosa Miléo
CONSELHEIRO TITULAR DO CDU - ADEMI-PA

Clovis Acatauassú Freire
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CDU - ADEMI-PA

Pedro Coelho Nasser
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CDU – FECOMÉRCIO – PA

Roberta Menezes Rodrigues
CONSELHEIRA TITULAR DO CDU - UFPA

Samantha Nahom Bitencourt
CONSELHEIRA TITULAR DO CDU - UEPA

Raul da Silva Ventura Neto
CONSELHEIRO SUPLENTE DO CDU - CAU-PA

Maria Dorotéa Lima
CONSELHEIRA TITULAR DO CDU - AAPBel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém

Paulo Afonso Caldeira dos Santos
CONSELHEIRO TITULAR DO CDU - UNMP-PA

Tainá Chermont Arruda
Representante da FUMBEL
Convidado

Juliana A. Oliveira
Representante da DPE-PA
Convidado

ANEXO E - OFÍCIO Nº 43/2020/GTRFDM/DPE/PA**OFÍCIO Nº 43/2020/GTRFDM/DPE/PA**

Belém/PA, 05 de Junho de 2020.

De: Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária e Direito à Moradia da Defensoria Pública do Estado do Pará.

À: Prefeitura Municipal de Belém - PMB
Praça Dom Pedro I - Cidade Velha
CEP: 66070-240
E-mail: gabs@semaj.com.br/oficiosemaj@gmail.com

Exmo. Sr. ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

A Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária e Direito à Moradia - GTRFDM, instituído pela Portaria nº 217/2016-GAB/DPG e alterada pela Portaria nº 201/2018-GAB/DPG, no uso de suas prerrogativas conferidas pelos artigos 134 da Constituição da República de 1988, art. 2º, caput, art. 56, IV, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, vem perante v. Exa., expor e requerer o seguinte:

Na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU/Belém, ocorrida em 02 de junho de 2020 e disponibilizada em <https://www.youtube.com/watch?v=xFV8rTNJMhM>, a Comissão Técnica de revisão do plano diretor apresentou o cronograma atualizado do processo operacional, informando ter havido o cumprimento de diversas fases.

Na fase de capacitação, foi informado nos itens 3 e 4, respectivamente, ter sido realizado nivelamento de conhecimento técnico sobre o Plano Diretor de Belém - PDB com ênfase em políticas públicas e capacitação para o processo de consulta popular.

Na fase de análise diagnóstica (item 5), foi informado estar em andamento a consulta pública "on line"; ter finalizado o prazo das contribuições das entidades da Sociedade Civil representadas no CDU; e a substituição da participação da sociedade civil por consulta pública territorial.

No item 6, planejou-se a atividade de visitas técnicas nas áreas de intervenção que se encontra suspensa em razão da pandemia COVID-19.

Informou, ao final, o início da fase de sistematização das informações e proposições (item 7), para agrupamento das proposições por segmento, visando consolidar o documento preliminar (item 8) a ser submetido aos gestores municipal e ao CDU, suspendendo a submissão da sociedade civil via audiência pública em razão da pandemia (item 9).

Diante do exposto e considerando os mesmos fundamentos utilizados para o ingresso da Defensoria Pública do Estado do Pará como entidade convidada (direito a voz, não direito a voto) no CDU, o Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária e Direito à Moradia vem a Vossa presença, **requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias:**

- a) sejam disponibilizadas no site <http://planodiretor.belem.pa.gov.br/> todas as atas de reunião do CDU que tenham tratado sobre o processo de revisão do plano diretor, para fins de garantir a publicidade e transparência, bem como sejam remetidas cópias ao GTRFDM;
- b) sejam informados os dias, locais, atas de participantes e público alvo, cartilha ou materiais informativos e conteúdo programático das capacitações descritas no item 3 e 4; e se tal material foi disponibilizado para amplo acesso dos cidadãos;
- c) todas as propostas enviadas por cidadãos pelo canal da consulta pública, bem como quais as formas de publicização de tal instrumento para os cidadãos belenenses e se foi ofertado material informativo que facilitasse a compreensão da temática;
- d) todas as propostas enviadas pelas entidades da sociedade civil representadas no CDU e se houve propostas enviadas por outras entidades sem assento no CDU;
- e) seja informado no que consiste a metodologia de consulta pública territorial e como ocorreu ou irá ocorrer, especialmente se há distribuição de material informativo preparando a população para a consulta;
- f) seja informado quais áreas foram definidas como área de intervenção, se houve alguma visita técnica antes da suspensão e se há outros meios de que sejam as mesmas realizadas adaptando-se ao momento de pandemia;

- g) seja enviado o documento preliminar com a **sistematização das informações e proposições com o agrupamento por setor de interesse**, que será apresentado ao CDU e aos órgãos municipais;

Por fim, requeremos que seja suspensa a revisão do plano diretor enquanto não for possível a efetiva participação popular ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decretado em razão da pandemia do COVID-19, em razão de que a consulta tem a finalidade tanto de instrumentar o poder público com informações importantes para o planejamento, como também a finalidade educativa da população para maior participação no desenvolvimento sustentável da cidade de Belém.

Destarte, a continuidade do procedimento sacrificando a participação popular não se apresenta como justificável nem razoável por violar a própria *ratio* do procedimento de revisão, conforme princípios constitucionais, de direito administrativo, de direito urbanístico e direito ambiental, sendo a gestão democrática diretriz geral da política urbana a ser observada pelo poder público municipal (art. 2º, II, Lei 10.257/2001).

Outrossim, notifica-se premonitariamente que a supressão da audiência pública final e a efetiva participação popular e comunitária para alteração do Plano Diretor Municipal é diligência imprescindível para a validade do procedimento, conforme definiu o Supremo Tribunal Federal no Re n. 718326/SP.

Desde já apresentamos nossos agradecimentos e mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio do endereço eletrônico e telefone abaixo indicados.

Atenciosamente,

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA:
32836031204
Adriano Souto Oliveira

Digitally signed by ADRIANO SOUTO OLIVEIRA:
32836031204
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=1879887000120, OU=Certificado PF A3, CN=ADRIANO SOUTO OLIVEIRA-32836031204
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020.06.08 19:39:59
Fossil Reader Version: 9.4.1

Coordenador do GTRFDM - Defensor Público

CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS BECKMAN:
61989487220
Claudine Oliveira Beckman

Digitally signed by CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS BECKMAN:61989487220
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=1879887000120, OU=Certificado PF A3, CN=CLAUDINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS BECKMAN:61989487220
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020.06.09 09:18:29
Fossil Reader Version: 9.2.0

Defensora Pública

LUCIANA
ALBUQUERQUE
LIMA:67361404200



Luciana Albuquerque Lima

Defensora Pública

MARCO AURELIO
VELLOSO
GUTERRES:
00783121326

Assinado digitalmente por MARCO AURELIO VELLOSO
GUTERRES:00783121326
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=18798897000120, OU=Certificado PF A3, CN=MARCO AURELIO VELLOSO GUTERRES:00783121326
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-06-09 10:13:06
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Marco Aurélio Vellozo Guterres

Defensor Público

SILVIA GOMES
NORONHA:
71301348287

Digitally signed by SILVIA GOMES NORONHA:71301348287
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3, CN=SILVIA GOMES NORONHA:71301348287
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-06-09 10:39:40
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Silvia Gomes Noronha

Defensora Pública

ANEXO F – OFÍCIO Nº 53/2020/AAPBEL

Ofício Nº 053/2020

Belém, 08 de junho de 2020.

**À
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL,
HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM**Sr. Raimundo Coelho Moraes
Promotor de Justiça

Prezado senhor:

A Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém, CNPJ Nº 09.231.504/0001-97, vem requerer as providências cabíveis do Ministério Público Estadual, quanto ao processo de revisão do Plano Diretor de Belém, empreendida no âmbito do Poder Executivo Municipal, considerando o que se segue:

DOS FATOS:

1. Na última reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, ocorrida no dia 02 de junho último, os membros da sociedade civil foram surpreendidos com a proposta do Poder Executivo Municipal de enviar no próximo dia 26 de junho à Câmara Municipal de Belém a minuta de lei de Revisão do Plano Diretor de Belém, lei nº 8655/2008, no que se refere às Diretrizes das Políticas Setoriais da referida lei. Tal decisão atropela e compromete todo o processo de revisão do Plano Diretor no que diz respeito ao processo de discussão e deliberação no CDU e de ampla participação democrática da sociedade civil na construção da principal lei de desenvolvimento urbano do município.
2. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, nos termos do artigo 182, S1º, da CF. e obrigatório para cidades com mais de 20,000 (vinte mil) habitantes, devendo ser revisado, pelo menos a cada dez anos, nos termos do art. 40, S 3º do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01). O envio da proposta de alteração da Lei para aprovação na Câmara Municipal também rompe com o Plano de Trabalho e a Metodologia de revisão do PD Belém até então pactuado no âmbito do CDU, e se restringe às políticas setoriais sem tratar do ordenamento territorial, que é a principal política a ser tratada em um plano diretor, e sobre a qual residem os principais problemas da lei em vigência em Belém.
3. Desde o lançamento do processo de revisão do Plano Diretor de Belém (PDB) em 27 de junho de 2019, nenhum tipo de documento preliminar produzido pela equipe técnica municipal sobre o conteúdo das mudanças

Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém.
Trav. Humaitá, 2018, Ap. 502 – Bairro do Marco – CEP 66.093-110
Telefone: 98885-1815 – E-mail: aapbelem@gmail.com



- propostas foi apresentado para os conselheiros do CDU e nem disponibilizado para o amplo conhecimento da sociedade como forma de subsídio de debates, discussões, proposições e decisões. Cartilhas, diagnóstico da lei vigente e de sua relação com outras lei e decretos regulamentadores, da estrutura urbana da cidade e das políticas setoriais de forma atualizada, textos orientadores e facilitadores do entendimento de temas complexos são materiais básicos que devem embasar o processo de revisão e serem disponibilizados de forma acessível para a sociedade durante o processo de revisão de uma lei dessa natureza. Nada disso foi providenciado e disponibilizado e nem seus resultados divulgados até o momento.
4. Cumpre lembrar que consoante a resolução nº 25, de 18 de Março de 2005, do Ministério das Cidades, artigo 3o, impõe que: "A coordenação do processo participativo de elaboração e revisão do Plano Diretor deva ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões", o tem se mostrado inviabilizado em mais de um ano de revisão, e que inclui o papel do Conselho de Desenvolvimento Urbano, que tem tido sua participação limitada ao longo do processo.
 5. A proposta apresentada contraria as determinações do princípio da gestão democrática da cidade, garantindo instâncias de efetiva participação da sociedade e de controle social, sob pena de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade ao não assegurar a participação social de forma ampla e qualificada, ao não realizar a escuta comunitária e audiências públicas presenciais de modo a conferir legalidade ao processo, conforme exigência da Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.
 6. Tais procedimentos, frente à situação de emergência em saúde pública enfrentada em todo o país, e em especial em Belém, e que impõem a limitação das atividades presenciais, torna inviável a realização de tal processo, em que as autoridades públicas recomendam o isolamento e distanciamento social e desautorizam a realização de reuniões ou encontros que agrupem um elevado número de pessoas. Na situação de total anormalidade, em que estamos vivendo, outras preocupações mais prementes, como a saúde e a sobrevivência ditam o cotidiano de cidadãos e cidadãs de Belém no momento.
 7. O proposto pelo executivo municipal é substituir a efetiva participação social em instâncias presenciais por apenas uma consulta virtual, através de aplicativo digital em curtíssimo período de tempo, sem a disponibilização de informações imprescindíveis ao entendimento do tema, o que se caracteriza como insuficiente e limitador da capacidade de apreensão e proposição de diferentes setores da sociedade, descumprindo a norma legal, transforma-a em letra morta, reduzindo-a à uma atuação de caráter meramente formal.

**DO PEDIDO:**

Assim sendo, considerando-se que a jurisprudência consagrada é no sentido de que meros atos formais não caracterizam a participação necessária e estabelecida como requisito de legalidade do processo e que no atual cenário, verifica-se uma situação de anormalidade que impede a efetiva e qualificada participação social, a AAPBEL requer ao Ministério Público que tome as providências cabíveis no sentido de que sejam suspensos quaisquer atos decisórios relativo ao processo de revisão em curso, enquanto não for possível a ampla e irrestrita participação social, sob as diversas formas anteriormente planejadas e que os trabalhos de revisão tenham continuidade com os demais procedimentos preparatórios, tais como: levantamento de dados, contratação de consultoria, realização dos estudos técnicos, sua sistematização e divulgação através de diferentes meios e canais.



Nádia Eliane Cortez Brasil
Presidente da AAPBEL

ANEXO G – OFÍCIO N. 01/2020 – CDUPU / OAB / PA

PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Comissão de Direito
Urbanístico e Planejamento
Urbano da OAB-PA

Ofício n. 01/2020 – CDUPU / OAB / PA

Belém/PA, 10 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

E-mail: moraes@mppa.mp.br

Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha

CEP 66.015-165 Belém/PA

URGENTE

Assunto: Processo de Revisão do Plano Diretor do município de Belém/PA.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Ao cumprimenta-lo, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ**, dotada de personalidade jurídica própria e forma federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.070.008/0001-48, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n. 93, Campina, Belém/PA, CEP 66.015-060, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Alberto Antonio de Albuquerque Campos, OAB/PA 5.541, e por sua Vice-Presidente da Comissão de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano, Dra. Carla Maria Peixoto Pereira, OAB/PA 16.294, vem **NOTICIAR E REQUERER** o que segue.

O Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará acompanha, por meio de sua Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano, os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), dada a sua vaga enquanto suplente da sociedade civil neste Conselho. O CDU é responsável pela supervisão e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor de Belém, o qual teve início oficialmente em 27 de junho de 2019.

Neste cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará participa como ouvinte das reuniões realizadas e recebeu com preocupação a explanação da Prefeitura de Belém na reunião de 02 de junho de 2020, realizada *online* (<https://youtu.be/xFV8rTnJMhM>), de que o Poder Executivo Municipal pretende encaminhar até o dia 26 de junho de 2020 a minuta da lei do Plano Diretor de Belém para a Câmara Municipal de Belém, particularmente no que tange às diretrizes das diretrizes das políticas setoriais desta lei, utilizando a pandemia do Covid-19 como justificativa para limitar a discussão legal e a ampla participação popular, argumentando que a utilização

Página 1 de 4



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Comissão de Direito
Urbanístico e Planejamento
Urbano da OAB-PA

de canais *online* suprem as determinações legais neste sentido. Neste contexto, vislumbra-se que o Poder Público Municipal acredita que o cumprimento formal dos requisitos legais seria o suficiente, desconsiderando a intenção constitucional que determina o direito à participação popular e o acesso à informação imbuídos da necessária materialidade para que sejam, genuinamente, realizados enquanto direitos fundamentais.

O Plano Diretor, conforme a Constituição da República (arts. 182 e 183) e o Estatuto da Cidade (art. 2º, incisos I e II e capítulo 3, em específico art. 40, parágrafo 4º, incisos I, II e III deste), é o instrumento básico de política urbana mais relevante para o planejamento e gestão de cidades que temos em nosso ordenamento jurídico, o qual definirá o tipo de política de desenvolvimento urbano que será posto nos próximos anos. É instrumento que deve buscar a concretização das funções sociais da cidade e do direito à cidade em si.

Neste sentido, há exigência constitucional e legal de transparência, acesso à informação e participação da sociedade civil durante toda a sua construção, haja vista ser um pacto firmado entre a sociedade e a municipalidade, em busca de um futuro solidário e equitativo. Logo, a realização das audiências públicas detém essencialidade material, e não meramente formal, pois que seus resultados podem modificar o próprio plano e o desenvolvimento urbano local, que deve ser visto do ponto de vista social.

Frisa-se que, desde o início do processo de revisão, antes mesmo da pandemia supracitada, não houve ampla participação garantida à sociedade civil, nem compartilhamento adequado de informações necessárias para garantir tal participação por parte da sociedade civil pelo Poder Público Municipal, em clara violação aos valores constitucionais resguardados no Estado Democrático de Direito. Outrossim, insta lembrar que a Constituição do Estado do Pará traz, em seu art. 20, traz a participação popular enquanto princípio explícito a ser seguido pela Administração Pública.

Em outras cidades, como Porto Alegre¹ e Fortaleza², já há recomendação de suspensão do processo de revisão do Plano Diretor local pelo respectivo Ministério Público Estadual, por conta da limitação de participação que a pandemia de Covid-19 impõe. Igualmente, tramita no Senado Federal o PL 1601, de 2020, o qual objetiva alterar o Estatuto da Cidade, para autorizar a suspensão da revisão do Plano Diretor quando há decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública³.

A participação direta dos habitantes de Belém na gestão urbano-ambiental da cidade é um direito material e procedimental que vai além da democracia representativa, devendo o seu exercício ser assegurado e estimulado pelo Poder Público Municipal. Aludido direito difuso é garantido por normas internas e internacionais sobre direitos humanos, inclusive pelo Acordo Regional para Acesso à Informação, Participação

¹ Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/noticias/50904/>.

² Disponível em: <http://oabce.org.br/2019/08/nota-publica-sobre-o-processo-de-revisao-do-plano-diretor/>.

³ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141444>.



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Comissão de Direito
Urbanístico e Planejamento
Urbano da OAB-PA

Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe (2018) e pelo proposto pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 da Agenda 2030, cuja regulamentação se dá por meio da Nova Agenda Urbana (itens 13.B, 14.A, 26, 41e 72), que tem como um de seus fundamentos a participação e acesso à informação.

Caso não haja garantias de participação popular e controle social durante todas as instâncias procedimentais da revisão do Plano Diretor de Belém, pode-se ter flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade da lei, o que gerará graves repercussões no campo social e jurídico. O Poder Público Municipal, tal como já noticiado pela Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará em ofício encaminhado quando das eleições do CDU ao *Parquet*, insiste em não cumprir adequadamente os elementos democráticos postos pela Carta Magna, utilizando o contexto extremamente delicado e dolorido em que nos encontramos como solução para sua inatividade.

Não obstante a questão ter sido remetida pelo presidente do CDU à Câmara Técnica responsável pela supervisão do processo de revisão, cuja reunião foi adiada para data ainda não informada, a Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará **requer providências de modo que se previna** que qualquer decisão emanada pelo CDU viole o direito à gestão democrática da cidade, previsto no Estatuto da Cidade, em clara contramão ao movimento nacional alhures mencionado, que considera o contexto de pandemia e a necessária proteção da população tão importantes quanto a sua participação no procedimento de revisão do Plano Diretor.

Tendo em vista a notícia e as razões trazidas à lume, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ **requer urgente providência** ao Ministério Público do Estado do Pará, enquanto fiscal da lei e defensor dos direitos difusos, no sentido de resguardar a conformidade legal da revisão do Plano Diretor de Belém, para que haja a suspensão da revisão durante a pandemia e realização de audiências públicas quando as orientações sanitárias permitirem, de modo a garantir a efetiva participação social no planejamento e na gestão da cidade, para que o desenvolvimento do município de Belém seja promovido em bases democráticas e sustentáveis.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para dialogar e colaborar com o *Parquet* sobre os pontos suscitados neste ofício.

Respeitosamente,

Alberto Antonio de Albuquerque Campos
OAB/PA 5.541
Presidente da OAB/PA
Contato: gabinetediretoria@oabpa.org.br

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará
Praça Barão do Rio Branco, 93 – CEP. 66.015-060 – Belém-PA.
Fone: (91) 4006-8600 - Fax: (91)4006-8603
www.oabpa.org.br

Página 3 de 4



Carla Maria Peixoto Pereira
OAB/PA 16.294
Vice-Presidente da Comissão de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da
OAB/PA
Contato: cdupu.oabpa@gmail.com

ANEXO H – RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 002 - PJMA/PC/HU; PJDCC

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

Promotor de Justiça Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 002 - PJMA/PC/HU; PJDCC

OBJETO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE BELÉM - ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE SANITÁRIA DECLARADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE REVISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos membros signatários, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, nos autos do procedimento administrativo nº 000176-113/2013–MP-PJMA/PC/HU-BEL;

Considerando que a Constituição da República inclui entre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II);

Considerando que tramita no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Urbanismo, o inquérito civil nº 000176-113/2013 (retificado recentemente para procedimento administrativo de acompanhamento de política pública, em razão do acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal), em cujos autos constam as representações da Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém – AAPBel e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (Comissão de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano) recebidas nos dias 8 e 10 de junho, respectivamente, via e-mail institucional;

Considerando que o Plano Diretor é instrumento de desenvolvimento urbano, previsto no artigo nº 182 da Constituição da República, regulamentado pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade;

Considerando que o processo de elaboração e de revisão do plano diretor deve atender ao **princípio da gestão democrática da cidade** (artigo 2, II, da Lei nº 10.257/01) - a participação dos interessados e de associações representativas da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, garantindo-se, portanto, instâncias de efetiva participação da sociedade e de controle social, sob pena de flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade;

Considerando que, segundo o art. 43. do Estatuto da Cidade, para garantir a **gestão democrática da cidade** serão utilizados, dentre outros, os instrumentos: I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; II – debates, audiências e consultas públicas; III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; IV– iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e, no artigo 40, prescreve:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Considerando que a Recomendação n. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades prevê (art. 3º §§ 1 e 2º) que a coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões, e nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Considerando que os termos da citada Recomendação n. 25, apesar da característica orientativa, é diretriz normativa – a explicitar e dar densidade normativa ao **princípio constitucional da gestão e participação democrática** - para guiar este processo, mostrando-se como parâmetro de legalidade a ser adotado;

Considerando que o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, conforme a Lei nº 9.313/2017 tem como atribuições, dentre outras, conforme Art. 1º, § I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Belém, da lei de uso e ocupação do solo e outras regulações urbanísticas; II - apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Belém;

Considerando que a revisão do Plano Diretor de Belém – PDB foi oficialmente lançada em 27 de junho de 2019, e acompanhada pelo lançamento do site oficial do processo de revisão, porém, as informações disponibilizadas pelo site (<http://planodiretor.belem.pa.gov.br/>) são desatualizadas e insuficientes e precárias em termos de esclarecimento sobre o processo de revisão como um todo, incluindo suas etapas, metodologia e sobre o conteúdo da lei a ser atualizado;

Considerando que desde o lançamento do processo de revisão do PDB nenhum documento sobre o conteúdo a ser alterado na lei foi apresentado e debatido no âmbito do CDU e da Câmara Técnica de Estudo e Monitoramento do Plano Diretor, sendo realizados tão somente algumas atividades de capacitação e debates de temas relacionados;

Considerando que a partir Decreto Estadual nº 687 de 15/04/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Pará em função da pandemia global ocasionada pelo novo corona vírus (Sars-CoV-2), as reuniões presenciais do Conselho de

Desenvolvimento Urbano foram suspensas, bem como as reuniões comunitárias programadas no âmbito da revisão do Plano Diretor de Belém, tendo sido realizada, tão somente, uma reunião virtual online do CDU no dia 02 de junho do mesmo ano;

Considerando que, apesar do estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Pará, durante tal reunião, transmitida virtualmente, foi apresentado pelo Município um cronograma de retomada das atividades de revisão do Plano Diretor, com a previsão de apresentação de minuta final para o CDU no dia 23 de junho de 2020 e de finalização do documento para encaminhamento e aprovação da Lei à Câmara Municipal no dia 26 de junho de 2020;

Considerando que, em tal hipótese, a deliberação e aprovação da proposta de revisão do Plano Diretor não seria antecedida das necessárias discussões com a sociedade civil, quer por meio de consultas, audiências públicas, ou de reuniões com a comunidade conforme exige a Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade e a Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades, de 18 de março de 2005;

Considerando que, mesmo na hipótese de o Poder Executivo municipal vir a disponibilizar acesso por intermédio de consulta pública virtual, isso não viabilizaria a participação da maior parte da população, e mesmo dos principais interessados, que sequer tem acesso à rede mundial de computadores, ou, mesmo que o tivessem, não haveria tempo suficiente para se apropriar, debater, racionalizar, argumentar e sugerir alterações no conteúdo e na forma de assunto de alta complexidade;

Considerando que a participação política dos interessados requer, além dos procedimentos de oitiva direta e indireta e debates públicos, de tempo suficiente para garantir a qualidade positiva dessa participação.

Considerando que, em face dos dispositivos legais e constitucionais, há necessidade de correções e avanços para o seguimento do processo de revisão em atenção aos princípios da participação e planejamento democráticos, em especial o estabelecimento conjunto de fluxo e plano de trabalho, submetidos ao exame, sindicabilidade e validação pelo CDU, consolidando-se a perspectiva de construção coletiva do processo de revisão do plano diretor com transparência de informações e colaboração, garantindo-se com eficácia a participação mínima necessária;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

À MUNICIPALIDADE DE BELÉM, POR MEIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU e do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

1. Que determine a **SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR** do Município de Belém, adequando o cronograma previsto ao estado de calamidade e de emergência decretados e aos procedimentos de publicização e de participação pública necessários, a fim de garantir a participação democrática qualificada e o controle social assegurados pela Constituição da República e pelo Estatuto da Cidade, sem prejuízo das ações preparatórias e não decisórias, a cargo da equipe técnica, da Secretaria responsável e do Conselho de Desenvolvimento Urbano - como levantamento e análise de dados e estudos preliminares e diagnósticos;
2. Que qualquer ato deliberativo e decisório, anterior ao encaminhamento da Proposta de Revisão da Lei à Câmara Municipal, apenas ocorra após realização de audiências e eventos públicos, com participação da sociedade, conforme previsão legal.
3. Dessa forma, assim que retomado o processo de revisão do plano diretor, seja estabelecido conjuntamente com o CDU um fluxograma e processo de trabalho sobre a revisão do plano diretor, em todas as suas etapas, assegurando-se aos seus integrantes as informações, oportunidades e mecanismos de participação necessárias, bem assim a alimentação completa e permanentemente atualizada do site ou página oficial da revisão do plano diretor com todos os documentos e registros produzidos e atividades programadas, a fim de preservar e garantir a participação e planejamento democrático da cidade

Outrossim, **REQUISITA-SE** a remessa, no prazo de 3 dias, de informações acerca das providências concretas adotadas para dar cumprimento à presente Recomendação, assim como seja dada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação, incluindo sua

afixação em local de fácil acesso ao público e/ou em meio digital (página oficial da revisão do plano diretor).

ADVERTIR que, em face da Lei nº 10.257/2001, Art. 52, § VI, o gestor municipal incorre em improbidade administrativa quando deixar de promover audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de dar a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e de garantir o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Publique-se e encaminhe-se às autoridades recomendadas.

Belém (PA), 15 de junho de 2020.

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO
DE MORAES:15282066220**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE
MORAES:15282066220
Dados: 2020.06.15 13:09:45 -03'00'
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo
de Belém (3º. Cargo)

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

Promotor de Justiça Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém

ANEXO I - OFÍCIO Nº 199/2020 – PROC.ADM**PGM**Procuradoria Geral
do Município de Belém

Ofício nº 199/2020 – PROC.ADM

Belém, 18 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Assunto: PA nº 000176-113/2013 – MP/3ªPJ/MA/PC/HU.

Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício nº 113/2020 – MP/3ªPJ/MA/PC/HU e Recomendação Conjunta nº 002/2020- MP/3ªPJ/MA/PC/HU, expedidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, referente ao Inquérito Civil nº 000176-113/2013, que versam sobre a suspensão do curso do processo de revisão do Plano Diretor, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo fixado para manifestação sobre o assunto em pauta, uma vez que esta Procuradoria exerce a representação extrajudicial do Município de Belém, tendo diligenciado ao órgão técnico municipal competente, permanecendo no aguardo das informações necessárias para subsidiar a elaboração de resposta adequada ao Parquet.

Sem mais para o momento, no aguardo do deferimento do pleito em tela, renovo o protesto de respeito e consideração.

**KARLA
TUMA
LOBATO**Assinado de forma
digital por KARLA
TUMA LOBATO
Dados: 2020.06.18
20:19:23 -03'00'**KARLA TUMA LOBATO**
Chefe da Procuradoria Administrativa
Procuradora do Município

ANEXO J – OFÍCIO Nº 115/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,
Habitação e Urbanismo de Belém

Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade
de Belém

Ofício nº 115/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU

Belém (PA), 19 de junho de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA

DD. Procurador Geral do Município de Belém- PGM

Endereço: Travessa 1º de março, nº 424, bairro da Campina, CEP 66015-052.

Telefone: (91) 3182-1122 / 3182-1128

Ref.: PA nº 000176-113/2013-MP-3º PJ/MA/PC/HU.

Assunto: Recomendação Conjunta nº 002/2020-MP/3ªPJ/MA/PC/HU.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, acuso recebimento do ofício nº 199/2020-PROC.ADM, enviado em resposta à Recomendação Conjunta nº 002/2020MP/3ªPJ/MA/PC/HU.

Ocorre que a Recomendação Conjunta nº 002/2020MP/3ªPJ/MA/PC/HU, de forma clara e objetiva, registra a necessidade de suspensão das etapas decisórias do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Belém, em razão de cronograma de atividades apresentado que apresenta a data de 26/06/2020 para a conclusão da revisão do Plano e subsequente encaminhamento à Câmara Municipal.

Todavia, **surpreendentemente**, é demandada, no ofício nº 199//2020-PROC.ADM, prorrogação de prazo de resposta à Recomendação Conjunta nº 002/2020MP/3ªPJ/MA/PC/HU, pretensão que, obviamente, apresenta-se como absolutamente inviável, posto que, caso deferido tal pleito, restaria esvaziado o objeto da Recomendação em foco, pela integral implementação do cronograma apresentado pela Municipalidade, sem a observância do imprescindível debate e processo participativo do novo Plano Diretor de Belém.

Ante o exposto, recebe o Ministério Público o ofício nº 199/2020-PROC.ADM como manifestação de não acolhimento, pela Municipalidade de Belém, da Recomendação Conjunta nº 002/2020MP/3ªPJ/MA/PC/HU, situação que exigirá a tomada das devidas providências, no âmbito judicial, para assegurar a observância do que ali foi preconizado, sem prejuízo, ademais, da provocação da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, quanto à eventual infringência, por parte de agentes públicos municipais, ao disposto no art. 52, § VI, da Lei nº 10.257/2001.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO
DE MORAES:15282066220**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO DE
JESUS COELHO DE MORAES:15282066220
Dados: 2020.06.19 16:48:22 -03'00'

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
Promotor de Justiça

**FIRMINO ARAUJO DE
MATOS:20727690272**

Assinado de forma digital por
FIRMINO ARAUJO DE
MATOS:20727690272
Dados: 2020.06.19 16:54:57 -03'00'

FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,
Habitação e Urbanismo de Belém**
**Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de
Belém**

Telefone: (91) 4008-0811
3pjambiental@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ANEXO K - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020-SEGEP/CODEM**Prefeitura Municipal de Belém****NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº 01/2020 – SEGEP/CODEM.**

Assunto: Subsídio à Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Pará, n. 002-PJMA/PC/HU;PJDCC, sobre cujo o objeto é a “Suspensão temporária do processo de Revisão do Plano Diretor de Belém - enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade sanitária declarados em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e fortalecimento da gestão democrática e da participação no processo de revisão.”

As considerações apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, baseiam-se em procedimento em tramitação no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Urbanismo, do Inquérito Civil nº 000176-113/2013 (retificado recentemente para Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública, em razão do acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal), em cujos autos constam as representações da Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém – AAPBel e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (Comissão de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano), recebidas nos dias 8 e 10 de junho, respectivamente, via e-mail institucional;

Assim como, demonstra as atribuições do “Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, conforme a Lei nº 9.313/2017, no seu art. 1º, § I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Belém, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras regulações urbanísticas; II - apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Belém.” Ciente que a revisão do Plano Diretor de Belém – PDB foi oficialmente lançada em 27 de junho de 2019, e acompanhada pelo lançamento do site oficial do processo de revisão, o *parquet* estadual alega porém que as

Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º Sr.ª de Nazaré, n.º 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, n.º 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segep@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

informações disponibilizadas pelo site (<http://planodiretor.belem.pa.gov.br/>) são desatualizadas e insuficientes e precárias em termos de esclarecimentos sobre o processo de revisão como um todo, incluindo suas etapas, metodologia e sobre o conteúdo da lei a ser atualizado;

Assim como sustenta que desde o lançamento do processo de revisão do PDB nenhum documento sobre o conteúdo a ser alterado na lei foi apresentado e debatido no âmbito do CDU e da Câmara Técnica de Estudo e Monitoramento do Plano Diretor, sendo realizados tão somente algumas atividades de capacitação e debates de temas relacionados;

Aponta ainda que a partir do Decreto Estadual nº 687, de 15/04/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado do Pará em função da pandemia global ocasionada pelo Novo Coronavírus (Sars-CoV-2), as reuniões presenciais de qualquer instância, inclusive do Conselho de Desenvolvimento Urbano foram suspensas, bem como as reuniões comunitárias programadas no âmbito da revisão do Plano Diretor de Belém, tendo sido realizada, tão somente, uma reunião virtual *online* do CDU, no dia 02 de junho do mesmo ano.

Considerou também que, durante tal reunião, transmitida virtualmente, foi apresentado pelo Município um cronograma de retomada das atividades de revisão do Plano Diretor, com a previsão de apresentação da minuta final para o CDU no dia 23 de junho de 2020 e de finalização do documento para encaminhamento e aprovação da Lei à Câmara Municipal no dia 26 de junho de 2020.

Diante de todas essas considerações que avaliamos com o respeito que já é peculiar desta gestão, certificamos que as deliberações quanto à Revisão do Plano Diretor foram em todas as fases aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, inclusive quanto às etapas do Cronograma de Trabalho, que previa além da participação dos seguimentos da sociedade civil que compõe o CDU, as consultas *online* e territoriais.

A participação da sociedade civil, segundo o cronograma de trabalho aprovado, previa as contribuições dos segmentos representativos da

 Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º. Sr.ª de Nazaré, n.º 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

 Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, n.º 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segep@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

sociedade civil, por meio dos conselheiros do CDU, prevista para ocorrer nos meses de dezembro de 2019 e, se estendeu até fevereiro de 2020, registrando um mínimo de participação. Neste ínterim, a capacitação da equipe técnica intersetorial da Prefeitura, o replanejamento das etapas e ações, as visitas técnicas em áreas de intervenção urbana e os estudos técnicos estavam sendo produzidos pela equipe técnica da PMB para que esse material fosse submetido à leitura comunitária, por meio das consultas territoriais.

Entretanto, em meados do mês março, foi declarada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Belém, para enfrentamento preventivo da pandemia de Novo Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020, publicado no DOM nº 13.955, de 18/03/2020. E essa situação foi se agravando, sendo necessária a tomada de medidas de contenção mais restritivas, como a decretação da situação de Calamidade Pública no Município de Belém, e de LOCKDOWN no início do mês de maio, para evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da pandemia, proibindo, desta forma, a realização de reuniões e audiências presenciais, situação que se estende e requer cuidados até os dias atuais.

Portanto, as consultas territoriais, na forma do Cronograma previsto tiveram que ser adequadas para consultas públicas *online*. Durante a reunião virtual *online* do CDU, no dia 02/06/2020, foi apresentado o planejamento readaptado a realidade atual, imposta pelas regras de distanciamento e de isolamento social, assim como a perspectiva de envio do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, que neste 1º momento, tem relação com as políticas setoriais, para o final do mês de junho de 2020.

A seguir incluímos um breve histórico com as datas e as deliberações relativas às reuniões do CDU e o Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém:

PERÍODO 2018/2019

- **1ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 04 de dezembro de 2018
1. Apresentação dos componentes da Equipe Técnica para a Revisão do PDB, nomeados pelo Decreto nº 91.393-PMB, de 7 de

Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º Sr.ª de Nazaré, nº 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, nº 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segep@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

junho de 2018;

2. Criação de Subcomissão para preparar uma proposta de agenda para o CDU visando o início do processo de revisão do PDB:

- **1ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 18 de dezembro de 2018:
 1. Apresentação da Subcomissão para elaboração de proposta de Plano Trabalho para o CDU quanto ao processo de revisão do PDB;
 2. 03 participantes do Poder Público SEGEP - Maria de Nazaré Rodrigues da Costa; CODEM – Danilo Soares da Silva; SESAN - Cláudio Augusto Chaves das Mercês
 3. 03 participantes as Sociedade Civil: UFPA- Roberta Menezes Rodrigues; ADEMI - Orlain Bruno Barbosa Miléo; UNM/PA - Paulo Afonso Caldeira dos Santos

a) Apresentação das discussões iniciais acerca da programação para o CDU quanto ao processo de revisão do PDB, elaborada pela subcomissão:

1. A conselheira Maria de Nazaré Rodrigues da Costa apresentou material elaborado na SEGEP onde constam as legislações pertinentes ao tema, o PDB como instrumento legal e seus princípios norteadores, uma proposta de estruturação para o processo de revisão do PDB e seus condicionantes gerais.
2. A conselheira Roberta Menezes Rodrigues apresentou material, também referente ao tema, abordando, inicialmente, um histórico do processo de revisão do Plano Diretor de 1993 e, posteriormente, apresentou propostas para as etapas preliminares e participativas, finalizando com a indicação de exemplos de processos já realizados em outras cidades a serem consultados, bem como bibliografias acerca do tema.

• **2ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 08 de janeiro de 2019

1. Apresentação do Plano Diretor do Município de Belém (PDB) – Lei nº 8655/2008, suas alterações e regulamentações – SEGEP:

o A Arquiteta Alice Rosas apresentou o PDB com seus princípios, diretrizes e objetivas, finalizando a exposição das dificuldades de sua completa implementação.

• **3ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 22 de janeiro de 2019

O Processo de Revisão do PDB não foi abordado

• **2ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 05 de fevereiro de 2019

Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.ª. Sr.ª de Nazaré, nº 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, nº 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segеп@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

1. Apresentação da proposta da SEGEP quanto às alterações do Plano Diretor do Município de Belém (PDB):

○ A Arquiteta Alice Rosas informou que, após estudos iniciais, foi identificada a necessidade de atualização dos princípios, objetivos e diretrizes do PDB, bem como das Políticas Setoriais, no entanto, a definição de estratégias para o desenvolvimento econômico do Município de Belém, seria de extrema importância. Quanto ao Ordenamento Territorial, ainda será necessário um diagnóstico da situação atual a fim de subsidiar os estudos para a estruturação urbana e definição de parâmetros urbanísticos, o que resultaria na Política de Ordenamento Territorial.

2. Apresentação, pela SEGEP, do Decreto nº 91.393/2018 que instituiu a comissão especial de estudos técnicos para elaboração e execução do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Belém (PDB).

• **4ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 26 de fevereiro de 2019

1. Definição da estratégia e do Cronograma a serem adotados para a revisão do Plano Diretor do Município de Belém (PDB):

○ Apresentação da Arquiteta Semírames Silva da Silva, coordenadora da equipe de revisão do PDB e definição de prazo para encaminhamento de sugestões dos conselheiros até a data de 08 de março de 2019 e o adiamento da apresentação para a próxima reunião agendada para o dia 12 de março de 2019. Aprovado por unanimidade.

• **5ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 12 de março de 2019

1. Definição da estratégia e do cronograma a serem adotados para a revisão do Plano Diretor do Município de Belém (PDB):

○ Arquiteta Semírames Silva, a qual iniciou a explanação apresentando a proposta metodológica e de cronograma e ressaltou que estaria disponível para contribuições;

○ A proposta foi aprovada com a ressalva de que os Seminários Distritais ficam mantidos, podendo ser acrescentadas subcomissões ou polos regionais de debate para garantir o atendimento das diversidades territoriais que porventura vierem a ser constatadas, a critério do CDU;

○ O Grupo de Trabalho de Revisão do PDB formado pelos órgãos: SEGEP, CODEM, SESAN, UFPA, ADEMI e UNMP/PA irá se reunir na sede da SEURB, no dia 19 de março, às 15h, para detalhamento da metodologia de revisão do PDB.

 Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º. Sr.ª de Nazaré, nº 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

 Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, nº 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segеп@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

- **6ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 26 de março de 2019
O Processo de Revisão do PDB não foi abordado
- **3ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 02 de abril de 2019
O Processo de Revisão do PDB não foi abordado
- **7ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 14 de maio de 2019
O Processo de Revisão do PDB não foi abordado
- **8ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 28 de maio de 2019
 1. A arquiteta Semírames Silva foi convidada a prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor de Belém, manifestou-se fazendo um breve histórico, lembrando a aprovação da metodologia no dia 12/03/19; a reunião ocorrida no dia 26/03/19 com todos os técnicos que compunham a equipe da Prefeitura pelo decreto de 2018; a participação de todas as secretarias com a finalidade de identificar os profissionais para agregar à Comissão Técnica.
 - Definido o lançamento do processo de revisão do Plano Diretor de Belém para o dia 27 de junho de 2019 às 19h00 realizado na forma de uma Reunião Pública.
 - Apresentação da Consulta Pública on-line pela SEGEP.
- **4ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 04 de junho de 2019
O Processo de Revisão do PDB não foi abordado
- **9ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 02 de julho de 2019
 1. Coordenação para Revisão do PDB – Avaliação da REUNIÃO PÚBLICA realizada no dia 27/06/2019 e apresentação de cronograma para a continuidade do processo:
 - Semírames Silva da Silva encaminhou justificativa à Secretaria Executiva do CDU comunicando sua ausência nesta reunião em virtude de problemas de saúde, estando a mesma hospitalizada. Portanto, a Pauta foi transferida para a próxima reunião do CDU.
- **5ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 03 de setembro de 2019
 1. Avaliação da REUNIÃO PÚBLICA realizada em 27 de junho de 2019 e apresentação de “Cronograma e Metodologia para a continuidade do Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém”:

Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º. S.ª de Nazaré, n.º 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, n.º 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segеп@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

- Coordenadora do Processo de Revisão do Plano Diretor, Arq. SEMÍRAMES SILVA E SILVA, inicialmente fez uma avaliação positiva sobre o lançamento do processo de revisão do PDB, em seguida propôs expor somente os elementos que ensejavam novidades no Cronograma e Metodologia para a continuidade do Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém, leiam-se, aqueles que sofreram ajustes, nomeadamente, porque os demais itens já eram de conhecimento dos integrantes do CDU;
 - Os Conselheiros presentes acordaram que na próxima reunião a Coordenação do Processo de Revisão apresentará o Relatório dos trabalhos até aqui realizados, indicando o que avançou.
- **6ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 15 de outubro de 2019
 1. Relatório Atualizado do Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém”:
 - O Sr. LUIZ FLÁVIO MOURA DE CARVALHO fez conhecer a todos a Programação dos Seminários Técnicos de Avaliação de Políticas Públicas (que ensinam etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém), aqui incluso as datas em que tais se realizaram e os assuntos respectivamente tratados.
 - 2. O Sr. Presidente desta 6ª Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU) DE BELÉM aproveitou o ensejo para apresentar aos presentes a Dra. ANA CRISTINA KALIFF DE OLIVEIRA, que assumirá a Coordenação do Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém, em substituição a anterior.
- **10ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 19 de novembro de 2019
 1. Apresentação de relatório atualizado do Processo de Atualização do PDB pela Coordenação:
 - A Arquiteta Ana Cristina Kaliff de Oliveira, Coordenadora da Equipe Técnica de Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano de Belém informou que já foi realizado o seminário para o desenvolvimento da metodologia para o trabalho.
- **7ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 03 de dezembro de 2019
 1. Aprovação da Metodologia e Cronograma para o Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém:
 - A Sra. Coordenadora procedeu a apresentação da

Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º Sr.ª de Nazaré, n.º 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, n.º 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segep@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

Metodologia e do Cronograma do Processo de Revisão do Plano Diretor de Belém, cuja minuta foi encaminhada aos Srs. (as) Conselheiros (as), por e-mail, em 29 de novembro de 2019;

o O Sr. Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Belém colocou em discussão o Cronograma e a Metodologia apresentados pela Sra. Coordenadora do Processo de Revisão do CDU; sendo, em seguida posta em votação; restando ambas aprovadas, a unanimidade.

- **11ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 17 de dezembro de novembro de 2019

1. Prorrogação de prazo para encaminhamento das contribuições do CDU para o Processo de Atualização das Políticas Públicas do PDB.

PERÍODO 2020

- **1ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 11 de fevereiro de 2020

1. Contribuições do CDU para o Processo de Atualização das Políticas Públicas do PDB. (Conforme Metodologia/Cronograma de Atualização do PDB);

o A presidente colocou em votação tendo sido acatada a transferência das contribuições para o dia 28 de fevereiro, e que deveria ser enviado diretamente a Coordenação do Processo ou através do e-mail: revisaopdbcomissao@gmail.com.

- **1ª Reunião Extraordinária do CDU** – realizada em 03 de março de 2020

O Processo de Revisão do PDB não foi abordado

- **2ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 02 de junho de 2020

1. Apresentação, pela Coordenação do PDB, a adequação do Plano de Trabalho do Processo de Atualização do Plano Diretor do Município de Belém em função da Pandemia do COVID-19;

o Encaminhamento da proposta apresentada para avaliação da Câmara Técnica de Análise e monitoramento do PDB.

- **2ª Reunião Ordinária do CDU** – realizada em 16 de junho de 2020

O Processo de Revisão do PDB não foi abordado

Deve ser esclarecido que o produto resultante da leitura técnica realizada nos quatro eixos metodológicos, compostos pela equipe institucional da PMB de revisão do Plano Diretor de Belém, concluiu as suas proposições no dia

 Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º. S.ª de Nazaré, n.º 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

 Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, n.º 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segеп@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

21/06/2020, estando sujeito ainda à avaliação e compilação do texto final, que deverá ser encaminhado à Câmara Técnica de Estudos e Monitoramento do Plano Diretor, conforme estabelecido na reunião do dia 02/06/2020, atraso que vai provocar uma nova reprogramação do cronograma de trabalho que será apresentado ao CDU, como continuidade da 2ª Reunião Ordinária, do CDU, em 2020, a qual foi suspensa e teve parcial continuidade no dia 16/06/2020 com a apresentação do IPHAN, estando pendente de continuidade para finalização do cronograma e encaminhamento do material para a Câmara Técnica mencionada acima.

Em outra perspectiva, há que se considerar a dimensão da pandemia que estamos enfrentando, motivo pelo qual as medidas de contenção e o tempo necessário para que sejam evitadas novas ondas de contágio dessa doença, impõe a necessidade de adoção de novos modelos de trabalho, que deverão ser implementados e já o estão sendo feitos, como prova das reuniões do CDU realizadas em plataformas virtuais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

Portanto, a Administração Pública entende que a Revisão do Plano Diretor de Belém é um passo importante para a cidade, inclusive com a sua adequação ao dito “novo normal” e deve ter sua continuidade amparada, mesmo porque, a Lei assim o exige, em face do prazo de revisão a cada 10 anos, que ainda não foi atendido, em face do compromisso de realização em harmonia com o que estabelece o atual Plano Diretor, pois que a implantação do CDU, era medida inquestionável que se impunha para a ocasião, o que acabou postergando o início dos trabalhos de revisão.

Entretanto, em hipótese alguma, se pretenderá suprimir ou de qualquer forma ignorar a garantia da participação dos interessados e das entidades representativas da sociedade civil nesta formulação e acompanhamento, conforme prevê a gestão democrática da cidade – artigo 2º, II, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), porém, é de conhecimento universal e de recomendação das autoridades sanitárias legitimadas, que a humanidade passará por uma transição de suas relações interpessoais, inclusive em nível de atividade política, seja em qualquer uma de suas vertentes, o que não se afasta o

 Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º. Sr.ª de Nazaré, n.º 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

 Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, n.º 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segеп@gmail.com



Prefeitura Municipal de Belém

processo democrático de formulação de leis e diretrizes. Buscar soluções para garantir a participação efetiva e qualificada dos atores sociais, é obrigação de todos, pois não é justo com a sociedade e nem mesmo com a cidade, efetivar a paralisação dos trabalhos em detrimento das etapas alcançadas, por isso, a consulta pública em ambientes virtuais acessíveis, autoindutivos e inteligíveis, é alternativa de progresso dos trabalhos pelo período que perdurar a pandemia e deverá ser objeto de definição no CDU, mantida a transparência, representatividade e participação efetiva.

Reafirme-se que a promoção e a viabilização de efetiva participação popular nos processos decisórios apresenta-se como prerrogativa fundamental para a garantia desse direito e êxito do processo. No momento atual, em tempos de isolamento e distanciamento social, torna-se improrrogável a necessária apresentação de soluções em prestígio do desenvolvimento dos trabalhos, que poderá contemplar alternativas híbridas de consulta pública, como presencial em locais da própria PMB (aos que não dispuserem dos meios de participação) em quantitativo apropriado de pessoas autorizadas a participarem, em respeito às diretrizes das autoridades de vigilância epidemiológica, assim como em ambientes interligados à rede mundial de computadores, preenchendo as necessidades indispensáveis a se garantir a participação qualificada da população e demais envolvidos, até que seja possível realizar as audiências públicas no formato outrora tradicional ou que a depender do produto obtido nas consultas públicas, se conclua pela satisfatoriedade e pela legitimidade do resultado alcançado, o que somente será possível com a continuidade dos trabalhos.

Belém, 20 de junho de 2020.


MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária da SEGEP


DANILO SOARES DA SILVA
Diretor-Presidente CODEM/PMB

Companhia de Desenvolvimento e Administração
da Área Metropolitana de Belém (CODEM)
Av. N.º Sr.ª de Nazaré, n.º 708 (Nazaré) - Belém-Pará
66035-135 – Fone: 3084-0755 – gabinete@codem.pmb.pa.gov.br

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do
Planejamento e Gestão (SEGEP)
Av. Gov. José Malcher, n.º 2110 (São Brás) - Belém-Pará
66060-232 – Fone: 3202-9903 - gab.segsep@gmail.com